



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de junho de 2015

Número 121

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 6985/2015:

3.ª alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Anadia 16888

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 7010/2015:

Recrutamento através da modalidade de mobilidade de 1 (um) especialista de informática, da carreira de informática 16889

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Declaração de retificação n.º 535/2015:

Declaração de Retificação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/138/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Académica do Desporto Universitário 16889

Despacho n.º 6986/2015:

Subdelegação de competências nos Diretores Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. 16889

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7011/2015:

Alteração da composição de júri 16890

Despacho n.º 6987/2015:

Delegação e subdelegação de competências 16890

Despacho n.º 6988/2015:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica e Gestão Processual da Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso 16891

Despacho n.º 6989/2015:

Delegação e subdelegação de competências 16891

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6990/2015:

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais, afetas ao Instituto da Segurança Social 16892

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 6991/2015:

Nomeação de Ana Maria de Fátima Savinovich Gonçalves para o cargo de Técnica Especialista 16892

Ministério da Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 6992/2015:

Delegação de competências no Diretor de Administração Financeira e Logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima 16892

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 300/2015:

Louvor do SAJ CM Marcelino Ferreira 16892

Marinha:

Despacho n.º 6993/2015:

Subdelegação de competências no diretor Jurídico, capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha 16893

Despacho n.º 6994/2015:

Subdelegação de competências no diretor interino de Saúde, capitão-de-mar-e-guerra médico naval Nelson Octávio Castela Lourenço dos Santos 16893

Despacho n.º 6995/2015:

Subdelegação de competências no comandante da Escola de Tecnologias Navais, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Henriques Gomes 16893

Despacho n.º 6996/2015:

Delegação de competências no diretor interino de Formação, capitão-de-mar-e-guerra Vladimiro José das Neves Coelho 16893

Despacho n.º 6997/2015:

Subdelegação de competências no diretor de Pessoal, contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma 16893

Despacho n.º 6998/2015:

Subdelegação de competências no diretor do Apoio Social, capitão-de-mar-e-guerra Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo 16895

Despacho n.º 6999/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, a segundo-marinheiro da classe de taifá, subclasse despenseiro em regime de Contrato 9317009 Ana Rita Simões Gomes do Carmo 16895

Despacho n.º 7000/2015:

Subdelegação de Competências 16895

Despacho n.º 7001/2015:

Subdelegação de Competências 16895

Despacho n.º 7002/2015:

Subdelegação de Competências 16895

Despacho n.º 7003/2015:

Subdelegação de Competências 16896

Força Aérea:

Despacho n.º 7004/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Secção de Orçamento 16896

Despacho n.º 7005/2015:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos 16896

Despacho n.º 7006/2015:

Promoção ao posto de SAJ do ISAR SAS 107625-G David Bandeira de Aboim Chaves 16896

Despacho n.º 7007/2015:

Promoção ao posto de 1CAB de vários 2CAB da especialidade OPINF 16897

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 7012/2015:

Consolidação de Mobilidade na Categoria e Carreira. 16897

Aviso n.º 7013/2015:

Resolução do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Certo 16897

Despacho n.º 7008/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade 16897

Despacho n.º 7009/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade 16897

Despacho n.º 7010/2015:

Promoção ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade 16897

Despacho n.º 7011/2015:

Subdelegação de competências do Ex.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal 16897

Despacho n.º 7012/2015:

Subdelegação de competências do Ex.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal 16898

Despacho n.º 7013/2015:

Subdelegação de competências do Ex.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal 16898

Despacho n.º 7014/2015:

Subdelegação de competências do Ex.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal 16898

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 7014/2015:

Renovação da designação como coordenadores distritais dos Juizes Desembargadores licenciada Graça Maria Lima Figueiredo Amaral e licenciado António Luís Terrível Cravo Roxo 16898

Ministério da Economia

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

Aviso (extrato) n.º 7015/2015:

Concessão de carreira de serviço público de passageiros em regime provisório entre Matosinhos (Fonte Luminosa) — Porto (Avenida dos Aliados) 16898

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7016/2015:

Cessação de funções de Enfermeira, por exoneração 16898

Aviso (extrato) n.º 7017/2015:

Cessação de funções de assistente operacional, por exoneração. 16898

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7015/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade, de Teresa Maria Ferreira Nistral da Silva, Enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital de Santarém, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte 16898

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 7018/2015:

Mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Celorico dos Santos 16899

Aviso (extrato) n.º 7019/2015:

Celebração de CTFPTI com o trabalhador Carlos Alberto Correia de Almeida, da carreira e categoria de assistente operacional 16899

Aviso n.º 7020/2015:

Celebração de CTFPTI com o trabalhador António Alberto Domingues dos Santos Ferreira, da carreira e categoria de assistente técnico 16899

Aviso n.º 7021/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores André Fidalgo Ribeiro dos Santos, Joana Alexandra Cacheira Soares Peres e Joana Filipa Monteiro Sousa Lage, todos da carreira e categoria de assistente técnico 16899

Aviso n.º 7022/2015:

Celebração de CTFPTI com o trabalhador Armando António Pires, da carreira e categoria de assistente operacional 16899

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 7023/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente — 2013-2014 16900

Aviso n.º 7024/2015:

Publicitação do regresso de licença sem remuneração conforme o estabelecido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. 16900

Aviso n.º 7025/2015:

Publicitação da lista nominal dos docentes que ingressaram no QZP. 16900

Aviso n.º 7026/2015:

Aviso da cessação da relação jurídica 16900

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7016/2015:

Composição de Unidade de Gestão Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social 16900

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1190/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado António José Rodrigues Santos Travassos, como diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve 16901

Deliberação (extrato) n.º 1191/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Sérgio Moutinho Miguel, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Oeste Norte 16901

Deliberação (extrato) n.º 1192/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Luísa Paula Fino da Silva Bastos, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais 16901

Deliberação (extrato) n.º 1193/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado João Pedro Raminhos Gomes Henriques, como diretor de serviços da Direção de Serviços de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos 16902

Deliberação (extrato) n.º 1194/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Helena Maria Duarte Ferreira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 16902

Deliberação (extrato) n.º 1195/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo 16902

Deliberação (extrato) n.º 1196/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Qualificação, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 16903

Deliberação (extrato) n.º 1197/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Hugo Manuel Porto Morgado, como Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal 16903

Deliberação (extrato) n.º 1198/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Ana Paula Gonçalves Antunes, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo dos Serviços Centrais do IEPF, I. P. 16904

Deliberação (extrato) n.º 1199/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Sónia Neide Ferreira Pinto Julião, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Figueira da Foz. 16904

Deliberação (extrato) n.º 1200/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Carlos Jorge de Matos Costa, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra 16905

Deliberação (extrato) n.º 1201/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da mestre Carla Sofia Pinho da Cruz Albuquerque Gouveia, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEPF, I.P. 16905

Deliberação (extrato) n.º 1202/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do mestre Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais. 16905

Deliberação (extrato) n.º 1203/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado José Ricardo da Conceição Faria, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015. 16906

Deliberação (extrato) n.º 1204/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Sónia Cristina Elvas Ciriaco Miranda, como coordenadora de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora 16906

Deliberação (extrato) n.º 1205/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria José da Costa Abrantes, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda 16906

Deliberação (extrato) n.º 1206/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Jorge Ataíde Pereira Ramalho, como Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira. 16907

Deliberação (extrato) n.º 1207/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria da Visitação Comenda Martins, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal. 16907

Deliberação (extrato) n.º 1208/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Carla Luísa Carrasco Lapa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa. 16908

Deliberação (extrato) n.º 1209/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Ana Cristina Pereira Alves de Sousa e Faro, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo. 16908

Deliberação (extrato) n.º 1210/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Cynthia Maria de Oliveira Machado Jorge Gonçalves, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 16908

Deliberação (extrato) n.º 1211/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Ana Margarida Pinteus Vicente, como coordenadora de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora 16909

Deliberação (extrato) n.º 1212/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Anabela Rosa da Costa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa 16909

Deliberação (extrato) n.º 1213/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Isabel Maria Pinho dos Santos Jorge, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego do Sul Tejo 16909

Deliberação (extrato) n.º 1214/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Custódio Manuel do Carmo Alexandre, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo 16910

Deliberação (extrato) n.º 1215/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Sandra Maria da Silva Alves, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais 16910

Deliberação (extrato) n.º 1216/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Herlander Miguel Gonçalves Madeira de Mira, Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo 16911

Deliberação (extrato) n.º 1217/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Susana Maria Lopes Fidalgo da Silva, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Cascais da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 16911

Deliberação (extrato) n.º 1218/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria Helena Roque Neto Ferreira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra 16912

Deliberação (extrato) n.º 1219/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Manishkumar Piuschandra Mulgi, como coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão 16912

Deliberação (extrato) n.º 1220/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do mestre Pedro Manuel de Campos Guilherme, como Diretor de Serviços do Gabinete de Comunicação e Relações Externas dos Serviços Centrais 16912

Deliberação (extrato) n.º 1221/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria da Conceição Gomes Gonçalves Sapo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo 16913

Deliberação (extrato) n.º 1222/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, do mestre Jorge Alexandre Ferreira Carvalho, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Porto 16913

Deliberação (extrato) n.º 1223/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Carla Alexandra Beirão Neiva, como coordenadora de núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo 16914

Deliberação (extrato) n.º 1224/2015:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Maria Margarida Marques Ferreira da Costa Pereira, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo 16914

PARTE D**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão****Anúncio n.º 169/2015:**

Extrato da decisão proferida nos autos de Recurso (Contraordenação) n.º 1085/11.0TYLSB, da qual constam os fundamentos de facto e de direito que levaram à condenação da arguida Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A. 16915

Tribunal da Comarca de Évora**Despacho n.º 7017/2015:**

Delegação e subdelegação de competências nos Secretários de Justiça 16915

PARTE E**Ordem dos Médicos Dentistas****Regulamento n.º 355/2015:**

Regulamento dos processos especiais de candidatura às especialidades de Cirurgia Oral de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas. 16916

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 7018/2015:**

Regulamento de Overheads, de Prestação de Serviços e de Remunerações adicionais de Trabalhadores da FCUL 16921

Edital n.º 561/2015:

Está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de Professor Auxiliar 16925

Aviso n.º 7027/2015:

Concessão de Licença Sabática, para o 1.º semestre do ano letivo 2015/2016, à Professora Associada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa Catarina Carreira Nogueira Casanova 16926

Despacho n.º 7019/2015:

Subdelegação de competências no júri de provas de doutoramento em Administração da Saúde 16927

Despacho n.º 7020/2015:

Subdelegação de competências no júri de provas de doutoramento em Ciência Política. 16927

Despacho (extrato) n.º 7021/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior com Anabela Maria Santos Gabriel 16927

Despacho (extrato) n.º 7022/2015:

Renovação do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau da trabalhadora Ana Isabel Gomes Guimarães 16927

Edital n.º 562/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos ou de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 16927

Edital n.º 563/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 16930

Edital n.º 564/2015:

Concurso de Professor Catedrático, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química, do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico 16932

Edital n.º 565/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento e Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 16935

Edital n.º 566/2015:

Concurso de Professor Catedrático, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico. 16937

Universidade Nova de Lisboa**Declaração de retificação n.º 536/2015:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 6358/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015 16940

Despacho (extrato) n.º 7023/2015:

Renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo 16940

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 7024/2015:**

Considera-se anulado o Despacho n.º 942/2015, de 29 de janeiro de 2015 16940

Despacho (extrato) n.º 7025/2015:

Autorizada a pedido da própria, a rescisão do CTFPTRC com Maria João da Cruz Silva d'Oliveira Rodrigues. 16940

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 7026/2015:**

Plano de estudos da Licenciatura em Biorrecursos, lecionada no Instituto Superior de Engenharia do Porto 16940

Aviso n.º 7028/2015:

Procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Técnico, a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão 16942

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1225/2015:**

Acumulação de funções privadas da Assistente Graduada de Cirurgia Lina Maria Santos Leote 16944

Deliberação n.º 1226/2015:

Acumulação de Funções Públicas, Assistente Graduada de Pediatria Médica, Dr.ª Maria Manuela Félix Calha 16944

Deliberação n.º 1227/2015:

Acumulação de Funções Públicas, Assistente Graduada de Pediatria Médica, Dr.ª Maria João Esteves Virtuoso 16944

Deliberação n.º 1228/2015:

Acumulação de Funções Privadas do Enfermeiro, Ricardo Jorge Botelho Gonçalves 16944

Deliberação n.º 1229/2015:

Acumulação de Funções Privadas da Enfermeira, Margarida Maria Martins Santos 16945

Deliberação n.º 1230/2015:

Acumulação de Funções Privadas do Enfermeiro Isidro Manuel Ramires Vieira 16945

Deliberação n.º 1231/2015:

Acumulação de Funções Privadas da Assistente Operacional, Lídia Cristina Simão Soares Fernandes 16945

Deliberação n.º 1232/2015:

Acumulação de funções privados, Assistente Graduado de Urologia, Dr. Giberto Pires Rosa 16945

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1233/2015:**

Rescisão de Contrato — Maria José Martins Barroso 16945

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 537/2015:**

Retificação ao aviso n.º 6242/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 05-06-2015 — procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do CHLC, E. P. E. 16945

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7027/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal 16945

Despacho (extrato) n.º 7028/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 16945

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.**Aviso n.º 7029/2015:**

Anulação de procedimento concursal para 1 lugar de Assistente Graduado Sénior de Reumatologia 16945

Aviso n.º 7030/2015:

Anulação de procedimento concursal para 3 lugares de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna 16946

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Deliberação n.º 1234/2015:**

Transição para o regime das 40 horas 16946

Deliberação n.º 1235/2015:

Transição para o regime das 40 horas 16946

MM — Gestão Partilhada, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 538/2015:**

Retificação à Deliberação n.º 996/2015, de 2 de junho. 16946

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7029/2015:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho 16946

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1236/2015:**

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, Dr. António José Pissarra da Costa 16946

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.**Aviso n.º 7031/2015:**

Lista de Classificação Final de Medicina Interna 16947

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7032/2015:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar, área de pediatria da carreira médica 16947

PARTE H**Município de Águeda****Aviso n.º 7033/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 16948

Município de Cantanhede**Aviso n.º 7034/2015:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 16948

Município de Castro Daire**Aviso n.º 7035/2015:**

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação 16948

Aviso n.º 7036/2015:

Designação em regime de substituição 16948

Município de Fafe**Aviso n.º 7037/2015:**

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria — Técnico Superior (Geografia e Planeamento/Eng.ª Geográfica) 16948

Município da Figueira da Foz**Declaração de retificação n.º 539/2015:**

Declaração de retificação ao aviso n.º 14274/2014, de 19 de dezembro — Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz 16949

Município de Mangualde**Aviso n.º 7038/2015:**

Licença sem Remuneração/Prorrogação 16949

Município de Mirandela**Aviso (extrato) n.º 7039/2015:**

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mirandela 16949

Município do Montijo**Aviso n.º 7040/2015:**

Homologação de lista unitária de ordenação final — Assistente Operacional (pessoal não docente) 16950

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 7041/2015:**

Discussão Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. . . . 16950

Município de Setúbal**Despacho n.º 7030/2015:**

Nomeação em regime de substituição para Chefe da DIRH/DAFRH 16978

Município de Vila Velha de Ródão**Aviso n.º 7042/2015:**

Nomeação em Comissão de Serviço de Dirigente Intermédio de 3.º Grau 16979

União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana**Aviso n.º 7043/2015:**

Acordo de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . 16979

União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês**Aviso n.º 7044/2015:**

Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional 16979

União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira**Aviso n.º 7045/2015:**

Regulamento dos Cemitérios e Casas Mortuárias. 16981

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório**Aviso n.º 7046/2015:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 16987

Freguesia da Madalena (Madalena)**Aviso n.º 7047/2015:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 16987

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso n.º 7048/2015:**

Alteração do Júri do Procedimento Concursal 16987

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 7049/2015:

Abertura dos procedimentos concursais comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho: 3 Assistentes Operacionais (área de Varejador) e 1 Assistente Operacional (área de Canalizador) 16987

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 7031/2015:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais — Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozelo (ESE/Arcozelo). 16990

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7050/2015:

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Secretário do Conselho Diretivo . . . 16992

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 7051/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para os Serviços Financeiros integrados na Divisão Administrativa e Financeira 16993





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 6985/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/96, de 26 de abril, com uma 1.ª Alteração pelo Aviso n.º 12704/2013, de 12 de outubro, e uma 2.ª Alteração pelo Aviso n.º 13870/2013, de 14 de novembro.

Esta proposta insere-se no âmbito da ampliação das instalações da «Destilaria Levira, L.ª», sita no lugar de Levira, freguesia de S. Lourenço do Bairro, concelho de Anadia, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia em vigor a área de intervenção situa-se em Espaço Agrícola e em áreas da REN, classificadas na tipologia «Áreas de infiltração máxima».

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ ARH do Centro, para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação das instalações, em REN, inferior a 100% das existentes e cuja atividade não foi interrompida nos últimos 12 meses, dando, igualmente, cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, a conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

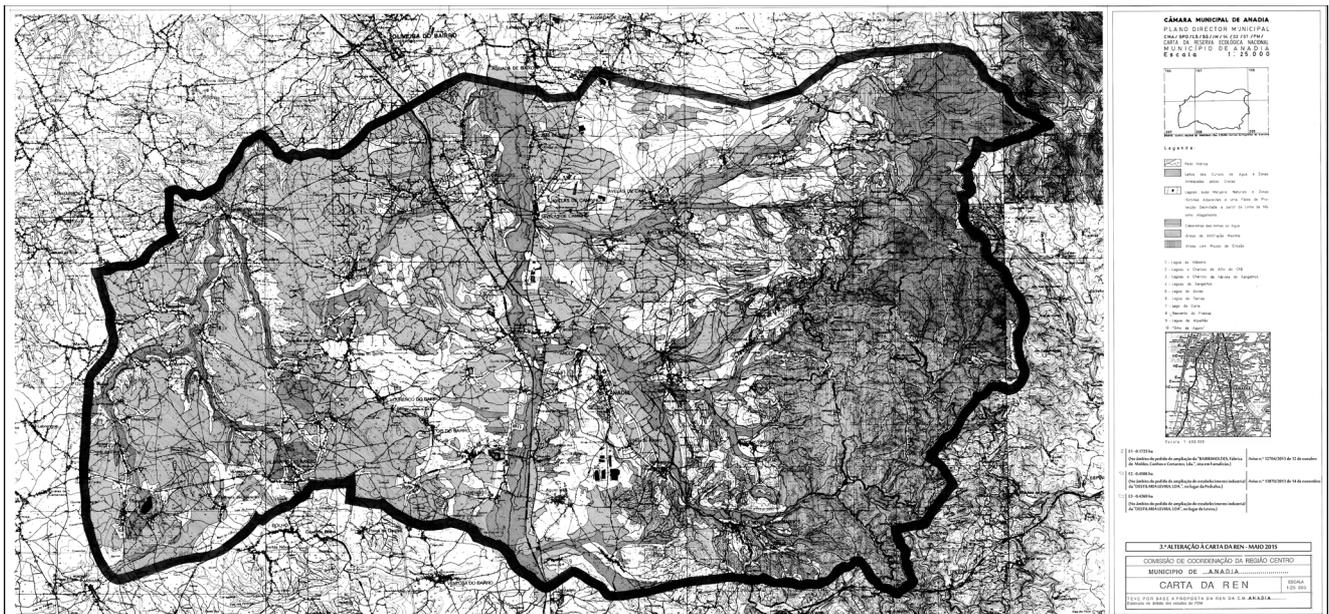
1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Anadia, no âmbito da ampliação das instalações da Destilaria Levira, L.ª, no lugar de Levira, com a área a excluir identificada por E3, na planta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do Município de Anadia, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Anadia, no âmbito do projeto de ampliação das instalações da Destilaria Levira, L.ª

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas de REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
	Tipologia	Superfície (ha)		
E3	Áreas de infiltração máxima.	0,4369	Ampliação de instalações industriais existentes.	A proposta de exclusão da REN da Mancha E3 destina-se a viabilizar a ampliação das instalações industriais existentes da «Destilaria Levira, L.ª», localizadas em Levira, através da construção de um armazém de produto para processamento. Com esta obra será otimizada a capacidade produtiva da empresa, anulando-se os impactos negativos decorrentes do transporte que é atualmente realizado entre Aguium, local de armazenagem, para Levira local de processamento.

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 7010/2015

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas pretende recrutar, através da modalidade de mobilidade na categoria, 1 (um) Especialista de Informática da carreira de informática, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira/categoria: Informática/Especialista de Informática.

1.3 — Número de postos de trabalho: 1

1.4 — Remuneração: a auferida na categoria de especialista de informática, tendo como limite o grau 2 — nível 1, escalão 1.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho envolve o exercício de funções da carreira de especialista de informática, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser trabalhador da administração central do Estado;

3.2 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

3.3 — Estar integrado na carreira de especialista de informática;

3.4 — Habilitação literária: Licenciatura no domínio da informática.

4 — Perfil pretendido:

Na área de tecnologias em ambiente Microsoft

Experiência na gestão de plataformas servidoras com virtualização (Windows Server, Hyper V);

Experiência em gestão de bases de dados na perspetiva de administrador (SQL Server);

Experiência na linguagem SQL e MySQL;

Conhecimentos de segurança informática em redes Microsoft (e switching Cisco);

Conhecimentos em funcionalidades System Center 2012 (nomeadamente: configuration manager e support manager);

Conhecimentos de desenvolvimento em .Net, ASP, Powershell, web services, etc.

Na área de tecnologias em ambiente Linux

Experiência na gestão de plataformas servidoras com virtualização;

Experiência em gestão de bases de dados (MySQL);

Experiência de plataformas Web (nomeadamente: WordPress);

Conhecimentos de desenvolvimento em PHP, Java, etc.

Conhecimento de tecnologias/aplicações open source (nomeadamente para: gestão documental, web conference, repositórios, metadata harvesting, etc.)

Na área de gestão de tecnologias (IT Governance)

Conhecimentos transversais das várias vertentes gestão de Tecnologias de Informação;

Experiência em gestão de projetos, boa capacidade de negociação de contratos de prestação de serviços de telecomunicações, licenciamento de software e outsourcing das diversas componentes de Sistemas de Informação;

Capacidade e experiência em desenvolvimento e implementação de projetos dentro das áreas das TI's e/ou participar em projetos nas áreas de negócio da DGLAB (arquivos digitais, repositórios, serviços online, etc.);

Experiência na gestão de equipas pluridisciplinares (colaboradores, stakeholders, etc.);

Conhecimentos de segurança informática; • Conhecimentos de gestão de datacenter;

Conhecimentos de ITIL e ISO 20000.

5 — Local de trabalho:

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, Edifício Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Edifício Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata, devendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a seguinte morada: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das

Bibliotecas, podendo ser também remetida através do seguinte e-mail: secretariado@dglab.gov.pt.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos: *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, cópia do certificado de habilitações literárias e declaração emitida pelo serviço a que se encontra vinculado, onde conste a modalidade da relação jurídica de emprego público detida, a carreira e categoria em que se encontra, a correspondente posição e nível remuneratório e respetivo montante.

9 — Método de Seleção:

Entrevista profissional.

A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

11 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel de Azevedo Cortês*.

208730256

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Declaração de retificação n.º 535/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 381/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho de 2015, retifica-se que onde se lê «b) 50 % da participação financeira, correspondente a 48.500,00, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da Cláusula 6.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.» deve-se ler «b) 50 % da participação financeira, correspondente a 48.500,00, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.».

5 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

208733407

Despacho n.º 6986/2015

Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais; Considerando que o seu enquadramento nas dinâmicas regionais é de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, I. P.;

Considerando que a proximidade dos serviços desconcentrados passa por uma participação dos mesmos nas mais diversas plataformas digitais;

Considerando que a intervenção das Direções Regionais integra as seguintes funções, dinâmicas e representações institucionais, que carecem de autorização/delegação de competências do Conselho Diretivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e do Despacho n.º 3115/2014, de 17 de fevereiro, de delegação e subdelegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014, a Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dra. Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega no licenciado Manuel Dias de Barros, Diretor Regional da Direção Regional do Norte, no licenciado José Manuel Cardoso Silva Santos, Diretor Regional da Direção Regional do Centro, na licenciada Eduarda Maria Gomes Marques, Diretora Regional da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no licenciado João David Rodrigues Araújo, Diretor Regional da Direção Regional do Alentejo e no licenciado Luís Miguel Guerreiro Romão, Diretor Regional da Direção Regional do Algarve, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas das respetivas Direções Regionais para a prática dos seguintes atos:

a) Representações Institucionais:

CCDR/Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional — Conselho de coordenação intersectorial — Despacho n.º 1370/2014, de 3 de novembro; Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais 2020;

CIM/Comunidades Intermunicipais — Conselhos Estratégicos; Comissões Setoriais; IEFPI/Instituto de Emprego e Formação Profissional — CCR/Conselho Consultivo Regional;

CPCI/Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
 CME/Conselhos municipais de Educação;
 CLAS/Comissões Locais de Ação Social;
 Plataformas Supraconcelhias;
 CLDS/comissões Locais de Desenvolvimento Social;
 CMJ/Conselhos Municipais de Juventude;
 CMD/Conselhos Municipais de Desporto;
 Conselhos Gerais de Escola;
 Conselhos Estratégicos/Consultivos das Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais;
 Consórcios de Promoção do Empreendedorismo;

b) Assinatura de protocolos e acordos de parceria resultantes de dinâmicas regionais e locais de proximidade, com uma diversidade de parceiros, com duração variável e desenvolvidas sem encargos para o IPDJ;

c) Autorização para a utilização das instalações em eventos promovidos em coorganização de iniciativas, sem encargos;

d) Desenvolvimento de estágios curriculares de curta duração em regime de coorientação realizados com base em protocolos com Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais, enquadrados na dinâmica dos serviços, sem encargos para o IPDJ;

e) Gestão do processo de registo das entidades organizadoras de Campos de Férias — Instrução do processo e atribuição do número, nos termos da legislação em vigor;

f) Autorizar a utilização das viaturas pelos colaboradores autorizados a conduzir, em território nacional;

g) Assinar a correspondência e o expediente, necessários ao bom funcionamento dos serviços;

h) Justificar as faltas dos colaboradores, sob a sua subordinação hierárquica e conceder dispensas de acordo com o disposto na cláusula 20.ª do Regulamento de Horários de Trabalho do IPDJ;

i) Autorizar o gozo de férias em conformidade com o mapa anual aprovado;

j) Propor os horários mais adequados ao funcionamento das DR's;

k) Autorizar as deslocações em serviço que impliquem o pagamento de despesas em transportes públicos e efetuar o reembolso através do fundo de maneo, sempre que não seja possível a utilização da viatura do serviço;

l) Autorizar o pagamento de despesas que visem a satisfação de necessidades urgentes e inadiáveis, observando os limites definidos no Regulamento do Fundo de Maneio, em vigor;

m) Gerir os espaços do IPDJ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão e Aluguer de Espaços e Equipamentos;

n) Autorizar a inscrição e participação dos colaboradores seus subordinados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades da mesma índole, que não importem custos para o serviço e desde que se insiram no âmbito das funções desempenhadas pelos colaboradores;

o) Assinar os protocolos ao abrigo dos Programas de Apoio ao Associativismo Jovem, previamente autorizados pelo CD;

p) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Consultivo Regional, enviando as cópias das correspondentes atas ao Conselho Diretivo.

3 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

4 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

5 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de maio ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados.

21 de maio de 2015. — Pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., a Vogal,
 Lídia Garcia Praça.

208733123

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7011/2015

Por despacho do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de 2015.06.15, foi determinada a alteração da composição do júri dos procedimentos concursais para os cargos de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Inspeção Tributária IV (DIT IV) e Chefe de Divisão de

Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária (DAPIT), da Direção de Finanças do Porto, abertos pelos Avisos n.º 14361/2014 e n.º 14362/2014, respetivamente, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2014, passando o júri dos referidos procedimentos concursais a ter a seguinte composição:

Mestre José Manuel de Oliveira e Castro, Diretor de Finanças do Porto;
 Licenciado Jaime Mariquinhas Devesa, Diretor de Finanças de Coimbra;
 Professor Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

17 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.
 208732679

Despacho n.º 6987/2015

Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e ao abrigo da autorização concedida pelos pontos I, n.º 4.3, II, n.ºs 1.3 e 2.2, IV, n.º 3.2 e V, n.º 1.3 do Despacho n.º 5663/2015, de 14 de maio de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, subdelego:

I. Nos diretores de serviços adiante mencionados, de acordo com os respetivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas:

1 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), Dra. Maria da Graça Vasques Moreira Neto:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de 5 000 EUR;

c) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI), formulados nos termos das alíneas c), d), h), i), j), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Apreciar e decidir as propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis (IMI), até ao limite de 5 000 EUR;

e) Decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da lei geral tributária (LGT);

f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), até ao montante de imposto contestado de 250 000 EUR;

g) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sanção superior;

h) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da LGT, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

i) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

j) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

k) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

l) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — Na diretora de serviços da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), Dra. Maria Regina Campos Coimbra:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de 5 000 EUR;

c) Decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da LGT;

d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, até ao montante de imposto contestado de 250 000 EUR;

e) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

f) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da LGT, quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

g) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do respetivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, de valor igual ou inferior a 500 000 EUR;

h) Apreciar e decidir os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nos casos previstos nas alíneas d) a g), j) e l) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

i) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respetivo Regulamento;

j) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

k) Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto único de circulação (IUC), nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;

l) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

m) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

n) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

o) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

3 — No diretor de serviços da Direção de Serviços das Avaliações (DSA), Eng.º Alfredo Serra Mendes:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, sempre que não esteja em causa interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração da forma do cumprimento de obrigações fiscais;

b) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

c) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

d) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

e) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

II. Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos, as competências que me foram subdelegadas de apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, cujo montante de imposto contestado não exceda o limite previsto no n.º 4 do artigo 73.º do CPPT e desde que não esteja em causa interpretação de normas legais ainda não sancionada.

III. Este despacho produz efeitos desde 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias incluídas no seu âmbito.

28 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Lurdes da Silva Ferreira*.

208731699

Despacho n.º 6988/2015

A atual Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica e Gestão Processual, da Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso foi designada em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Auditoria Interna, a partir de 1 de junho de 2015, pelo que se torna necessário prover o cargo, ainda que em regime de substituição.

Assim, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, designo, em regime de substituição, por impedimento do titular, no cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica e Gestão Processual (DAJGP) da Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso, o inspetor tributário nível 2 Luís Paulo Vieira Estrela, com efeitos a 1 de junho de 2015.

17 de junho de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

208732168

Despacho n.º 6989/2015

Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e ao abrigo da autorização concedida na alínea a) do n.º 6.3 do ponto I, nos n.ºs 1.3 e 2.2 do ponto II, no n.º 4.2 do ponto IV e no n.º 1.3 do ponto V, todos do Despacho n.º 5663/2015, de 14 de maio de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, subdelego:

1. Na Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas:

a) Decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Decidir os pedidos de revisão previstos no artigo 78.º da lei geral tributária (LGT), quando o valor do pedido for igual ou inferior a 200 000 EUR, com possibilidade de subdelegar no chefe de divisão da competente unidade orgânica, desde que o valor em causa seja igual ou inferior a 50 000 EUR;

c) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da LGT sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

d) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da LGT, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão;

e) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

f) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

g) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

h) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

i) Dispensar, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 29.º do CIVA e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

j) Determinar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do CIVA, prazos mais dilatados de faturação, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que, pela sua natureza, impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

k) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), quando o valor do pedido for igual ou inferior a 200 000 EUR, com possibilidade de subdelegar no chefe de divisão da competente unidade orgânica, desde que o valor em causa seja igual ou inferior a 50 000 — EUR;

l) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

m) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, observando-se os procedimentos constantes do ponto 2.12 do Despacho n.º 3780/2015, de 31 de março de 2015, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 74, de 16 de abril de 2015.

II. Nos Diretores de Finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos Diretores de Finanças Adjuntos, a apreciação e decisão dos recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do CPPT, quando o valor do pedido for igual ou inferior a 50 000 EUR e sempre que esteja em causa matéria já objeto de sancionamento superior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de junho de 2015. — O Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária do IVA, *Miguel André Horta Pereira da Silva Pinto*.

208731739

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social
e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6990/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez, ou mesmo inexistência, de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios disponíveis e uma redução de encargos para o erário público.

Esta situação verifica-se em alguns serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, cujos dirigentes superiores, no exercício das suas funções, necessitam de se deslocar frequentemente de automóvel, todos os dias da semana e às mais diversas horas, inexistindo ou não sendo suficientes, para o efeito, trabalhadores com as funções de motorista.

Identificam-se assim vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e de racionalização de recursos, em que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais, afetas ao Instituto da Segurança Social, I.P., a Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira da Costa Cabral, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., a Paulo Jorge Antunes Ferreira, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., a Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e a Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se, exclusivamente, às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

3 — A permissão genérica ora conferida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação e caduca com o termo das funções em que os autorizados se encontram investidos à data da autorização.

17 de junho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.
208730312

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado
das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 6991/2015

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Ana Maria de Fátima Savinovich Gonçalves, para exercer as funções de assessoria na área das empresas e nas relações com as comunidades portuguesas nos países latino-americanos e mundo árabe.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 1 de junho de 2015.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de junho de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

ANEXO

Nota curricular

Nasceu em 6 de maio de 1964, no Funchal.

Licenciada e com um MBA em Administração de Empresas pela Universidade de Harvard, em 1987.

Licenciada em Tradução Simultânea, pela Escola Oficial de Línguas, da Universidade Complutense, em Madrid, em 1989.

Formação nas áreas de Marketing e Vendas e Introdução de Novos Produtos em Novos Mercados, ambas certificadas pela Câmara de Comércio de Barcelona.

208731447

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 6992/2015

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, delego no Diretor de Administração Financeira e Logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Manuel Francisco Silveirinha Canané, a competência para, no âmbito da Direção-geral da Autoridade Marítima, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de 50 000€.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de março de 2015, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Manuel Francisco Silveirinha Canané que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

12 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-almirante.

208730783

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 300/2015

Louvo o Sargento-chefe CM 413381, Jorge Marcelino Ferreira, pela forma meritória, competente, eficiente e pelo excecional sentido de responsabilidade como desempenhou funções na Unidade de Apoio Técnico e Administração, nomeadamente na Secção de Transportes da Polícia Judiciária Militar, desde setembro de 2014.

Teve sob a sua responsabilidade a coordenação da manutenção e aprontamento da frota automóvel da PJM, área em que manifestou iniciativa, profissionalismo, conhecimento e ponderação, que, atendendo à média de idade das viaturas ser bastante elevada, com a sua abnegação e dedicação, conseguiu manter uma taxa de operacionalidade elevada e uma redução significativa dos custos de manutenção, subjacentes nas orientações e objetivos da PJM.

A excelente qualidade do seu desempenho técnico, encontra-se associada a uma sólida cultura militar, de que se destacam a lealdade, a honestidade e o sentido de missão, que a par das excelentes relações humanas que mantém com todos, fizeram com que merecesse a confiança e a admiração dos seus superiores e de todos os que com ele interagem.

Também por ser possuidor de inquestionável disponibilidade e forte espírito de corpo, disciplinado, muito correto e educado, tornam-no merecedor de ser distinguido com este público louvor, devendo os seus serviços serem reconhecidos como extraordinários e relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar.

9 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luis Augusto Vieira*, Coronel.

208731196

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6993/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1783/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego no diretor Jurídico, capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha, a competência para autorizar a militares, militarizados e civis, deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor Jurídico, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208731228

Despacho n.º 6994/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1783/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego no diretor interino de Saúde, capitão-de-mar-e-guerra médico naval Nelson Octávio Castela Lourenço dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito da assistência médica complementar, conceder gratuitamente óculos e próteses;

c) Autorizar a militares, militarizados e civis, com exceção de oficiais gerais, deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 10 (dez) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor interino de Saúde, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208731252

Despacho n.º 6995/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1783/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego no comandante da Escola de Tecnologias Navais, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Henriques Gomes, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Tecnologias Navais, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208731317

Despacho n.º 6996/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1783/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego no diretor interino de Formação, capitão-de-mar-e-guerra Vladimiro José das Neves Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;

b) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha;

c) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;

d) Homologar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;

e) Aprovar os planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

f) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas;

g) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

h) Autorizar a militares, militarizados e civis deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 15 (quinze) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor interino de Formação, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208731155

Despacho n.º 6997/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1783/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego no diretor de Pessoal, contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, relativamente a todo o pessoal, com exceção dos oficiais gerais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais.

c) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;

d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:

i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;

ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;

iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;

v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;

vii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;

viii) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;

ix) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;

x) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública,

Policia Judiciária, Policia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Policia de Segurança Pública, Policia Judiciária, Policia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xv) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xviii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xix) Conceder licença ilimitada a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;

xx) Conceder licença para estudos a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxi) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a pessoal do QPMM;

xxii) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, com faculdade de subdelegar;

xxiv) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxv) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Selecionar sargentos, praças, pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar, com faculdade de subdelegar para o pessoal dos QPMM e MPCM.

xxix) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxx) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiv) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvi) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e praças, com faculdade de subdelegar quanto às praças;

xxxviii) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Efetuar a nomeação por escolha de sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xli) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

e) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;

ii) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;

iv) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;

v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

vi) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV.

f) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

iv) Concessão de licença por adoção;

v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

vi) Autorização para assistência a filho;

vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

viii) Autorização para assistência a neto;

ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

xi) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;

xii) Autorização de outros casos de assistência à família.

g) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

v) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre qualificação de amparo;

viii) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

ix) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xiii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208731139

Despacho n.º 6998/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1783/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, subdelego no diretor do Apoio Social, capitão-de-mar-e-guerra Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €;

b) Autorizar a militares, militarizados e civis deslocamentos normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Apoio Social, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de junho de 2015. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208731293

Despacho n.º 6999/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, a segundo-marinheiro da classe de taifa, subclasse dispenseiro em regime de Contrato:

9317009 — Ana Rita Simões Gomes do Carmo que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 28 de maio de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de caráter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9323009 primeiro-marinheiro TFD RC Vasco Flávio Marques Branco e à direita do 9320609 primeiro-marinheiro TFD RC Gonçalo Filipe dos Santos Pinto.

16 de junho de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto*, capitão-de-fragata.

208732079

Superintendência das Tecnologias da Informação

Despacho n.º 7000/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5846/2015 de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, subdelego sem faculdade de subdelegação, no Diretor do Centro de Documentação Informação e Arquivo Central da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Antunes Marques da Silva, a competência que me é subdelegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 20 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Centro de Documentação Informação e Arquivo Central da Marinha:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocamentos normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de maio de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Documentação Informação e Arquivo Central da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Antunes Marques da Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa*.

208730434

Despacho n.º 7001/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5846/2015 de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, subdelego sem faculdade de subdelegação, no Chefe do Gabinete do Superintendente das Tecnologias da Informação, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José de Almeida Borges Gaspar, a competência que me é subdelegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 20 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Gabinete do Superintendente das Tecnologias da Informação:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de maio de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente das Tecnologias da Informação, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José de Almeida Borges Gaspar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa*.

208730426

Despacho n.º 7002/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5846/2015 de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, subde-

lego sem faculdade de subdelegação, no Diretor de Análise e Gestão da Informação, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Manuel Alves Francisco, a competência que me é subdelegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 100 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;
b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Análise e Gestão da Informação:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de maio de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Análise e Gestão da Informação, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Manuel Alves Francisco, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa*.

208730459

Despacho n.º 7003/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5846/2015 de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, subdelego sem faculdade de subdelegação, no Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Eduardo Moita Rodrigues, a competência que me é subdelegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 100 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;
b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de maio de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Luís Eduardo Moita Rodrigues, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de junho de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa*.

208730378

FORÇA AÉREA

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 7004/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Secção de Orçamento, CAP/ADMAER/134652-A Paulo Manuel Vilas Boas Morais, a competência para autorizar a realização de despesas, até ao montante de 10.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 6403/2015, de 28 de maio, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

2 — É revogada a alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 2578/2015, de 20 de janeiro, do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 8 de Abril de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de junho de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*, COR/ADMAER. 208731099

Despacho n.º 7005/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência para autorizar a realização de despesas, até ao montante de 15.000 Euros, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 6403/2015, de 28 de maio, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

2 — É revogada a alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 2577/2015, de 20 de janeiro, do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 8 de abril de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelo subdelegado e que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de junho de 2015. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*. 208731025

Direção de Pessoal

Despacho n.º 7006/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos SAS

Sargento-ajudante:

1 SAR SAS Q-e 107625-G David Bandeira de Aboim Chaves — SDFA

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ SAS 062857-D João Fernando Ramos Leonardo, verificada em 31 de dezembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208730775

Despacho n.º 7007/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os segundos-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Primeiro-Cabo:

2CAB OPINF 138720, A Rui Miguel de São Pedro Pires — BA5
2CAB OPINF 138723, F Guilherme Craveiro Malcato — DCSI
2CAB OPINF 138724, D David Mota Nunes — DCSI
2CAB OPINF 138722, H Gonçalo Filipe Prego Ribeiro — BA5
2CAB OPINF 138721, K Rudi Alexandre Jimenez São Bento — BA6

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 18 de junho de 2015.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

18 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor do Pessoal, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208731706

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso (extrato) n.º 7012/2015

Para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à mesma lei, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da situação da mobilidade na categoria e carreira, da Técnica Superior — Maria da Graça Trindade Fernandes Vieira Ribeiro, no mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, vinculado com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a um (1) de dezembro de 2013, para exercer funções no Comando Territorial de Braga, mantendo o nível de vencimento entre a sexta (6.ª) e a sétima (7.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório trinta e um (31) e o trinta e cinco (35) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

15 de maio de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General. 208730191

Aviso n.º 7013/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a pedido da médica aposentada, Dr.ª Helena Manuela Ferreira Nunes da Mota, do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, foi dissolvido o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, 5 de novembro de 2013 pelo Aviso n.º 13438/2013, de 15 de outubro, celebrado sob a vigência do estatuto no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, e no seguimento do Despacho n.º 10193/2012, de 23 de julho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

22 de maio de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General. 208730231

Despacho n.º 7008/2015

Por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 323, de 17 de dezembro de 2014, do Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, o 1.º Sargento de Cavalaria (1971053) Fernando Francisco Gonçalves Ramos, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea c) do artigo 234.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

28 de maio de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General. 208732013

Despacho n.º 7009/2015

Por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 323, de 17 de dezembro de 2014, do Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Infantaria (1960697) Carlos Alberto Galhoz da Cruz, desde 28 de junho de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

28 de maio de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General. 208731966

Despacho n.º 7010/2015

Por meu despacho de 02 de junho de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo despacho do Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, o 2.º Sargento de Infantaria (1950131) Jorge António Farinha de Oliveira, desde 01 de outubro de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 234.º, todos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

04 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General. 208732038

Comando Territorial de Setúbal

Despacho n.º 7011/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8321 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Setúbal, Capitão

de cavalaria, Antonino Fonseca da Silva Ferreira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de junho de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Maximiano Jorge Henriques Gomes*, Coronel.

208731788

Despacho n.º 7012/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 8321 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Grândola, Capitão de infantaria, Ana Patrícia Domingues Pereira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de junho de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Maximiano Jorge Henriques Gomes*, Coronel.

208730994

Despacho n.º 7013/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 8321 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Montijo, Capitão de infantaria, Ricardo de Jesus Ramalho Charrua, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de junho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de junho de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Maximiano Jorge Henriques Gomes*, Coronel.

208731122

Despacho n.º 7014/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 8321 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Setúbal, Capitão de infantaria, Nelson Garcia Jacinto, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

17 de junho de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Setúbal, *Maximiano Jorge Henriques Gomes*, Coronel.

208731074

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Centro de Estudos Judiciários****Aviso (extrato) n.º 7014/2015**

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de maio de 2015, foi autorizada a renovação da designação como coordenadores distritais da formação nos tribunais, em regime de acumulação, com redução de serviço, dos Juizes Desembargadores licenciada Graça Maria Lima Figueiredo Amaral e licenciado António Luís Terrível Cravo Roxo, nos termos dos artigos 84.º e 86.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

17 de junho de 2015. — O Diretor do Centro de Estudos Judiciários, *António Pedro Barbas Homem*.

208732857

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto****Aviso (extrato) n.º 7015/2015****Concessão de carreira**

Por meu Despacho de 19 de novembro de 2014, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 1 e *b)* do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do artigo 74.º e 95.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi outorgada a concessão da carreira de serviço público de passageiros em regime provisório, entre Matosinhos (Fonte Luminosa) — Porto (Av. dos Aliados), (Alvará n.º 3-AMTP), requerida por Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 1862 — 13.º, em Porto, pelo período de um ano, prorrogável, no máximo, por mais um ano.

20 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Cavalheiro*

308465395

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso (extrato) n.º 7016/2015**

Para os efeitos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira, da carreira especial de enfermagem Neide Raquel Galvão Veríssimo irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por exoneração, no dia 30 de junho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208730264

Aviso (extrato) n.º 7017/2015

Para os efeitos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional Sandra Cristina Pinto Antunes irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, no dia 30 de junho de 2015.

15 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208730304

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Despacho (extrato) n.º 7015/2015**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 28/04/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014

de 20 de junho, de Teresa Maria Ferreira Nistral da Silva, Enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital de Santarém, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte.

30 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208731585

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 7018/2015

Torna-se público que a Assistente Técnica Fernanda Celorico dos Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, iniciou funções na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em regime de mobilidade, em 01 de junho de 2015, pelo período de 18 meses, conforme o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º e no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

12 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208730418

Aviso (extrato) n.º 7019/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação levado a efeito nos termos legais, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, com o trabalhador Carlos Alberto Correia de Almeida, para o exercício de funções da carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª da categoria, nível remuneratório entre o 8 e o 9 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental do trabalhador terá a seguinte composição:

Presidente — Cristina Maria Ferreira Santos, Encarregada Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal Efetivo — Carlos Luís Domingues, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,

2.º Vogal Efetivo — Artur Jorge da Silva Basílio, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208730386

Aviso n.º 7020/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação levado a efeito nos termos legais, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de março de 2015, com o trabalhador António Alberto Domingues dos Santos Ferreira, para o exercício de funções da carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª da categoria, nível remuneratório entre o 7 e o 8 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental do trabalhador terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Fátima Pinto de Freitas, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar de Patologia Clínica do mapa de pessoal do IPST, I. P.;

1.º Vogal Efetivo — Maria Paula Xavier de Araújo Sousa Dias Pinto, Assessora Superior de Saúde do mapa de pessoal do IPST, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,

2.º Vogal Efetivo — João Pedro Magalhães Mota, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208730289

Aviso n.º 7021/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação levado a efeito nos termos legais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de março de 2015, com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
André Fidalgo Ribeiro dos Santos	1.ª	5
Joana Alexandra Cacheira Soares Peres	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 5 e o 7
Joana Filipa Monteiro Sousa Lage	Entre a 1.ª e a 2.ª	Entre o 5 e o 7

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, Assistente Graduada Sênior da Carreira Médica Hospitalar de Imuno-hemoterapia do mapa de pessoal do IPST, I. P.;

1.º Vogal Efetivo — Maria Helena Ferreira de Jesus Godinho, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e

2.º Vogal Efetivo — Maria Luísa Teixeira Ferreira, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, I. P.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208730353

Aviso n.º 7022/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação levado a efeito nos termos legais, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de março de 2015, com o trabalhador Armando António Pires, para o exercício de funções da carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª da categoria, nível remuneratório entre o 1 e o 2 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental do trabalhador terá a seguinte composição:

Presidente — António da Silva Rodrigues, Coordenador Técnico do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal Efetivo — Isabel Maria dos Santos Queiroz, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e

2.º Vogal Efetivo — Graça Maria Ferreira de Lemos, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208730337

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Amadora n.º 3, Amadora

Aviso n.º 7023/2015

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2014.

Os interessados poderão reclamar da mesma no prazo de 30 dias a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

18 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria João Palhais*.

208731658

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 7024/2015

Regresso da situação de Licença sem Remuneração

Por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, de 08.05.2015, foi autorizado o regresso ao serviço, da situação de licença sem remuneração, de acordo com o estabelecido nos n.os 5 e 6, do Artigo 281.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Clarisse Maria Martins Mesquita, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, com efeitos a 27.05.2015.

17 de junho de 2015. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

208730904

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 7025/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, torna-se pública a lista nominal do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/Índice	Grupo
Anabela Figueiredo e Silva	Docente	PQZP	167	910 — Educação Especial

09 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

208732792

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 7026/2015

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria 332-A/2013 de 11 de novembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data da cessação
Francisco António Banha Sobral da Costa	Assistente Técnico	Aposentação	31-07-2014
José Paulo Chainho Coelho	Professor QA-Grupo 240	Rescisão por mútuo acordo	31-08-2014
Maria Teodolinda de Oliveira Próspero	Assistente Operacional	Rescisão por mútuo acordo	28-02-2014
Marília da Conceição Santos Nunes	Assistente Técnico	Aposentação	30-04-2014
Pedro Miguel Leite Ferreira	Professor QA-Grupo 110	Falecimento	06-01-2014
Valentina Gonçalves Sobral	Assistente Operacional	Rescisão por mútuo acordo	28-02-2014

18 de junho de 2015. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

208732046

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7016/2015

O Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, prevê a criação de unidades de gestão patrimonial a funcionar junto das secretarias-gerais de cada Ministério ou dos serviços que nos termos das respetivas leis orgânicas dispõem de competências sobre gestão patrimonial.

Nos termos do ponto 3.3 do Despacho n.º 5745/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, e do disposto na alínea *g*) do artigo 6.º da Portaria 139/2015, de 20 de maio, na sequência

da alteração ao Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, operada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 30 de outubro, que estabelece a orgânica da Secretaria-Geral, foi criada a Divisão de Gestão Patrimonial, detendo as competências da unidade de gestão patrimonial do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, que sucedeu nas atribuições do Departamento de Gestão Patrimonial da anterior estrutura orgânica da Secretaria-Geral.

A anterior titular do cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Patrimonial cessou funções a seu pedido, pelo que este cargo passou a ser ocupado pelo licenciado Mário Rui Neves dos Santos, razão pela qual carece de ser alterada a composição da referida unidade de gestão patrimonial.

Assim, determino o seguinte:

1 — É designada a Secretária-Geral, Dr.ª Maria João Paula Lourenço, como responsável da inventariação dos imóveis do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — A Secretária-Geral assegura as funções da unidade de gestão patrimonial, no âmbito da Divisão de Gestão Patrimonial, integrando os seguintes elementos:

Eng.º Mário Rui Neves dos Santos — Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial;

Eng.º António José Mendes Moreira — Técnico Superior da Divisão de Gestão Patrimonial;

Dr. Hugo Miguel Botelho Jorge Encarnação — Técnico Superior do Departamento de Sistemas de Inovação e Qualidade.

3 — Os demais serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social prestam a colaboração e informação necessárias ao desenvolvimento da missão da Secretária-Geral no âmbito do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado.

4 — A participação na atividade da unidade de gestão patrimonial não gera o direito à percepção de qualquer remuneração ou pagamento adicional.

5 — A revogação do Despacho n.º 16239/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

17 de junho de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.

208732379

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1190/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado António José Rodrigues Santos Travassos, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 1 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

António José Rodrigues Santos Travassos, nascido em Luanda a 30 de junho de 1957. Licenciatura em Sociologia, na área de Problemas do Trabalho, concluída no ISCTE em 1983.

Pós Graduação em Políticas e Gestão de Recursos Humanos, concluída no ISCTE em 1993.

Professor provisório da disciplina de Geografia no Ensino Secundário e Complementar, nos anos letivos de 1982 a 1985.

Técnico Superior na UCNOD — Federação das Associações e Cooperativas de Deficientes, e FENACHE — Federação das Cooperativas de Habitação, entre 1986 e 1988.

Técnico Superior com funções de Coordenador da Delegação de Lisboa do Forpescas — Centro de Formação Profissional para o Setor das Pescas, entre 1988 e 1991.

Técnico Superior com responsabilidades de coordenação do projeto de implementação da Estrutura Modular na Escola Profissional — Instituto de Tecnologias Náuticas, entre 1992 e 1995.

Assistente convidado da Cadeira de Gestão de Recursos Humanos na Escola Náutica Infante D. Henrique, entre 1996 e 1999.

Técnico Superior do IEFP, I. P., integrado na Comissão para a Inovação na Formação (INOFOR) entre 1996 e 1998.

Coordenador do Núcleo de Metodologias de Desenvolvimento Curricular do Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P., entre 1998 e 1999.

Técnico Superior na Delegação Regional do Algarve responsável pela dinamização do Programa + Algarve entre 1999 e 2000.

Subdiretor e Diretor em substituição da Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve do INFTUR — Instituto de Formação Turística, em regime de requisição ao IEFP entre 2000 e 2004.

Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Loulé do IEFP, I. P., entre 2004 e 2005.

Diretor do Centro de Emprego de Loulé entre agosto de 2005 e novembro de 2012. Diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P., em regime de substituição, desde novembro de 2012.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736501

Deliberação (extrato) n.º 1191/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Sérgio Moutinho Miguel, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sérgio Moutinho Miguel, nasceu a 3 de julho 1972.

Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa concluída em 1998.

Curso do FORGEP ministrado pelo INA, concluído em 2014.

Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Oeste Norte desde novembro de 2012.

Coordenador do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Caldas da Rainha/Centro de Emprego de Oeste Norte de setembro de 2007 a novembro de 2012.

Técnico Superior no Centro de Emprego de Caldas da Rainha desde agosto de 2001. Orador em workshops e ações de informação e divulgação dos Programas e Medidas de Emprego, em representação do IEFP, I. P.

Participação em diferentes grupos de trabalho, em representação do IEFP, I. P.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736429

Deliberação (extrato) n.º 1192/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Luisa Paula Fino da Silva Bastos, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e

capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Lúisa Paula Fino da Silva Bastos, nascida em Lisboa a 10 de junho de 1971, licenciada em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Desempenha funções de técnica superior no Núcleo de Sistemas e Apoio à Gestão do Departamento de Emprego do IEFP, I. P. desde novembro de 2012, destacando-se a colaboração nos trabalhos de programação do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e nos trabalhos de implementação da Garantia Jovem.

É responsável, desde julho de 2007, pela coordenação técnica do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) e foi nomeada em abril de 2010 representante nacional no Grupo de Pontos de Contacto FEG da Comissão Europeia.

No período compreendido entre agosto de 2009 e novembro de 2012, foi nomeada em regime de substituição como Coordenadora do Núcleo de Apoio à Gestão e de Articulação de Programas Nacionais e Comunitários, do Departamento de Emprego do IEFP, I. P., destacando-se as atividades desenvolvidas ao nível dos financiamentos comunitários da área do emprego e o acompanhamento de vários projetos no âmbito do Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego.

Foi responsável pela coordenação técnica do Projeto de Cooperação Portugal-Espanha “IBERMOVILITAS — Mobilidade Transfronteiriça no Emprego”, no âmbito de uma candidatura ao POCTEP 2007-2013, que decorreu em 2010 e 2011.

Entre agosto de 2005 e julho de 2009, foi técnica do Departamento de Emprego do IEFP, I. P., com funções de assessoria ao Diretor do Departamento.

Exerceu funções de Assessora do Secretário de Estado do Trabalho, posteriormente designado Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no período compreendido entre janeiro de 2003 e fevereiro de 2005.

Ingressou no IEFP, I. P. em junho de 1996, exercendo em regime de destacamento funções de assessora da Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional (OEFP), até janeiro de 2003. Entre 1997 e 2000, foi representante do OEFP no Comité de Direção do Programa LEED — Programa de Ação para o Desenvolvimento Económico e a Criação de Emprego a Nível Local da OCDE.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735546

Deliberação (extrato) n.º 1193/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado João Pedro Raminhos Gomes Henriques, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

João Pedro Raminhos Gomes Henriques, nascido em 18 de julho de 1968. Licenciado em Direito.

No período compreendido entre 7 de novembro de 2012 e 21 de junho de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

No período compreendido entre 13 de outubro de 2012 e 6 de novembro de 2012, exerceu funções de Técnico Superior Consultor na Direção de Serviços de Orientação e Colocação do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 4 de março de 2008 e 12 de outubro de 2012, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Colocação, da Direção de Serviços de Colocação do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1 de junho de 2007 e 3 de março de 2008, exerceu funções de Técnico Superior Assessor na Direção de Serviços de Colocação do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 5 de fevereiro de 2002 e 31 de maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Apoio Jurídico Integrado e de Recrutamento de Trabalhadores Estrangeiros, do Departamento de Emprego do IEFP, I. P.

Em 17 de dezembro de 1997 integrou os quadros do IEFP, I. P., como Técnico Superior da Direção de Serviços de Programas de Inserção do IEFP, I. P., onde exerceu funções até 4 de fevereiro de 2002.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736948

Deliberação (extrato) n.º 1194/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Helena Maria Duarte Ferreira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Helena Maria Duarte Ferreira, nascida a 17 de julho de 1962.

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Ingressa no IEFP, I. P. em outubro de 1990, na Carreira de Técnica Superior, exercendo funções no Centro de Emprego de Santarém.

Em dezembro de 1993, é nomeada Chefe de Serviços da Unidade de Gestão. No período compreendido entre 8 de maio de 1997 até 13 de novembro de 2001, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão.

No período compreendido entre 14 de novembro de 2001 até 16 de novembro de 2012 exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego. A 4 de dezembro de 2012, assumiu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Formação Profissional de Santarém, nomeação por deliberação do Conselho Diretivo, em regime de substituição.

Tutora no âmbito do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAP) que se realizou no Centro de Emprego de Santarém.

No período compreendido entre 4 de julho a 5 de agosto de 2005, exerceu em regime de substituição, o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Santarém.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735805

Deliberação (extrato) n.º 1195/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem

conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques
Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Trabalhadora do IEFP, I. P. desde 23 de abril de 1991, atualmente integrada na categoria de Técnico Superior Consultor, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Desempenhou o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão do Centro de Emprego de Tomar entre 1993 e 7 de maio de 1997;

Desempenhou o cargo de Coordenadora da Unidade de Gestão do Centro de Emprego de Tomar entre 8 de maio de 1997 e 19 de maio de 2002;

Vereadora a tempo inteiro no Município de Ourém entre 20 de maio de 2002 e 02 de maio de 2003;

Desempenhou funções de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ourém entre dezembro de 2003 e outubro de 2009;

Deputada da Assembleia Municipal de Ourém no mandato de 2005 a 2009;

Deputada da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo em 2009, por eleição da Assembleia Municipal de Ourém;

Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida por nomeação do Sr. Governador Civil de Santarém, durante os anos de 2005, 2006 e 2007; Secretária do Conselho Fiscal da Ourearte — Escola de Música e Artes de Ourém (Associação reconhecida pelo Ministério da Educação) entre 2007 e 2010;

Presidente da Assembleia Geral da Escola Profissional de Ourém (Insignare) entre 24 de junho de 2002 e 22 de dezembro de 2003;

Vogal da Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE) enquanto foi Vereadora;

Vogal da Associação de Municípios do Médio Tejo (AMMT) enquanto foi Vereadora;

Representação do Município de Ourém nas seguintes entidades/empresas (entre 2003 e 2009): AMAE, ADAE, AMMT, Valorlis, Simlis, Ribacame, Tagusgás, ADIRN e

Escola Profissional de Ourém;

Interlocutora do Município de Ourém com a AIP (Associação Industrial Portuguesa) entre 2003 e 2009;

Interlocutora do Município de Ourém para a área do Turismo em reuniões realizadas para a elaboração do PROT-OVT;

Maestrina do coro Chorus Auris pertencente à Academia de Música Banda de Ourém, desde outubro de 1992;

Louvor efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém, publicado no *Diário da República*: Louvor n.º 74/2009 de 12 de fevereiro de 2009.

A desempenhar funções de Coordenadora de Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Formação Profissional de Tomar, em regime de substituição, desde 18 de junho de 2012 até à presente data.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736478

Deliberação (extrato) n.º 1196/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Qualifica-

ção, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Pedro Luís da Costa Barros Correia dos Santos, nascido em 21 de novembro de 1972.

Licenciado em Sociologia do Trabalho, com Especialização em Planeamento de Pessoal, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

Desde 1 de fevereiro de 2015, exerce, através de um acordo de cedência de interesse público, as funções de Coordenador da Unidade de Formação de Lisboa do Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL).

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, exerceu funções de Técnico Superior Principal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.), na Direção de Serviços de Qualificação do Departamento de Formação Profissional.

Desde 5 de maio de 2014, que exerce funções de Representante do IEFP, I. P. na Comissão de Acompanhamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

No período compreendido entre 13 de dezembro de 2012 e 31 de janeiro de 2015, exerceu funções de membro do Conselho Técnico Pedagógico do CINEL, nomeado pelo Despacho n.º 16296/2012, do Secretário de Estado do Emprego.

No período compreendido entre 24 de abril de 2007 e 31 de dezembro de 2012, exerceu funções de Técnico Superior Principal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no IEFP, I. P., na Direção de Serviços de Organização da Formação do Departamento de Formação Profissional.

No período compreendido entre 11 de setembro de 2006 e 23 de abril de 2007, exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe destacado no IEFP, I. P., na Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular do Departamento de Formação Profissional. No período compreendido entre 1 de janeiro de 2004 e 10 de setembro de 2006, exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe no Instituto para a Qualidade na Formação (IQF), no Departamento de Competências e Qualificações, no Projeto «Evolução das Qualificações e Diagnóstico das Necessidades de Formação».

No período compreendido entre 2 de janeiro de 1999 e 31 de dezembro de 2003, exerceu funções de Técnico Superior de 2.ª Classe no Instituto para Inovação na

Formação (INOFOR) inserido no projeto de investigação «Evolução das Qualificações e Diagnóstico de Necessidades de Formação».

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735465

Deliberação (extrato) n.º 1197/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Hugo Manuel Porto Morgado, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de orga-

nização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Hugo Manuel Porto Morgado, nascido em 21 de outubro de 1977. Licenciado em Economia pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

No período compreendido entre dezembro de 2012 e junho de 2015, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Coordenador de Núcleo no Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira no Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal.

No período compreendido entre junho e dezembro de 2012, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão no Centro de Formação Profissional do Seixal.

No período compreendido entre 2002 e maio de 2012 desempenhou funções de Técnico Superior no Núcleo de Gestão no Centro de Formação Profissional do Seixal.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735846

Deliberação (extrato) n.º 1198/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Paula Gonçalves Antunes, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Ana Paula Gonçalves Antunes, nascida em Lisboa, na freguesia da Pena, em 27 de abril de 1970.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Moderna, concluída em 1994.

3 — Formação Complementar:

Em abril de 2014 concluiu com aproveitamento o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ministrado pelo INA.

Participou em diversas ações de formação, nomeadamente na área do emprego e da formação profissional, direito administrativo, direito do trabalho, planeamento estratégico e contratação pública.

Concluiu com aproveitamento o estágio de advocacia.

4 — Experiência profissional:

Técnica Superior Consultora do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

No período compreendido entre 1 dezembro de 1996 e 30 de novembro de 1997 frequentou com aproveitamento um Estágio Profissional no IIEFP, I. P., no Departamento de Formação Profissional — Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular.

No período compreendido de 17 de dezembro de 1997 e 7 de maio de 1998, exerceu funções enquanto técnica superior no Departamento de Formação Profissional. No período compreendido entre 8 de maio de 1998 e 31 de outubro de 2000, exerceu funções enquanto técnica superior na Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular.

No período compreendido entre 1 de novembro de 2000 e 30 de novembro de 2003, exerceu funções enquanto técnica superior no Departamento de Formação Profissional. No período compreendido entre 1 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 exerceu funções enquanto técnica superior na Direção de Serviços de Coordenação da Atividade Formativa.

No período compreendido entre 1 de janeiro de 2005 e 7 de junho de 2009 exerceu funções no Núcleo de Apoio Técnico do Departamento de Formação Profissional. No período compreendido entre 8 de junho de 2009 e 10 de agosto de 2009 exerceu funções de assessora do Presidente Conselho Diretivo do IIEFP, I. P.

De 11 de agosto de 2009 até à atualidade exerce as funções de coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo e de secretária do Conselho de Administração do IIEFP, I. P., desde abril de 2011.

Em representação do IIEFP, I. P. fez parte da Comissão Paritária do Acordo de Cooperação celebrado com a ANESPO, da Comissão Paritária do Acordo de Cooperação celebrado com a Ordem dos Advogados e o IDICT, foi Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CITEFORMA (anos 2006 a 2008), e de 2 de abril 2008 até 16 de fevereiro de 2015 foi Vogal do Conselho de Administração do CITEFORMA. Foi igualmente representante do IIEFP na Comissão de Acompanhamento — Programa

“Turismo Solidário 2008”. Desde junho de 2015 é representante do IIEFP na *Eurofound Network of Correspondents*.

Foi presidente do júri do concurso de promoção no IIEFP, I. P. para Técnico Administrativo Principal, referente ao ano de 2003 e no ano de 2004 foi membro de júri na Comissão de Análise dos trabalhadores do IIEFP que transitaram para as carreiras específicas de Técnico Superior de Emprego e Técnico Superior de Formação. Em 2007 foi membro do júri do Prémio “Igualdade é Qualidade”-7.ª edição.

Em representação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social foi membro efetivo na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), no período de 2006 a 2009.

Entre 2008 e 2010, e em representação do Estado Português, foi membro suplente do Grupo de Coordenadores da Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro, sobre o Reconhecimento das Qualificações Profissionais) e, no ano de 2010, foi Coordenadora Nacional das autoridades competentes no âmbito da Diretiva 2005/36/CE, Ponto Nacional de Contacto da mesma Diretiva, e membro do Grupo de Coordenadores da Diretiva e do Comité do Reconhecimento das Qualificações Profissionais.

Coautora do Relatório sobre o Progresso da Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional — 2006-2008. Edição: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego Execução gráfica: Editorial do Ministério da Educação Depósito legal: 301 477/09 ISBN: 978-972-8399-41-2 Lisboa, 2009.

Ao longo do seu percurso profissional realizou comunicações, participou em diferentes grupos de trabalho, congressos, seminários, e encontros nacionais e no estrangeiro.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735408

Deliberação (extrato) n.º 1199/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Sónia Neide Ferreira Pinto Julião, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego da Figueira da Foz da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sónia Neide Ferreira Pinto Julião, nascida em 24 de maio de 1972. Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1996.

Em 1996 efetuou estágio profissional na direção financeira da Soporcel, SA.

No período compreendido entre 2 de janeiro de 1997 e 31 de dezembro de 1997, realizou estágio profissional na função de técnica superior, na Direção de Serviços do Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Centro do IIEFP, IP.

Ingressa no IIEFP, IP, em 19 janeiro de 1998, na carreira de técnica superior, exercendo as suas funções inicialmente na Divisão do Emprego da Direção de Serviços do Emprego e Formação Profissional da

Delegação Regional do Centro do IEFP, IP e a partir de 22 de setembro de 1999, no Centro de Emprego da Figueira da Foz.

Desde 4 de dezembro de 2012 até presente data, exerceu em regime de substituição o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego da Figueira da Foz.

Desde 2000 que colabora enquanto formadora interna em ações no âmbito da formação em gestão inserida no programa de Criação do Próprio Emprego e em ações dirigidas a trabalhadores do IEFP, IP.

Orientadora de estágio PEPAC desenvolvido no Centro de Emprego da Figueira da Foz.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736234

Deliberação (extrato) n.º 1200/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Carlos Jorge de Matos Costa, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carlos Jorge de Matos Costa, nascido a 4 de outubro de 1968, com licenciatura em Gestão de Empresas.

Iniciou a sua atividade no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., em novembro de 1988. Desde esta data a até janeiro de 1992, exerceu funções como operador de registos de dados, no Departamento de Informática.

Entre janeiro de 1992 até dezembro de 1995, exerceu funções como Técnico, na Divisão de Análise para a Formação Externa (Programa Operacional de Lisboa e Vale do Tejo).

No período compreendido entre janeiro de 1995 e dezembro de 1997, exerceu funções de Técnico Superior, na Direção de Serviços de Planeamento Regional, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Entre dezembro de 1997 e abril de 2001, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa, no Centro de Emprego de Sintra, Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período entre maio de 2001 a março de 2003, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa, no Centro de Formação Profissional da Venda Nova — Amadora.

Nesse período (1999 a 2003), no âmbito do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe nos domínios do Emprego, da Formação Profissional, das Relações Laborais, da Segurança Social e da Inserção Social, integrou uma equipa de técnicos de Cooperação Bilateral, que implementaram em São Tomé e Príncipe, um Centro de Formação Profissional, tendo sido o responsável pela criação e execução de todo o Sistema Administrativo e Financeiro.

Entre abril de 2003 e maio de 2004, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa, no Centro de Formação Profissional de Sintra.

No período compreendido entre junho de 2004 e dezembro de 2010, exerceu funções como Técnico Superior, no Centro de Formação Profissional de Sintra.

Entre janeiro de 2011 e dezembro de 2011, exerceu o cargo de Diretor de Departamento de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Cascais.

Desde janeiro de 2012 está a exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa, no Centro de Formação Profissional de Sintra.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735992

Deliberação (extrato) n.º 1201/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a mestre Carla Sofia Pinho da Cruz Albuquerque Gouveia, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carla Sofia Pinho da Cruz Albuquerque Gouveia, nascida em 27 de fevereiro de 1975. Mestre em Ciências da Educação na área de especialização de Formação de Adultos, pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Desde março de 2012 exerce o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do IEFP, I. P.

No período compreendido entre dezembro de 2008 e fevereiro de 2012 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento da Qualificação no Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário, no âmbito da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P., compreendendo a coordenação do Centro Novas Oportunidades (CNO).

De junho de 2007 a novembro de 2008 desempenhou funções de Técnica Superior do Núcleo de Desenvolvimento da Qualificação no Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Setor Terciário, no âmbito da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P.

Entre abril de 2004 a junho de 2007 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização no Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Setor Terciário da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. De janeiro de 2000 a fevereiro de 2004 desempenhou funções de Técnica Superior no Núcleo de Apoio Técnico da Direção de Serviços de Coordenação da Atividade Formativa, no âmbito do Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P.

Em 1999 integrou um Estágio Profissional que decorreu no Departamento de Formação Profissional do IEFP, I. P., no âmbito do Programa de Estágios Profissionais, com a duração de um ano.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735505

Deliberação (extrato) n.º 1202/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, como Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, nascido a 10 de agosto de 1973, mestre em gestão pública e licenciado em engenharia civil — ramo estruturas e construção. Exerce o cargo de Diretor de Serviços de Instalações do IEFP, I. P., em regime de substituição, desde novembro de 2012.

No ano 2012 exerceu o cargo de Diretor da Unidade de Operações e Logística do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho — Departamento constituído pelo Serviço de Obras e Instalações, Serviço de Equipamentos e Eletromedicina, Serviço de Aproveitamento e Logística, Serviços Gerais e Hoteleiros e Central de Transportes e MCDTs.

Entre 2005 e 2012 exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Remodelação de Instalações do IEFP, I. P.

Entre 2003 e 2012 representou o IEFP, I. P., na construção da rede de Centros de Emprego e de Formação Profissional de Cabo Verde.

Entre 2003 e 2005 foi Técnico Superior do Núcleo de Novos Empreendimentos da Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I. P.

Entre 2001 e 2002 foi Técnico do Núcleo de Obras da Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I. P.

Em 2000 foi Técnico do Núcleo de Estudos e Projetos da Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I. P.

Entre 1998 e 1999 foi Diretor de Obra em vários empreendimentos, na empresa Arquicon Construtora, L.^{da}

Entre 1996 e 1998 foi Diretor de Obra em vários empreendimentos, na empresa Construtora de Santa Iria, L.^{da}

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735424

Deliberação (extrato) n.º 1203/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado José Ricardo da Conceição Faria, como Diretor do Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

José Ricardo da Conceição Faria, nascido em 10 de maio de 1965. Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 31 de julho de 1991.

Carreira/Categoria: Técnico Superior Assessor.

Principais Funções:

Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga entre 19 de novembro de 2012 e 7 de junho de 2015 em regime de substituição;

Coordenador do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Rio Meão entre novembro de 1998 e 18 de novembro de 2012;

Técnico Superior, responsável pelas áreas Administrativa e Financeira, do Centro de Formação Profissional de Rio Meão desde maio de 1997;

Diretor do Centro de Aveiro do Instituto Português da Juventude, em comissão de serviço, entre 1 de março de 1994 e 5 de julho de 1996;

Técnico Superior da Divisão Financeira da Delegação Regional do Norte entre novembro de 1991 e maio de 1997, com interrupção entre 1 de março de 1994 e 5 de julho de 1996.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735376

Deliberação (extrato) n.º 1204/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Sónia Cristina Elvas Ciriaco Miranda, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sónia Cristina Elvas Ciriaco Miranda, nascida em 6 de junho de 1969. Licenciada em Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

FORGEP — Programa de Formação Avançada em Gestão Pública, pelo INA.

Iniciou atividade em 16 de julho de 1990 no Centro de Emprego de Lisboa, nas áreas do emprego e reabilitação de 1990 a 1995.

No período compreendido entre 1996 a 2006 desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão, no Centro de Emprego do Conde Redondo.

De fevereiro de 2006 a dezembro de 2012 desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão, no Centro de Emprego da Amadora.

Desde janeiro de 2013, exerce o cargo de Coordenadora de Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, em regime de substituição.

Participações diferenciadas: Presidente da Comissão de Fiscalização do Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC) desde 21 de março de 2011.

Foi júri de Prova de Exame no âmbito do Sistema de Aprendizagem, no período compreendido entre 1995 e 1997.

Desde 2007, júri de Prova de Concurso no âmbito da “Feirarte” nas categorias de artesanato tradicional, contemporâneo e gastronomia no concelho da Amadora. Participação em diferentes seminários, fóruns, encontros e colóquios de âmbito regional ao longo do percurso profissional.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736412

Deliberação (extrato) n.º 1205/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria José da Costa Abrantes, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria José da Costa Abrantes, nascida a 23 de abril de 1960.

Licenciada em Economia pela Universidade de Coimbra.

Em agosto de 1989 ingressou no I.E.F.P., I. P. — Centro de Formação Profissional de Águeda, na carreira de Técnica Superior, onde exerceu funções inerentes à categoria até novembro de 1993.

No período compreendido entre dezembro 1993 e abril 1997, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão do Centro Formação Profissional Águeda.

No período compreendido entre maio 1997 e dezembro 2012, exerceu o cargo de Coordenadora de Núcleo dos Serviços de Gestão do Centro Formação Profissional Águeda.

No período compreendido entre dezembro 2012 e 14 junho 2015, exerceu o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro Emprego e Formação Profissional de Águeda.

No período compreendido entre abril 2003 e julho 2004, exerceu funções de Orientadora de 2 estagiários na formação de Estágio Probatório para ingresso na carreira de Técnico Superior.

No período compreendido entre novembro 2006 e novembro 2014, exerceu as funções de Tutoria de 5 estagiários, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública.

No período compreendido entre dezembro 2002 e julho 2007, representou o IEFP, I. P. na comissão de fiscalização e verificação de contas do Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736226

Deliberação (extrato) n.º 1206/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Jorge Ataíde Pereira Ramalho, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Jorge Ataíde Pereira Ramalho, nascido a 7 de dezembro de 1967.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com especialização na área financeira, concluída em 30 de julho 1994.

Pós-Graduado em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em 29 de setembro de 2006.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).

Formador Certificado com a Aptidão Profissional para o exercício da atividade. Ingresso no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., na carreira de Técnico Superior em 19 de maio de 1997.

Ingresso na Carreira de Técnico Superior Assessor em 1 de janeiro de 2002.

No período compreendido entre 19 de maio de 1997 e 17 de setembro de 2006 exerceu funções de Técnico Superior no Centro de Emprego de Moscavide.

No período compreendido entre 18 de agosto de 2006 a 28 de junho de 2012 — exerceu as funções de Coordenador do Núcleo de Serviços de Gestão/Coordenador do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Vila Franca de Xira.

No período compreendido entre 29 de junho de 2012 até 3 de dezembro de 2012 — exerceu as funções de Coordenador do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Alverca.

No período compreendido entre 4 de dezembro de 2012 até 14 de junho de 2015 exerceu as funções de Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736745

Deliberação (extrato) n.º 1207/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria da Visitação Comenda Martins, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria da Visitação Comenda Martins, nascida em 8 de outubro de 1971, licenciada em Organização e Gestão de Empresas.

Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, IEFP, I. P. de novembro de 2012 a maio de 2015. Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Setúbal, IEFP, I. P. de maio de 2012 a novembro de 2012.

Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego do Seixal, IEFP, I. P. de 9 de março de 2010 a 9 de maio de 2012.

Técnica Superior Assessora do Centro de Formação Profissional de Setúbal, IEFP, I. P. (Unidade de Formação — Núcleo de Planeamento, Avaliação e Certificação (novembro de 2007 a março de 2010).

Técnica Superior Assessora do Centro de Formação Profissional de Setúbal, IEFP, I. P. (Unidade de Formação — Núcleo de Desenvolvimento, Avaliação e Certificação (2004-2007).

Técnica Superior do Centro de Formação Profissional de Setúbal, IEFP, I. P. (Unidade de Formação — Gabinete da Aprendizagem/Núcleo de Desenvolvimento. Avaliação e Certificação (2002-2004).

Técnica Superior do Centro de Formação Profissional de Setúbal, IEFP, I. P. (Unidade de Formação — Gabinete de Qualificação/Núcleo de Desenvolvimento, Avaliação e Certificação (2001-2002).

Técnica Superior na Delegação Regional do Alentejo, IEFP, I. P. (Unidade Técnica de Análise Região Alentejo (UTARA) — Programa POEFDS (2000).

Técnica Superior na Delegação Regional do Alentejo, IEFP, I. P. (Unidade Técnica de Análise Alentejo (UTA) — Programa PESSOA (1997-2000).

Professora da disciplina de Matemática (7.º e 9.º ano de escolaridade) na Escola Secundária do Pinhal Novo (1997).

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735935

Deliberação (extrato) n.º 1208/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Carla Luísa Carrasco Lapa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carla Luísa Carrasco Lapa, nascida a 16 de outubro de 1971, em Lisboa, residente em Carcavelos, terminou a Licenciatura de Organização e Gestão de Empresas em 1994 no Instituto Superior de Novas Profissões.

A 2 de janeiro de 1991, foi contratada pelo IEFP, I. P. — Instituto do Emprego e Formação profissional, I. P., em regime de prestação de serviços para efetuar a análise de projetos financeiros na Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos.

A 26 de abril de 1995 ingressou nos quadros do IEFP, I. P. com contrato individual de trabalho, mantendo-se com o mesmo tipo de função até 14 de setembro de 1997 na mesma Direção de Serviços.

De 15 de setembro de 1997 a 9 de dezembro de 1998, assegurou funções no Centro de Emprego de Cascais como Técnica Superior efetuando a análise de projetos financeiros no âmbito dos programas RIME (Regime de Incentivos às Microempresas), ILE (Iniciativas Locais de Emprego), CPE (Criação do Próprio Emprego) e Escolas Oficina.

De 10 de dezembro de 1998 a 19 de novembro de 2008, exerceu a função de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego de Cascais, sendo responsável pelo Núcleo Financeiro e pela Área Administrativa.

De 20 de novembro de 2008 a 19 de novembro de 2011, desempenhou a função de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Cascais.

De 20 de novembro de 2011 a 12 de fevereiro de 2012 assegurou funções técnicas na mesma Unidade Orgânica, efetuando a análise de candidaturas no âmbito do programa estágios profissionais.

De 13 de fevereiro a 20 de maio de 2012, esteve inserida nos serviços partilhados da Divisão Financeira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como Técnica Superior, sendo responsável pelos pagamentos e contabilidade das Unidades Orgânicas de Alcântara, Moscavide e Santarém.

Em 21 de maio de 2012 foi nomeada em regime de substituição, por um período de 90 dias, como Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Setor Terciário.

Em 22 de novembro de 2012 foi nomeada em regime de substituição e até conclusão do respetivo procedimento concursal, Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736348

Deliberação (extrato) n.º 1209/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Cristina Pereira Alves de Sousa e Faro, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ana Cristina Pereira Alves de Sousa e Faro, nascida em 3 de junho de 1967.

Licenciada em Gestão pela Universidade Lusitana.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em 27 de junho de 1988, estando atualmente integrada na carreira de técnico superior, na categoria de técnico superior consultor.

Desde 7 de novembro de 2012 que exerce, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, integrada no Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

De 1 de junho de 2007 a 6 de novembro de 2012 exerceu o cargo de Diretora de Serviços do Gabinete de Estudos e Avaliação.

De 10 de julho de 2006 a 31 de maio de 2007 exerceu, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços de Estudos, integrada no Departamento de Planeamento Estratégico.

De 23 de abril de 2004 a 9 de julho de 2006 exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo do Mercado de Emprego, integrado na Direção de Serviços de Estudos — Departamento de Planeamento Estratégico.

De 10 de setembro de 1996 a 22 de abril de 2004, desempenhou as funções de Técnica Superior no Núcleo do Mercado de Emprego, integrado na Direção de Serviços de Estudos — Departamento de Planeamento Estratégico.

De 23 de março de 1992 a 9 de setembro de 1996, desempenhou as funções de técnica de emprego nos centros de emprego de Benfica e Almada.

De 27 de junho de 1988 a 22 de março de 1992, desempenhou as funções de secretária-rececionista no centro de emprego da Amadora.

No IEFP, I. P., tem desempenhado ainda as funções de: representante do IEFP, I. P. no grupo de trabalho sobre Estatísticas do Mercado de Trabalho do Conselho Superior de Estatística (desde 2007 nos seus diferentes mandatos); vogal efetivo do júri do Concurso de Promoção de Técnico Superior Assessor relativo ao ano 2007; representante do secretariado técnico da Unidade de Coordenação Central do Observatório do Emprego e Formação Profissional; membro suplente da Coordenação da Comissão de Análise e Seleção do Concurso Bolsa de «Ideias e Investimentos»; coordenadora e coautora de diferentes estudos de avaliação; membro efetivo da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho dos Serviços Centrais e da Comissão Coordenadora das Comissões de Segurança e Saúde no Trabalho, eleita como representante dos trabalhadores por dois mandatos; formadora interna do IEFP, I. P. Ao longo do percurso profissional realizou várias comunicações e participou em diferentes seminários e *workshops* como oradora.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736089

Deliberação (extrato) n.º 1210/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo

vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Cynthia Maria de Oliveira Machado Jorge Gonçalves, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Cynthia Maria de Oliveira Machado Jorge Gonçalves, nascida em 28 de dezembro de 1971, licenciada em Economia.

No período compreendido entre novembro de 2012 até junho 2015, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Almada, IEFP, I. P.

No período compreendido entre fevereiro de 2010 e novembro de 2012, exerceu o cargo de chefe de serviços do Centro de Emprego do Seixal, IEFP, I. P.

No período compreendido entre 2004 e janeiro de 2010, exerceu funções de coordenadora do núcleo de serviços de gestão do Centro de Emprego do Seixal, IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1999 e 2003, exerceu funções de técnica superior do Centro de Emprego do Seixal, IEFP, I. P.

No período compreendido entre 1998 e 1999, exerceu funções de técnica superior dos Serviços Centrais, IEFP, I. P.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735757

Deliberação (extrato) n.º 1211/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Margarida Pinteus Vicente, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ana Margarida Pinteus Vicente, nascida a 29 de abril de 1967.

Licenciada em Gestão pela Universidade Internacional.

Desde 4 de dezembro de 2012, desempenha o Cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora.

De novembro de 2005 a 3 de dezembro de 2012, desempenhou funções de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão no Centro de Formação Profissional da Amadora.

Como outras atividades desempenhadas entre 2002 e 2007: integrou a equipa de acompanhamento, desenvolvimento, parametrização e testes do Projeto SIGOFA; Formadora interna do Programa SIGOFA, módulo de Compras, a todos os utilizadores finais pertencentes às diversas unidades orgânicas da DRLVT; Tutora de estágio do Programa de Estágios Profissionais da Administração Pública; Membro de Júri de Concursos

Públicos Internacionais em representação do Centro de Formação Profissional da Amadora.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736275

Deliberação (extrato) n.º 1212/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Anabela Rosa da Costa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Anabela Rosa da Costa, nascida a 2 de março de 1963. Em 1993 obteve a licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Iniciou a sua atividade profissional na empresa Eletricidade de Portugal — EDP, de novembro de 1985 a novembro de 1988.

Ingressou no IEFP, I. P. em agosto de 1989, como técnica administrativa, exerceu funções técnicas na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na Direção de Serviços Financeiros, de agosto de 1989 a setembro de 1993.

Em julho de 1993 teve reenquadramento profissional como Técnica Superior; em setembro de 1993, assumiu a responsabilidade do núcleo de gestão no Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre maio de 1997 e junho de 2004 foi Coordenadora de Núcleo do Serviço de Gestão do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre junho de 2004 e novembro de 2012 foi Coordenadora do Núcleo de Gestão do Centro de Emprego de Picoas.

De novembro de 2012 a junho 2015 foi Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Formação Profissional de Lisboa em regime de substituição.

Desde outubro de 1996 tem assumido a Presidência da Comissão de Fiscalização e verificação das Contas do Centro de Formação Profissional de Reparação Automóvel — CEPRA, enquanto representante do IEFP, I. P.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736486

Deliberação (extrato) n.º 1213/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Isabel Maria Pinho dos Santos Jorge, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego

do Centro de Emprego do Sul Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Isabel Maria Pinho dos Santos Jorge, nascida em 12 de novembro de 1972.

Licenciada em Economia, pela Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA, 2014.

No período compreendido entre 4 dezembro de 2012 e 14 de junho de 2015, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego Sul Tejo.

De janeiro de 2006 a dezembro de 2012 exerceu funções de Técnica Superior de Emprego no Centro de Emprego de Almada, tendo sido responsável pela divulgação, ajustamento e acompanhamento de várias Medidas de Emprego (Estágios Profissionais, InovJovem, InovSocial, Passaporte Emprego), Medidas de Apoio à Contratação (Estímulo 2012, Reembolso da Taxa Social Única, Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego), área da colocação (ajustamento entre a oferta e procura), gestora de oferta de emprego, tendo colaborado com a equipa «NetEmprego — Xabregas» no apoio telefónico.

De setembro de 2003 a dezembro de 2005 executa o Programa Estímulo à Oferta de Emprego na modalidade de apoio à contratação e é responsável pelo pagamento e controlo de reembolsos na medida Estágios Profissionais, bem como atendimento ao público.

De janeiro de 2001 a agosto 2003 desenvolve funções como Técnica Superior de Emprego, integrando equipa de intervenção no âmbito do Plano Nacional de Emprego e responsável pela execução de medidas do Mercado Social de Emprego.

Em julho de 2000 inicia ação de «Formação Inicial de Técnicos superiores para a área do emprego» com caráter probatório, tendo em janeiro de 2001 integrado os quadros do IEFPP,IP, no Centro de Emprego de Almada.

No período de julho de 1998 a junho de 2000, exerceu funções de responsável comercial em empresa de serviços industriais incluindo prospeção de mercado e concorrência, definição de estratégia comercial e desenvolvimento de ações de marketing.

No período de dezembro de 1996 a junho de 1998, exerceu funções de consultora na área de implementação de sistemas de gestão, tendo sido responsável pela coordenação de projetos em empresas dos setores farmacêutico, livreiro e bancário.

Ao longo do seu percurso profissional, frequentou diversas ações de formação, participou como oradora convidada em seminários/workshops e foi orientadora em contexto de trabalho no âmbito de estágio probatório.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736445

Deliberação (extrato) n.º 1214/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFPP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Custódio Manuel do Carmo Alexandre, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Custódio Manuel do Carmo Alexandre, nascido a 6 de outubro de 1963, natural do concelho de Vendas Novas.

Licenciatura em Economia e Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional na Perspetiva Comunitária, pela Universidade de Évora.

Técnico Superior Consultor com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., desde novembro de 1990, com o seguinte percurso profissional:

Desde novembro de 2012, exerce o cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora.

De maio de 2007 a novembro de 2012, desempenhou funções de Técnico Superior Consultor na Delegação Regional do Alentejo

De junho de 2004 a maio de 2007, foi Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Programas na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo, tendo acumulado com as funções de coordenação do Programa FAIA (Fundo de Apoio ao Investimento no Alentejo) entre novembro de 2004 e junho de 2005

De março de 1998 a junho de 2004, foi Diretor do Centro de Emprego de Alcácer do Sal

De dezembro de 1993 a março de 1998, exerceu os cargos de Chefe de Serviços da Unidade de Programas e da Unidade de Desenvolvimento do Emprego

Enquanto Técnico, desempenhou funções nas áreas do Emprego, da Formação e do Planeamento, sendo responsável pela análise e acompanhamento de projetos, pela elaboração de planos de atividade e orçamento, bem como, pela coordenação e controlo a nível orçamental. Foi, também, responsável pela monitoria/tutoria de vários Técnicos de Emprego e Técnicos Superiores que estagiaram no Centro de Emprego de Alcácer do Sal.

Entre abril de 1987 e novembro de 1989, exerceu as funções de professor na Escola Secundária de Vendas Novas.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735716

Deliberação (extrato) n.º 1215/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFPP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Sandra Maria da Silva Alves, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Sandra Maria da Silva Alves, nascida em 6 de novembro de 1974.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e pós-graduada em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto

para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais (IDEFE) da Universidade Técnica de Lisboa.

No período compreendido entre 1998 e 2002, exerceu funções como Técnica Superior, na Direção de Serviços Administrativos, do IIEFP, I. P.

No período compreendido entre abril e junho de 1999, desenvolve trabalhos de análise funcional na Direção de Serviços Financeiros do IIEFP, I. P.

Em abril de 2001, integra grupo de trabalho do IIEFP, I. P., que tem por objetivo a implementação de um novo sistema de gestão informática, integrado no Departamento de Gestão Administrativa e Financeira — Sistema Integrado de Gestão Orçamental, Administrativa e Financeira (SIGOFA) — como representante das áreas administrativas visadas (Aquisições, Armazéns e Património).

Em fevereiro de 2002, é nomeada no cargo de Coordenadora de Núcleo de Serviços Gerais na Direção de Serviços Administrativos do IIEFP, I. P.

No período compreendido entre 2 de junho de 2007 e 18 de novembro de 2012, é nomeada para o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços Administrativos do Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão do IIEFP, I. P., sendo que entre 29 de dezembro de 2009 e 17 de novembro de 2010, exerce em regime de substituição.

A 19 de novembro de 2012 é nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que exerce até à presente data.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736072

Deliberação (extrato) n.º 1216/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Herlander Miguel Gonçalves Madeira de Mira, Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Herlander Miguel Gonçalves Madeira de Mira.

Formação académica: Especializado em Necessidades Educativas Especiais, no Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa; Licenciatura em Professores do Ensino Básico Variante Matemática e Ciências, concluída na Escola Superior de Educação de Beja (estágio profissional integrado).

Experiência profissional: Até ao presente momento, Chefe de Equipa Multidisciplinar da Direção de Serviços da Região Alentejo — Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (Ministério da Educação e Ciência) desde fevereiro de 2013.

Foi Diretor Regional Adjunto de Educação do Alentejo desde 16 de agosto de 2012 até 31 dezembro de 2012. Desempenhou funções de professor de Matemática e Ciência

(grupo de recrutamento 230) no quadro do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja desde 1 de setembro de 2009; Esteve requisitado no Centro de Competência CRIE/Nónio Século XXI da Escola Superior de Educação de Beja em funções técnico-pedagógicas na área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), participação e coordenação em projetos educativos nacionais e europeus ligados às TIC entre os quais se destacam Netdays em 2004, CBTIC@EB1 — (Ministério da Educação Português) no ano letivo 2006-2007, Springday desde 2004 a

2007; Exerceu funções de coordenador em Portugal do Projeto Europeu “Xperimania — From Molecules to Material” organizado pela “European Schoolnet” no ano letivo 2007 /2008; nos anos letivos de 2004 a 2008 lecionou quer como docente do ensino especial quer no ensino regular a partir de 1997-1998.

No âmbito da formação de professores, foi professor formador de várias ações de formação contínuas de professores, na área das tecnologias educativas, no centro de formação de professores da Escola Superior de Educação de Beja.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735619

Deliberação (extrato) n.º 1217/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Susana Maria Lopes Fidalgo da Silva, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Cascais da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Susana Maria Lopes Fidalgo da Silva

Formação escolar

2011 — Pós Graduação em Gestão de Projetos pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

1988 — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.

Experiência profissional

De fevereiro de 2014 até à presente data — Estou a trabalhar no setor das ofertas de emprego no Centro de Emprego de Cascais. Neste setor, para além de ser GOE (Gestor Oferta de Emprego), desempenho as seguintes tarefas: atendimento ao público que consulta as ofertas de emprego e pretende ser apresentado às mesmas, às entidades empregadoras que pretendem esclarecimentos sobre a possibilidade de contratação de trabalhadores e quais as medidas de apoio à contratação em vigor. Pagamentos dos apoios financeiros aprovados e propostas de revogação, quando há incumprimento.

De junho de 2012 até fevereiro de 2014 — Em junho de 2012 trabalhei com o Programa Estágios Profissionais e todas as medidas semelhantes (Passaporte Emprego, Passaporte Economia Social, Passaporte Emprego Juvenil, Passaporte Património Ativo) e, mais recentemente, Estágios Emprego. Receção dos documentos, seleção de candidatos quando necessário, pagamentos das diferentes fases, acompanhamento das medidas e revogação dos apoios quando há incumprimentos.

De junho de 2002 até dezembro de 2006 — Quando comecei a trabalhar no Centro de Emprego de Cascais, fiquei responsável pelos Programas Inserção Emprego, despacho conjunto 942/99, Apoio à Contratação (Programa de Estimulo à Oferta de Emprego — PEOE) e Ajudas Técnicas. O Programa Inserção Emprego tinha como finalidade a integração dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção. O despacho conjunto tinha como finalidade a integração de Animadores Culturais nas Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos assim como em Escolas Secundárias. O Programa Apoio à Contratação visava a atribuição de um apoio financeiro às empresas na contratação de candidatos desempregados e com determinados requisitos. O Programa Ajudas Técnicas tinha como destinatários trabalhadores ou formandos portadores de deficiência

e que necessitavam de determinado equipamento para desenvolver a sua atividade laboral ou formativa.

De janeiro de 2003 até à presente data — Responsável pelo programa Iniciativas Locais de Emprego, Medida inserida no Programa de Estimulo à Oferta de Emprego. Receção dos projetos. Visita prévia às instalações e preparação do dossier para análise da viabilidade económico-financeira (DRLVT). Sendo aprovado, procedia ao pagamento dos apoios financeiros, à verificação do investimento e ao acompanhamento da empresa, durante 4 anos. Efetuava as revogações de decisão, no caso de haver incumprimento das obrigações acordadas.

De dezembro de 1989 até maio de 2002 — Comecei a trabalhar na Direção de Serviços de Formação Interna, do Departamento dos Recursos Humanos, em 1989. As principais funções consistiram na coordenação de ações de formação de longa duração — Cursos de Formação Inicial de Conselheiros de Orientação Profissional, de Técnicos Superiores de Emprego e de Formação e Técnicos de Emprego. Coordenei também seminários e ações de formação contínua. Colaborei na organização e elaboração do Plano de Formação para 2002. Este Plano teve como base o Diagnóstico de Necessidades de Formação para 2002, através do tratamento de um questionário das necessidades de formação, enviado a todos os trabalhadores do IEFP.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735724

Deliberação (extrato) n.º 1218/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Helena Roque Neto Ferreira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Helena Roque Neto Ferreira, nascida a 7 de agosto de 1964. Licenciada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA, concluído com aproveitamento em 2014;

No período compreendido entre 1 de fevereiro de 1988 a 31 janeiro de 1999 exerceu as funções de Técnica Superior de Serviço Social numa IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social);

Entre 1 de fevereiro de 1991 e 24 janeiro de 1999 exerceu as funções de Técnica Superior, no Centro de Formação Profissional de Águeda, afeta à Equipa de Apoio Técnico;

Entre 25 janeiro de 1999 e 9 de setembro de 2003, exerceu as funções de Técnica Superior, no Centro de Emprego de Coimbra, afeta à Unidade de Desenvolvimento do Emprego;

Entre setembro de 2003 e setembro de 2012, exerceu o Cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão do Desenvolvimento do Emprego, do Centro de Emprego de Coimbra;

Desde novembro de 2012 exerce, em regime de substituição, as funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736031

Deliberação (extrato) n.º 1219/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Manishkumar Piuschandra Mulgi, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Manishkumar Piuschandra Mulgi, nascido a 21 de janeiro de 1973. Licenciatura em Economia, pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão — ISEG (1992/1996).

Pós-Graduação em Sindicalismo e Relações Laborais pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE (2011/2012).

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA, (2013/14) duração de 180 horas, classificação final de 16,5 valores.

Início de atividade no IEFP, I. P. em dezembro de 1996 com a realização de um Estágio Profissional, encontrando-se atualmente na categoria de Técnico Superior Assessor.

Desde outubro de 2013, exerce o cargo Coordenador de Núcleo, do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.

Entre setembro de 2012 e outubro de 2013, desempenhou funções como Coordenador Financeiro, Administrativo e Logístico no ACIDI, I. P. — Gestor do Programa Escolhas, Serviço e Fundo Autónomo integrado no ACIDI, I. P.

Entre novembro de 2010 a agosto de 2012, exercício de funções na Unidade de Serviços Partilhados, da Divisão Financeira, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo ao nível das rotinas administrativas/financeiras do ciclo da despesa e da receita de diversas unidades locais (Centros de Emprego).

Entre fevereiro de 2005 e outubro de 2010, desempenhou de funções como Coordenador do Núcleo de Gestão, do Centro de Emprego de Benfica.

Entre dezembro de 1997 e janeiro de 2005, desempenhou de funções no Centro de Emprego de Benfica, ao nível da análise técnica e financeira de diversos programas de emprego, formação profissional, com especial enfoque nos da criação do próprio emprego.

Frequência de diversos cursos de formação profissional, no âmbito da formação contínua, designadamente ao nível das temáticas de gestão e liderança, contratação pública, contabilidade pública e de aplicações informáticas internas ao IEFP, I. P. Representação do IEFP, I. P., como orador, em diversas conferências e seminários, nas temáticas de projetos de investimento.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736364

Deliberação (extrato) n.º 1220/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o

Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Pedro Manuel de Campos Guilherme, como Diretor de Serviços do Gabinete de Comunicação e Relações Externas dos Serviços Centrais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Pedro Manuel de Campos Guilherme nasceu a 5 de setembro de 1969.

Licenciou-se em Comunicação Social pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, tendo concluído o Mestrado em Ciências da Comunicação — Comunicação Estratégica, na mesma instituição.

Foi formador dos Cursos de Marketing e Publicidade do IIEFP, I. P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Desenvolveu carreira como criativo, diretor criativo e estratega publicitário em diversas empresas de comunicação e marketing, tendo obtido vários prémios e distinções, a nível nacional e internacional.

Foi docente e conferencista do Curso de Pós-Graduação em Comunicação e Marketing Político da Universidade Independente.

Exerceu atividade como consultor independente nas áreas de comunicação estratégica e criatividade, tanto para o setor público, como privado.

Tornou-se Assessor da Presidência na Câmara Municipal de Oeiras e, posteriormente, passou a integrar os quadros desta instituição como Técnico Superior e Coordenador do Núcleo de Criativos do Gabinete de Comunicação.

Frequentou diversas formações em comunicação, marketing, inovação e empreendedorismo e na área da administração pública.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735449

Deliberação (extrato) n.º 1221/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria da Conceição Gomes Gonçalves Sapo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria da Conceição Gomes Gonçalves Sapo, nascida a 29 de outubro de 1965.

Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.

Desde 27 de novembro de 2012 e até à presente data que exerce o cargo de Coordenador a de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo. Foi Chefe de Divisão da Divisão Financeira da Direção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Alentejo entre 19 de agosto de 2010 a 26 de novembro de 2012. No período compreendido entre 18 de outubro de 2007 e 18 de agosto de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego e da Qualificação no Centro de Emprego de Montemor-o-Novo, da Delegação Regional do Alentejo.

No período compreendido entre junho de 2000 e 17 de outubro de 2007, exerceu funções de técnica superior na Divisão Financeira da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, Delegação Regional do Alentejo.

Ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., em novembro de 1999, tendo exercido funções até junho de 2000, de técnica superior no Programa Iniciativa Piloto de Promoção Local de Emprego no Alentejo-PIPPLEA.

Antes do ingresso no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., exerceu funções de técnica superior como Gestora de Contas de Empresas na Banca.

No âmbito da sua atividade, participou em grupos de trabalho, nomeadamente a implementação do SIGOFA, seminários, encontros, ações de formação, assim como formadora de diversos temas, no âmbito da formação interna no IIEFP, I. P.

Orientadora de Estágio Curricular para licenciado em Gestão de Empresas.

Vogal em júri de concurso par a provimento e seleção do cargo de Direção Intermédia — Chefe de Serviços dos Centros de Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo em 2011.

Inscrita na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736291

Deliberação (extrato) n.º 1222/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o mestre Jorge Alexandre Ferreira Carvalho, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Porto da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Jorge Alexandre Ferreira Carvalho, natural do Porto, nascido a 5 de dezembro de 1967.

Mestre em Economia e Gestão Internacional, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Licenciado em Engenharia Mecânica, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Após experiência anterior no setor privado, é admitido no IIEFP, I. P., como Técnico Superior, em 1995.

De 1995 a março de 1996, exerceu funções na Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos da Delegação Regional do Norte.

De abril de 1996 a dezembro de 2002, exerceu funções na Unidade de Formação do Centro de Formação Profissional do Porto.

De janeiro de 2003 a Maio de 2007, exerceu o cargo Coordenador do Núcleo de Acompanhamento da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Norte, em regime de comissão de serviço.

De junho de 2007 a dezembro de 2012, exerceu funções na Direção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Norte.

De dezembro de 2012 a 10 de março de 2013, exerceu funções no Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas da Delegação Regional do Norte.

De 11 março de 2013 a 10 de setembro de 2014, exerceu funções no Serviço de Planeamento da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, em regime de Mobilidade Geral.

Desde 11 setembro de 2014 até ao momento exerce funções no Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação do Porto.

Desde abril de 2003, acumula, em representação do IIEFP, I. P., o cargo de Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736267

Deliberação (extrato) n.º 1223/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Carla Alexandra Beirão Neiva, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Nome: Carla Alexandra Beirão Neiva.

Data de Nascimento: 28/01/1973.

Categoria: Técnica Superior Assessora.

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Minho (1991/1996).

Técnica Oficial de Contas, membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

De outubro de 2001 até à presente data — Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, em regime de substituição.

De outubro de 2001 até dezembro de 2012 — Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo.

De outubro de 1999 a outubro de 2001 — Técnica Superior, no Centro de Emprego da Póvoa de Varzim, a desempenhar funções ao nível dos Programas de Emprego e Formação e ao nível da área financeira e administrativa.

De novembro 1997 a outubro de 1999 — Técnica Superior, no Centro de Emprego da Arcos de Valdevez, a desempenhar funções ao nível dos Programas de Emprego e Formação e ao nível da área financeira e administrativa.

De maio a novembro de 1997 — Estágio para ingresso na carreira de Técnico Superior do IIEFP, I. P., no Centro de Emprego de Arcos de Valdevez.

Fevereiro a Maio de 1997 — Animadora UNIVA na Associação Industrial do Minho — Centro Empresarial de Viana do Castelo.

De agosto de 1996 a fevereiro de 1997 — Membro da equipa científica da Universidade do Minho, desempenhando funções de investigadora

auxiliar no estudo: «O Comércio de Braga face à proximidade geográfica das cidades de Porto e Vigo».

De março a julho de 1996 — Estágio curricular no Departamento Financeiro da empresa AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de entre Douro e Minho e Trás-os-Montes.

19 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208736283

Deliberação (extrato) n.º 1224/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IIEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Margarida Marques Ferreira da Costa Pereira, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 8 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Margarida Marques Ferreira da Costa Pereira, nascida a 13 de março de 1970.

Licenciada em Sociologia do Trabalho, com Especialização em Planeamento de Pessoal (desde 1997), pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

No período compreendido entre 1994 e 1995 foi Coordenadora Pedagógica e Formadora de diversos cursos de formação profissional no âmbito do FSE.

No período compreendido entre 1997 e 1998, exerceu funções como Técnica Superior contratada pelo IIEFP, I. P., na Comissão Instaladora para a Inovação na Formação, no âmbito da Conceção e Implementação do Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras e da elaboração do Guia de Apoio ao Utilizador. Desde 1998 a dezembro de 2003, Quadro Superior do INOFOR (Instituto para a Inovação na Formação). No período compreendido entre 1999 e 2003 colaborou na organização e realização de diversos Seminários subordinados aos temas da Acreditação de Entidades Formadoras,

Formação a Distância, Inovação e Boas Práticas, com várias intervenções como oradora.

Interlocutora do Microcrédito (Associação Nacional de Direito ao Crédito) para o distrito de Setúbal. Representou o INOFOR em reuniões da Comunidade Europeia (Bruxelas).

Em outubro de 2000 participou no projeto transnacional “Boas Práticas — da Identificação à Disseminação”, no âmbito do CEDEFOP, resultado de uma parceria entre o INOFOR, I. P., o IIEFP, I. P., a Association National Pour L'Emploi (ANPE), e a Association Pour La Formation Professionnel des Adultes (AFPA), apresentando o mesmo em Stavanger (Noruega).

Desde janeiro de 2004 a fevereiro de 2010, exerceu funções como Técnica Superior no Centro de Emprego de Sines.

Desde março de 2010 até novembro de 2012 exerceu funções como Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Sines.

Desde novembro de 2012 até à presente data, por nomeação, em regime de substituição, por deliberação do Conselho Diretivo de 15 de novembro de 2012, a desempenhar funções como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral.

2015-06-19. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Santos e Sousa*.

208735668



PARTE D

TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Anúncio n.º 169/2015

Publicação de Condenação

No Recurso (Contraordenação) n.º 1085/11.0TYLSB, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, foi proferida sentença em 24 de julho de 2012, já transitada em julgado, condenando a arguida Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A., pelos fundamentos de facto e de direito que a seguir se enunciam:

Pelo menos, entre fevereiro de 2006 e novembro de 2007, as arguidas Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A., e Number One — Limpezas Técnicas Profissionais, L.ª, concertaram-se na preparação (incluindo a troca de informações sobre preços e outras condições) das propostas apresentadas nos seguintes concursos públicos:

1) Concurso público internacional n.º 6/2007, aberto, no dia 06.10.2006, pelo Hospital de Santa Maria, com vista à prestação de serviços de higiene e limpeza das suas instalações;

2) Concurso público n.º 11000506, aberto pelo Hospital Pulido Valente, E. P. E., com vista à prestação de serviços de limpeza das suas instalações, no dia 4 de julho de 2006;

3) Concurso público internacional n.º 48/DMSC-DA/2006, aberto pela Câmara Municipal de Lisboa, para a prestação de serviços de limpeza nas suas instalações, definido em 8 lotes, no dia 12.03.2007;

4) Concurso público n.º 1/2007, aberto pela Câmara Municipal de Portimão, com vista à prestação de serviços de limpeza das instalações municipais, no dia 27.03.2007;

5) Concurso público n.º 2 — Limpeza/ISEG/2007, aberto pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com vista à prestação de serviços de limpeza do ISEG, no Edifício da Rua Miguel Lupi, no dia 5 de abril de 2007;

6) Concurso público n.º 1/INAC/DAF/2007, aberto pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, com vista à aquisição de serviços de limpeza das instalações do INAC, IP, no dia 22 de janeiro de 2007;

7) Concurso público aberto pelo Instituto da Água, I. P., com vista à prestação de serviços de limpeza das instalações do seu edifício sede, no dia 13 de abril de 2007;

8) Concurso público n.º 01/2007, aberto pela Câmara Municipal de Albufeira, com vista à prestação de serviços de limpeza no complexo das Piscinas Municipais e nos Pavilhões Desportivos de Paderne e Escola Secundária de Albufeira, no dia 26.02.2007;

9) Concurso público n.º 03/NGAC/2007, aberto pelo Instituto Superior Técnico, com vista à prestação de serviços de limpeza nas instalações dos pavilhões de Mecânica I, II, III e IV do Instituto Superior Técnico, no dia 29 de maio de 2007;

10) Concurso público n.º CP-08/00004, aberto pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, com vista à prestação de serviços de limpeza das suas instalações, em Lisboa, no dia 24 de outubro de 2007;

11) Concurso público n.º 4/2005, aberto pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., com vista à prestação de serviços de limpeza no Centro de Saúde de Alvalade, no dia 23 de janeiro de 2006;

12) Concurso público n.º 1/2007, aberto pelo Instituto Superior Técnico de Viseu, com vista à prestação de serviços de limpeza do Instituto, no dia 18 de outubro de 2007;

13) Concurso público n.º ESTG/01/2006, aberto pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com vista à contratação de serviços de limpeza para o Campus da escola, no dia 28 de agosto de 2006;

14) Concurso público n.º C-1660/2006, aberto pela Câmara Municipal de Cascais, com vista à aquisição de serviços de limpeza das instalações municipais agrupadas em 7 lotes, no dia 28.11.2006;

15) Concurso público n.º 1/80002/2007, aberto pelo Hospital de Cascais, com vista à prestação de serviços de higiene e limpeza das instalações do Centro Hospitalar de Cascais (Hospital Condes de Castro Guimarães e Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida), em 10.08.2006;

16) Concurso público aberto pela REFER designado “Limitado no Âmbito do Sistema de Qualificação para a Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza na REFER”, com vista à prestação de serviços de limpeza, no dia 27.12.2003.

Em face dos factos descritos, cada uma das arguidas praticava dezaíseis contraordenações, previstas e punidas pelos artigos 4.º/1, 43.º/1, al a) e 2, ambos da Lei n.º 18/2003, de 11.06.

Em consequência, cada uma das arguidas sofreu as seguintes coimas:

(i) a arguida Conforlimpa (Tejo) — Multiserviços, S. A. foi condenada em dezaíseis coimas no montante de quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos (€ 15.856,45) cada, e, em cúmulo jurídico, na coima única no montante de duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e treze euros e dezoito cêntimos (€ 253.703,18);

02 de junho de 2015. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Dilía Canais*.

308697241

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Despacho n.º 7017/2015

Delegação e subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2015, no dia 1 de junho, *Diário da República*, n.º 105, 2.ª série, o qual foi proferido em 19 de maio de 2015 pelo senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 106.º, n.º 5 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de 15.000,00 €, em conformidade com o previsto no artigo 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Mobiliário (incluindo estantes);
- ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
- iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- iv) Equipamento informático;
- v) Aparelhos áudio e de vídeo-conferência;
- vi) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
- vii) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios);
- viii) Serviços de segurança;
- ix) Serviços de limpeza;
- x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
- xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de vídeo conferência;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ;

d) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo de situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
- viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- x) As motivadas por isolamento profilático;
- xi) As dadas por doação de sangue e socorrismo;
- xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto.

2 — Delego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos Núcleos:

- a) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica ou gás;
- b) As previstas nas alíneas a), d) a h) do artigo 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de junho de 2015. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Arraiolos; Montemor-o-Novo Évora; Estremoz; Redondo; Reguengos de Monsaraz; Vila Viçosa.	João Manuel Xarepe Silveiro. Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo.

208732476



PARTE E

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 355/2015

Regulamento dos processos especiais de candidatura às especialidades de Cirurgia Oral de Odontopediatria e de Periodontologia da Ordem dos Médicos Dentistas

Foram ouvidos os Médicos Dentistas no âmbito da consulta pública à classe de profissionais da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD).

No uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 110/91, de 29 de agosto, no desenvolvimento dos regulamentos n.º 5/2003, de 5 de maio, n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março, delibera o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas aprovar o seguinte regulamento de candidatura:

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Pelo presente regulamento são abertos os processos especiais de candidatura às seguintes especialidades da Ordem dos Médicos Dentistas:

- a) Cirurgia Oral.
- b) Odontopediatria.
- c) Periodontologia.

2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento o Conselho Diretivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis aprova as datas para instrução documental referente a cada especialidade, notificando a respetiva comissão constitutiva.

3 — A data de início da entrega de candidaturas é afixada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis sobre o respetivo início.

4 — Os prazos para a instrução dos pedidos, referentes ao limite máximo de 9 (nove) meses, designadamente o dia da data limite, constam de edital a afixar na Sede da OMD e nos restantes espaços físicos de Lisboa, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, bem como no sítio eletrónico da OMD na área de membro.

Artigo 2.º

Candidatura

1 — A iniciativa de apresentação de candidatura ao título de especialista, bem como os demais atos processuais necessários são da responsabilidade do médico dentista interessado.

2 — As comunicações entre a OMD e os interessados ocorrem por todos os meios legalmente admissíveis, sendo preferencialmente realizadas através de meios de transmissão eletrónica de dados, por via do endereço de correio eletrónico fornecido pelo interessado no momento da submissão do pedido de acesso à especialidade, nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Delegação de poderes

1 — Para os efeitos previstos nos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março e ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º

do Estatuto da OMD e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delega as competências instrutórias e consultivas na seguinte composição:

a) Comissão Constitutiva da especialidade de Cirurgia Oral: Professor Doutor António Felino, Professor Doutor João Carvalho, Prof. Doutor Germano Rocha, Dr. Jerónimo Fernandes, Prof. Doutor Ricardo Faria e Almeida, Prof.ª Doutora Eunice Carrilho e Dr. Laredo de Sousa.

b) Comissão Constitutiva da especialidade de Odontopediatria: Dr. Gil Fernandes Alves, Dr. Tiago Pires Frazão e Prof.ª Doutora Filomena Salazar.

c) Comissão Constitutiva da especialidade de Periodontologia: Dr. Pedro Pires, Prof. Doutor Paulo Ribeiro de Melo e Dr. Ricardo Oliveira Pinto.

2 — Na falta ou impedimento de membro de comissão constitutiva, o Conselho Diretivo nomeará de entre os seus membros diretivos o respetivo suplente, o qual, invocando essa qualidade, poderá assumir funções em mais do que uma comissão, ressalvados os impedimentos previstos quando aplicáveis.

3 — O Conselho Diretivo tem a competência única para, a todo o momento, decidir sobre a substituição efetiva de elemento de comissão constitutiva, nomeando de entre os membros do Conselho Diretivo, o substituto e o substituído.

4 — Os médicos dentistas com poderes delegados, bem como os suplentes ou substitutos, ficam assim habilitados a praticar todos os atos previstos em regulamento devendo, no uso das competências, mencionar a qualidade em que atuam, ao abrigo deste regulamento.

5 — Os delegados, suplentes ou substitutos não estão autorizados a subdelegar, salvo deliberação para o efeito do Conselho Diretivo.

6 — A nomeação de suplente ou de substituto tem a forma de deliberação simples do Conselho Diretivo e dispensa a notificação individual dos interessados, sendo publicada no sítio eletrónico da OMD na área de membro.

7 — A delegação dos poderes, previstos nos termos deste regulamento, extingue-se com a declaração do encerramento do processo especial de acesso a cada especialidade, podendo ser chamada a exercício de funções, qualquer comissão constitutiva, observado o disposto no n.º 4 dos artigos 3.ºs constantes dos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março.

Artigo 4.º

Impedimentos

É causa de impedimento à candidatura a integração em atual ou anterior comissão constitutiva da mesma especialidade, desde a abertura do processo especial de acesso e enquanto este perdurar.

Artigo 5.º

Requisitos da candidatura e critérios de avaliação

1 — O critério de avaliação utilizado pela comissão constitutiva é restrito ao conjunto de requisitos da candidatura previstos para cada especialidade nos regulamentos aplicáveis.

2 — Consideram-se outros requisitos para efeitos da alínea d) dos artigos 6.ºs constantes dos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março, as informações objetivas e complementares com fundamento nas restantes alíneas dos referidos artigos 6.ºs, desde que não se apresentem restritivas, autónomas ou originais face aos respetivos regulamentos.

3 — Os requisitos previstos no número anterior são sempre fundamentados pela comissão constitutiva, desde que esta comprove dúvida relevante para a emissão de parecer, sendo notificado o interessado pelo Conselho Diretivo quando este valide a necessidade e os termos da respetiva instrução complementar no âmbito da subsecção II.

4 — Quando o interessado não cumpra requisitos que sejam devidos, suspende-se o prazo para a emissão de parecer, podendo haver lugar à extinção do pedido no limite dos prazos aplicáveis.

5 — Da decisão final do Conselho Diretivo cabe recurso nos termos estatutários, admitindo-se a faculdade de ser, prévia e livremente, solicitada por este Órgão uma comissão consultiva de assessoria, nacional ou internacional, destinada a colmatar dúvidas quanto ao sentido da deliberação final do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO II

Processo Especial de Acesso

SECÇÃO I

Instrução Formal

1.ª SUBSECÇÃO

Receção de candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação documental

1 — Cabe ao interessado apresentar ao Conselho Diretivo os documentos que comprovem o cumprimento do previsto nos artigos 6.ºs dos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro e n.º 89/2012, de 1 de março.

2 — Cada candidatura obedece a um procedimento individual do interessado cumprindo os prazos estipulados.

3 — O início do processo de candidatura realiza-se através do acesso obrigatório do interessado ao sítio eletrónico www.omb.pt, obedecendo ao guia de procedimentos constante do anexo I do presente regulamento.

4 — A validação de submissão do pedido eletrónico não se confunde com a validação da candidatura, nos termos do presente regulamento, nem a validação da candidatura se confunde ou implica a concessão do título de especialidade.

5 — Quando, por motivos de indisponibilidade ou falência do sistema informático, declarado pela OMD, não for possível o cumprimento do disposto no n.º 3, a transmissão da informação neste referido é efetuada por correio eletrónico para o endereço criado especificamente para o efeito pela OMD, publicitado no respetivo sítio da internet e no sistema informático existente para tramitação do procedimento.

6 — A aceitação de candidatura obedece, entre o demais, ao cumprimento dos requisitos de apresentação do *curriculum vitae* conforme ao anexo II do presente regulamento.

7 — Os detentores de correspondentes títulos de especialidade atribuídos por outro Estado-Membro da União Europeia ou por Estado-Membro do Espaço Económico Europeu devem apresentar diploma ou certificado oficial, em suporte de papel, capaz de comprovar a obtenção da titulação profissional emitido pela autoridade competente no país de origem, a fim de possibilitar o reconhecimento automático da habilitação nos termos do anexo V.3, 5.3.3 da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro.

Artigo 7.º

1 — O preenchimento eletrónico destinado à candidatura não dispensa a entrega em suporte material na Sede da OMD, via papel e DVD nos termos deste regulamento, apresentando todos os dados que compõem o mesmo, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

2 — O suporte de papel que compõe o pedido de candidatura implica a entrega, designadamente, do modelo original do requerimento de acesso assinado pelo interessado e demais elementos adiante identificados, sem prejuízo da solicitação de dados, nos termos deste regulamento, pelos serviços ou pelas comissões constitutivas.

3 — A validação e a continuidade do processo depende da possibilidade de confirmação dos dados pelos serviços administrativos nos prazos do número seguinte, comparando a informação em suporte papel face à previamente apresentada por via eletrónica.

4 — A remessa do suporte em papel e DVD tem de suceder necessariamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da validação eletrónica do pedido e sem exceder o prazo geral do n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, sob pena de caducidade do pedido eletrónico.

5 — Diante de discrepância quantitativa acerca da totalidade da informação apresentada pelo interessado, prevalece a candidatura recebida por via eletrónica, não sendo considerada informação adicional que não conste previamente do formulário eletrónico, sem prejuízo das disposições do presente regulamento relativas a convite ao aperfeiçoamento.

6 — Para efeitos de validação qualitativa de informação constante validamente da candidatura, prevalece em todo o caso a versão em suporte de papel.

7 — O incumprimento dos procedimentos eletrónicos descritos no anexo I origina a invalidade do pedido que é sempre imputável ao interessado.

8 — A invalidade prevista no número anterior dispensa a OMD de posterior notificação individual do indeferimento, o qual se presume tácito e não recorrível.

9 — A recusa de aceitação eletrónica do pedido não prejudica nova tentativa do interessado, mediante novo pedido que inicia novo procedimento.

10 — A entrega do suporte material em papel é necessária e obrigatória.

11 — Em caso de indeferimento, do pedido ou do título de especialidade, não há lugar ao reembolso dos emolumentos pagos pelo requerente.

Artigo 8.º

Aceitação, convite a aperfeiçoar ou recusa

1 — No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do prazo do n.º 3 do artigo 1.º que põe termo à fase de instrução de candidaturas, os serviços administrativos distribuem pelas respetivas comissões constitutivas os pedidos que cumpram as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março, respetivamente.

2 — Em caso de omissão ou discrepância dos elementos mínimos previstos no número anterior, o interessado será convidado pelos serviços administrativos a suprir ou aperfeiçoar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de despacho interno de recusa liminar de receção pela comissão constitutiva notificado pelo Conselho Diretivo.

3 — A comissão constitutiva procede à verificação documental e despacha no sentido da aceitação de candidatura sempre que a candidatura preencha, no mínimo, um dos requisitos previstos nos respetivos artigos 6.ºs do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março.

4 — A comissão constitutiva produzirá uma listagem contendo os despachos internos individuais com a identificação dos requerentes que comprovam o cumprimento das alíneas *a)* e/ou *b)* dos respetivos artigos 6.ºs do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março.

5 — A comissão constitutiva produzirá uma listagem contendo os despachos internos individuais com a identificação dos requerentes que são passíveis de cumprir a alínea *c)* dos respetivos artigos 6.ºs do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março.

6 — Os requerentes que apresentem título de especialista para efeitos do n.º 6 do artigo 6.º do presente regulamento, preenchendo o n.º 4 do artigo 6.º do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro são encaminhados diretamente pelos serviços administrativos para deliberação do Conselho Diretivo, que se pronunciará propondo a atribuição de título de especialista, respeitado o prazo do n.º 3 do artigo 1.º e o prazo geral do n.º 12 do presente artigo.

7 — Haverá lugar a despacho interno de recusa liminar de candidatura quando o interessado não junte prova bastante do preenchimento de qualquer dos requisitos aplicáveis ou quando convidado a aperfeiçoar o pedido não cumpra no prazo estipulado.

8 — No prazo máximo de 90 (noventa) dias contínuos a contar do termo da fase instrutória de candidaturas, todos os despachos internos e as recusas liminares de candidatura são enviados ao Conselho Diretivo.

9 — No prazo máximo estipulado no número anterior a comissão constitutiva pode convidar o interessado a juntar informação ou prova complementar e necessária no sentido de possibilitar o despacho de aceitação da candidatura.

10 — O prazo destinado ao convite a aperfeiçoar corre por 5 (cinco) dias úteis.

11 — Se o interessado notificado regularmente para a junção de documento, não der cumprimento à notificação no prazo indicado, não será dado seguimento ao procedimento havendo despacho de recusa liminar de candidatura.

12 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de abertura do período de receção da candidatura, o Conselho Diretivo notifica o interessado da aceitação ou da recusa liminar de candidatura à especialidade, com base nos despachos recebidos.

13 — O prazo do número anterior suspende-se caso seja necessária a solicitação de prova a serviços ou entidades externas quando pelo interessado não possa ser efetuada.

Artigo 9.º

Enquadramento

1 — A aceitação de candidatura depende obrigatoriamente do preenchimento de uma ou mais alíneas do respetivo artigo 6.º dos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março, não sendo possível aceitar as que preencham apenas parcialmente uma ou mais alíneas previstas no mesmo artigo de um dos referidos regulamentos aplicáveis, com a ressalva do número seguinte.

2 — É admitida a conjugação das alíneas *a)* e *b)* do respetivo artigo 6.º do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março, de modo a perfazer os mínimos legais.

3 — A fim de possibilitar o cumprimento da alínea *c)* do respetivo artigo 6.º do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março, podem igualmente concorrer os requisitos conjugáveis ao abrigo do permitido por regulamento.

4 — Em respeito dos números anteriores, a notificação do Conselho Diretivo ao requerente contém a indicação do perfil sob o qual o interessado é candidato ou a recusa liminar nos termos previstos.

2.ª SUBSECÇÃO

Perfis de Acesso

Artigo 10.º

CrITÉRIOS DA AVALIAÇÃO FORMAL

1 — Os requerentes são enquadrados pela comissão constitutiva sob as alíneas *a)* ou *b)* do artigo 6.º do regulamento aplicável, tendo em conta formação organizada em Instituições de Ensino Superior reconhecidas, contendo programas contínuos ou intermitentes, que agreguem formação nacional ou estrangeira, nos limites mínimos de 3 (três) anos a tempo inteiro ou equivalente ou ainda, 3000 horas a tempo inteiro ou parcial, na área da especialidade.

2 — Os requerentes sob as alíneas *a)* ou *b)* dos respetivos artigos 6.ºs do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março, serão isentos da entrega e apresentação de casos clínicos previstos nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento, caso juntem:

a) Certidão narrativa curricular que comprove a prévia apresentação, discussão e defesa públicas dos casos clínicos na área da especialidade, desde que aprovados; ou

b) Modelo A) de certificado constante do anexo III do presente regulamento que comprove a prévia apresentação, discussão e defesa públicas dos casos clínicos na área da especialidade e desde que aprovados, no caso de estes critérios não constarem de modo explícito nos conteúdos curriculares; ou

c) Certificado ou certidão que comprove a prévia apresentação, discussão e defesa públicas dos casos clínicos na área da especialidade e desde que aprovados, perante entidade idónea, nacional ou estrangeira.

3 — Os requerentes que são enquadrados pela comissão constitutiva sob o perfil da alínea *c)* dos respetivos artigos 6.ºs do regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março podem ser admitidos como candidatos sob um de três subperfis, caso exibam:

3.1 — Os mínimos cumulativos seguintes:

a) Comprovativo de 3000 horas de prática clínica na área da especialidade, conforme modelo B) constante do anexo III do presente regulamento;

b) 250 horas de formação teórico-prática: considerável enquanto conjunto de eventos de cariz científico na área da especialidade, desde que organizados ou reconhecidos por sociedades científicas ou entidades idóneas, compreendendo a qualidade de formador ou de formando;

c) 30 casos clínicos documentados nos termos aqui regulamentados, salvo quando exibam certificado ou certidão que comprove a prévia apresentação, discussão e defesa públicas dos casos clínicos na área da especialidade e desde que aprovados, perante entidade idónea, nacional ou estrangeira.

3.2 — Ou exibam os mínimos cumulativos seguintes:

a) Comprovativo de 2000 horas de prática clínica na área da especialidade, conforme modelo B, constante do anexo III do presente regulamento;

b) Comprovativos da obtenção de formação organizada em Instituições de Ensino Superior reconhecidas, contendo programas contínuos ou intermitentes, que agreguem formação nacional ou estrangeira nos limites mínimos de 2 (dois) anos a tempo inteiro ou equivalente ou ainda, 2000 horas a tempo inteiro ou parcial, na área da especialidade.

c) 30 casos clínicos documentados nos termos aqui regulamentados, observada a exceção prevista no n.º 2 que é igualmente aplicável neste cúmulo de mínimos.

3.3 — Ou, ainda, caso exibam comprovativo de:

a) 5 (cinco) ou mais anos de docência em Instituição de Ensino Superior idónea, nacional ou estrangeira, na área da especialidade, nos termos dos números 4, 5 e 6 seguintes.

4 — Para efeito de preenchimento de requisito com base na alínea *a*) do item 3.3 do número anterior, o candidato deve ainda apresentar obrigatória e cumulativamente:

a) Comprovativo da obtenção de categoria de pessoal docente, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária ou categoria a esta equiparada nas situações de enquadramento em Instituições de Ensino Superior privadas ou estrangeiras;

b) Comprovativo de 2000 horas de prática clínica na área da especialidade, conforme modelo B) constante do anexo III do presente regulamento;

c) 250 horas de formação teórico-prática: considerável enquanto conjunto de eventos de cariz científico na área da especialidade, desde que organizados ou reconhecidos por sociedades científicas ou entidades idóneas, compreendendo a qualidade de formador ou de formando; e

d) 30 casos clínicos documentados nos termos aqui regulamentados, observadas as ressalvas dos números 5 e 6 seguintes.

5 — Os requerentes que, de acordo com o n.º 4, desempenham funções de docente no âmbito da formação de base do médico dentista ou da formação Pós-graduada, são isentos do cumprimento da alínea *d*) do número anterior caso juntem o modelo A) de certificado constante do anexo III do presente regulamento, que comprove a prévia apresentação, discussão e defesa pública dos casos clínicos na área da especialidade e desde que aprovados, pelo interessado.

6 — Os requerentes que, de acordo com o n.º 4, desempenham funções de docente, podem ainda ser isentos do cumprimento da alínea *d*) do número anterior, caso juntem certificado de entidade idónea, nacional ou estrangeira, na área da especialidade, que comprove a prévia apresentação, discussão e defesa pública dos casos clínicos pelo interessado.

7 — Os comprovativos da formação organizada em Instituições de Ensino Superior previstos no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 3.2, bem como a necessária entrega da carta de curso, não obstante a exibição pela via eletrónica e em suporte DVD, devem ser entregues em suporte de papel na versão original nos termos previstos na NOTA constante do anexo II do presente regulamento.

8 — A comissão constitutiva proferirá cada despacho, identificando individualmente quem seja candidato e qual o perfil correspondente ao mesmo, em conformidade com o disposto nos números 1, 2, 3, 4, 5 e 6 anteriores.

9 — Exclusivamente nas situações de discrepância notória e objetiva entre os dados curriculares apresentados pelo interessado e a descrição dos conteúdos definidos pelas alíneas anteriores, deve a comissão constitutiva elaborar parecer fundamentado interno contendo proposta de recusa de acesso ao título de especialista, a qual será decidida e notificada ao candidato pelo Conselho Diretivo.

10 — Na situação prevista no número anterior, o Conselho Diretivo, caso não concorde com o parecer recebido, reavalia o processo e notifica o interessado da decisão final.

Artigo 11.º

Verificação formal dos casos clínicos

1 — A entrega de casos clínicos para os devidos e relevantes efeitos de aceitação de candidatura, obedece a campos restritos de temas dedicados a cada área de especialidade, conforme previstos no anexo IV ao presente regulamento.

2 — Para a especialidade de Cirurgia Oral são definidos, em anexo IV ao presente regulamento, 7 temas admitidos para efeitos de apresentação de casos clínicos.

3 — Nas candidaturas correspondentes à especialidade prevista no número anterior, de entre os 30 casos apresentados, deverão constar no mínimo 4 casos correspondentes a 4 dos 7 temas, conformes ao anexo IV.

4 — Para as especialidades de Periodontologia e Odontopediatria, são definidos, em anexo IV ao presente regulamento, 12 temas admitidos para apresentação de casos clínicos.

5 — Nas candidaturas correspondentes às duas especialidades previstas no número anterior, de entre os 30 casos apresentados, deverão constar no mínimo 6 casos dos 12 correspondentes a 6 dos 12 temas, conformes ao anexo IV.

Artigo 12.º

Documentação de casos clínicos

1 — Apenas é considerada a entrega e apresentação de casos clínicos em formato de power point e contendo o mínimo de 5 e um máximo de 8 diapositivos, correspondentes às características previstas para cada especialidade no anexo V ao presente regulamento, devendo necessariamente ser gravado em formato PDF para efeitos da respetiva submissão eletrónica.

2 — Todos os casos deverão ser acompanhados de uma declaração onde conste:

a) Que o tratamento foi planeado e executado pelo candidato;

b) Autorização do doente ou dos seus representantes se for menor;

c) Nome completo do doente, morada e número de telefone, para permitir que, se necessário, os membros da comissão constitutiva possam contactar o doente.

SECÇÃO II

Apreciação

Artigo 13.º

Audição Presencial

1 — Os candidatos não isentos da entrega e apresentação de casos clínicos perante a OMD nos termos das normas anteriores são, enquanto tal, presentes à comissão constitutiva da especialidade para audição presencial pública.

2 — Durante a audição serão discutidos os aspetos considerados relevantes pela comissão constitutiva, constantes da documentação apresentada e entregue pelo candidato, tendo por base os anexos II, III, IV e V do presente regulamento.

3 — Cada audição não ultrapassará a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 14.º

Assessoria Externa da Comissão Constitutiva

1 — Em conformidade com o previsto no n.º 4 do respetivo artigo 5.º dos regulamentos n.º 84/2012, de 29 de fevereiro ou n.º 89/2012, de 1 de março, cada comissão constitutiva da especialidade pode requerer ao Conselho Diretivo a nomeação de assessoria externa que possa dar parecer sobre cada processo individual de candidatura.

2 — O Conselho Diretivo nomeará, em formato de rotatividade, três assessores de entre o conjunto dos candidatos que, estando isentos da audição presencial, preenchem os requisitos de acesso ao respetivo título de especialidade.

3 — Para efeitos do número anterior, quando aplicável, serão lavradas e constantes de ata para o efeito, as propostas de deferimento de atribuição de título de especialista, em deliberações internas e instrumentais do Conselho Diretivo.

Artigo 15.º

Marcação de audições

1 — No prazo de 30 (trinta) dias úteis desde a receção das listagens resultantes da instrução formal, o Conselho Diretivo estabelece e notifica os candidatos aceites da data e hora de audição presencial, sob consulta da comissão constitutiva.

2 — A comissão constitutiva pode adiar por uma única vez a audição a que o candidato falte justificadamente por imperativo de força maior, remarcando a nova data para os 5 (cinco) dias úteis seguintes, sempre com antecedência de 48 horas e informando previamente o Conselho Diretivo.

3 — Se por motivo atendível o candidato não puder comparecer à audição na data marcada, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis sobre a data inicial da audição ou no próprio dia, em caso de facto imprevisto, deve dirigir à comissão constitutiva requerimento escrito e fundamentado para adiamento de audição.

Artigo 16.º

Conflito de interesse, impedimento e suspeição

1 — Os elementos das comissões constitutivas têm a obrigação de declarar ao Conselho Diretivo a existência de eventual situação de conflito de interesses, da qual possa derivar impedimento de prosseguir como avaliador perante um concreto candidato, mediante decisão final daquele Órgão.

2 — Em caso de vacatura da comissão constitutiva, o Conselho Diretivo nomeará livremente elementos substitutos, em número suficiente, assegurando em todo o caso a realização da audição na data indicada, observado o disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Exclusivamente diante de factos notórios e objetivos, e desde que devidamente fundamentados, está o candidato habilitado a suscitar incidente de suspeição sobre membro da correspondente comissão constitutiva.

4 — O incidente de suspeição suscitado por candidato é obrigatoriamente reduzido a escrito em requerimento dirigido ao Presidente do

Conselho Diretivo para deliberação colegial, de aceitação ou de recusa, desta cabendo recurso nos termos estatutários.

5 — O prazo para apresentação do requerimento previsto no número anterior é de 5 (cinco) dias contínuos após a validação da candidatura de acesso à especialidade nos termos do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento.

6 — Tratando-se de factos supervenientes, observado o n.º 3, ou que recaiam sobre elementos substitutos ou suplentes igualmente supervenientes, aplica-se o mesmo prazo que apenas corre após a publicação da respetiva nomeação, no sítio eletrónico da OMD, na área de membro.

Artigo 17.º

Emissão de Parecer

1 — Finda cada jornada de audição, a comissão constitutiva produz parecer de mérito sobre cada processo individual, propondo fundamentadamente ao Conselho Diretivo a decisão de atribuição ou, em alternativa, de recusa de atribuição do título de especialista ao candidato.

2 — O envio ao Conselho Diretivo da listagem contendo o conjunto de pareceres da comissão constitutiva, referentes aos candidatos ouvidos, não pode exceder os 15 (quinze) dias úteis sobre a data da última audição.

Artigo 18.º

Desistência de candidatura

1 — O interessado pode desistir, a todo o momento, do pedido de acesso ao título de especialidade, mediante eliminação na página web da OMD da candidatura apresentada por via eletrónica, ou, encontrando-se indisponível a plataforma eletrónica no termo da fase de candidaturas, mediante requerimento escrito endereçado ao Conselho Diretivo que expressamente se refira à desistência voluntária.

2 — A desistência implica a desconsideração de qualquer elemento enviado ou a enviar à OMD para efeitos de acesso à especialidade.

3 — Após desistência os serviços administrativos devolvem ao interessado todo o suporte material recebido na OMD.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Procedimentos eletrónicos do pedido de acesso à especialidade

a) As regras relativas aos procedimentos eletrónicos constam da página web da OMD e são suscetíveis de alteração a todo o tempo conforme as necessidades casuísticas de funcionamento, sendo em todo o caso partes integrantes do presente regulamento.

b) Para a realização do pedido:

- 1 — Aceder ao site www.omb.pt;
- 2 — Selecionar o campo “Área de Membro”;
- 3 — Introduzir a palavra-passe;
- 4 — Depois de entrar na “Área de Membro” deverá clicar e preencher os campos indicados;
- 5 — Ser-lhe-ão solicitados os dados constantes do anexo II do presente regulamento.
- 6 — Deverá gravar todos os dados inseridos por ordem de preenchimento;
- 7 — Após concluir o preenchimento de todos os passos, deverá clicar no link submissão de pedido;
- 8 — Os serviços da OMD irão validar os dados indicados pelo médico dentista interessado que se propõe a pedido;
- 9 — Após validação dos dados é gerada a “Nota de validação de submissão de pedido”. Receberá uma mensagem de e-mail na caixa de correio eletrónico, com a informação de que está validado o pedido e que está disponível para pagamento, a “Nota de Liquidação” correspondente;
- 10 — Deverá descarregar o respetivo documento e juntá-lo ao suporte material em papel entregue na Sede da OMD juntamente com a impressão deste formulário;
- 11 — No formulário eletrónico encontra assinalados quais os documentos em papel que deve apresentar, cujos requisitos de validade se encontram descritos nas NOTAS do anexo II do presente regulamento;

12 — Grave o PDF integral, gerado pela finalização com sucesso do procedimento eletrónico de candidatura, em 2 DVD com formato de leitura não editável;

13 — A gravação em DVD obedece à sequência regulamentar dos dados inseridos, contendo o PDF do formulário de candidatura gerado eletronicamente, a pasta de documentos anexos identificados no referido PDF e, ainda, a pasta de casos clínicos quando aplicável;

14 — A retificação de dado(s) após submissão inicial com sucesso, dá lugar a um novo processo de candidatura e ao início de novo procedimento eletrónico, anulando o processo anterior;

15 — Finalizada a submissão de dados com sucesso, a OMD enviará ao interessado uma mensagem de correio eletrónico para o endereço fornecido, contendo as instruções de remessa à OMD dos elementos necessários à candidatura, designadamente, o modelo do requerimento de acesso à especialidade a assinar pelo requerente e o elenco da documentação que deverá apresentar em suporte papel nos termos da NOTA constante do anexo II do presente regulamento.

ANEXO II

Regras de apresentação de *curriculum vitae* conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º

1 — *Identificação completa do requerente:

Civil e sócio profissional — nome civil completo */ nome profissional */ número de cédula profissional da OMD*/ estado de inscrição na OMD*/ situação de quotização na OMD*/ número de cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente */ número de identificação fiscal*/ residência */ domicílio profissional*/ data de nascimento*.

2 — *Instituição de Ensino Superior de origem:

Ano*/média final de curso.

3 — Cursos de pós-graduação/duração e Instituição de Ensino Superior.

4 — Cursos frequentados: nome do curso/entidade formadora responsável/formadores/identificação de carga horária/ data/local (cidade/país).

5 — Atividade clínica na área de especialidade à qual se candidata, conforme modelo B do anexo III:

Local/total de número de horas de prática clínica/ relação cronológica associando data de início e de termo de atividade clínica na área de especialidade à qual se candidata (número total de horas de formação e local ou locais).

6 — Sociedades científicas **de que é membro no âmbito da área de especialidade à qual se candidata (indicação do primeiro ano de inscrição e país).

7 — Congressos/Reuniões Científicas**frequentados na área de especialidade à qual se candidata.

8 — Atividade docente:

Instituição de Ensino Superior/data (s) de início e conclusão /categoria/ provas académicas.

9 — Publicações científicas nacionais e/ou internacionais.**

10 — Conferências /cursos lecionados** — mínimo de 30 minutos e comunicações científicas — comunicações livres/ posters.**

*i) Dados assumidos automaticamente no formulário eletrónico de acordo com a informação constante da base de dados da OMD;

ii) A responsabilidade pela atualização dos dados é única e exclusivamente do interessado.

** Envio apenas em suporte DVD.

Nota

1 — Os documentos em papel serão admitidos desde que entregues os originais ou fotocópias certificadas conforme aos originais dos mesmos, nos termos gerais legais, com exceção do número seguinte.

2 — Os Modelos A e B constantes do Anexo III do presente regulamento apenas serão considerados se originais, no caso do Modelo A contendo o selo branco utilizado pelos serviços da Instituição de Ensino Superior e no caso do Modelo B com reconhecimento de assinatura.

3 — Qualquer documento anexo que não se encontre redigido em língua oficial portuguesa ou língua oficial espanhola ou língua oficial inglesa ou em língua oficial francesa, devem obrigatoriamente exibir tradução oficial.

ANEXO III

Modelo A**Certificado de apresentação, discussão e defesa públicas de casos clínicos**

(cfr.) artigo 10.º do regulamento)

Certifica-se por este meio que o(a) Médico(a) Dentista..., portador(a) da cédula profissional n.º ..., realizou perante esta instituição..., com Sede na..., a apresentação, discussão e defesa públicas de casos clínicos, na área da... e com aprovação, em...de...de

Por ser verdade, e conforme pedido do(a) interessado(a), passo o presente certificado, que assino e carimbo com o selo branco em uso nestes Serviços.

....., de..., de 20...

O Diretor da Instituição de Ensino Superior selo branco dos serviços

Nota. — aceda em www.ond.pt, imprima um exemplar deste certificado e uma vez preenchido, digitalize-o e junte o mesmo ao pedido, cumprindo os procedimentos eletrónicos de acesso às especialidades, constantes do anexo I.

Modelo B**Certificado de prática clínica na área de...**

(cfr.) artigo 10.º do regulamento)

Certifica-se por este meio que o(a) Médico(a) Dentista..., portador(a) da cédula profissional n.º ..., realizou no estabelecimento de cuidados de saúde designado por..., com endereço..., pessoa coletiva n.º ..., (quando aplicável) com Sede em... (quando aplicável).... horas de prática clínica na área de..., com início de atividade em.../.../... e termo de atividade em.../.../... (se aplicável.)

Por ser verdade, e conforme pedido do(a) interessado(a), passo o presente certificado, que assino enquanto diretor clínico responsável pela conservação dos registos e veracidade da informação.

....., de..., de 20...

O Diretor Clínico (assinatura reconhecida)

Nota. — aceda em www.ond.pt, imprima exemplares deste certificado em número necessário à comprovação do número mínimo necessário de horas de prática clínica. Cada exemplar deve corresponder a um único estabelecimento de cuidados de saúde. Uma vez preenchido (s), digitalize-o (s) e junte o (s) mesmo (s) ao pedido, cumprindo os procedimentos eletrónicos de acesso às especialidades, constantes do anexo I.

ANEXO IV

Casos Clínicos conforme disposto no artigo 11.º do regulamento

A — Casos clínicos a considerar no processo de especialidade de Periodontologia:

Tratamento da doença periodontal

- 1 — Caso de periodontite crónica
- 2 — Caso de periodontite agressiva
- 3 — Caso de situação urgência (abscesso periodontal, lesão endo-perio ou lesão periodontal necrosante)

Cirurgia mucogengival/plástica periodontal

- 4 — Caso de recobrimento radicular/ aumento gengiva queratinizada
- 5 — Caso de alongamento coronário (zona estética)
- 6 — Caso de aumento de volume gengival (zona estética)

Cirurgia regenerativa

- 7 — RTG/PDME/Outro

Cirurgia lesão furca

- 8 — Resseção ou regeneração

Cirurgia implantar

- 9 — Reabilitação área edentula unitária
- 10 — Reabilitação área edentula parcial

- 11 — Reabilitação total

- 12 — Tratamento das complicações com implantes

B — Casos clínicos a considerar no processo de especialidade de Odontopediatria:

- 1 — Cáries precoces da infância
- 2 — Tratamentos pulpares em dentição temporária
- 3 — Tratamentos pulpares em dentição permanente jovem
- 4 — Tratamentos restauradores em dentição temporária/ permanente jovem
- 5 — Tratamento restaurador com coroa pré-fabricada
- 6 — Tratamento de outras alterações do desenvolvimento dentário
- 7 — Resolução de episódio traumático em dentição temporária ou dentição permanente jovem
- 8 — Casos clínicos de e/ou frenectomia lingual/labial
- 9 — Casos clínicos de germectomia/extração de dentes supranumerários ou exposição da coroa clínica/extração de dentes supranumerários
- 10 — Casos clínicos de patologia quística ou tumoral
- 11 — Casos clínicos de Ortodontia preventiva/intercetiva
- 12 — Tratamento de paciente com necessidades especiais

C — Casos clínicos a considerar no processo de especialidade de Cirurgia Oral:

- 1 — Cirurgia de tecidos moles
- 2 — Cirurgia de tecidos duros
- 3 — Cirurgia de patologia tumoral
- 4 — Cirurgia de dentes inclusos
- 5 — Cirurgia implantar
- 6 — Cirurgia endodôntica
- 7 — Cirurgia ortodôntica

ANEXO V

Regras da documentação de casos clínicos conforme disposto nos artigos 11.º e 12.º do regulamento

1 — Geral:

Cada diapositivo deverá conter o máximo de 5 imagens.

2 — Sequencial da documentação por caso:

a) História clínica;

b) Diagnóstico e plano de tratamento — contendo fundamentação narrativa

c) Ato/procedimento clínico realizado

d) Controlo periódico do caso clínico

e) Análise crítica do tratamento realizado e conclusão

16 de maio de 2015. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.
208729625

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 7018/2015

O ensino, a investigação e a transferência de conhecimento e da inovação fazem parte da missão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL). É por isso importante estimular a colaboração dos trabalhadores da faculdade — docentes, investigadores, bolseiros de investigação e trabalhadores não-docentes, referidos coletivamente como *Trabalhadores* — com outras entidades, contribuindo para aumentar a relevância social da Escola e ampliar e diversificar o seu financiamento, materializando tal estímulo por via da perceção de um complemento do vencimento.

No que diz respeito às normas habilitantes que dispõem sobre os referidos acréscimos remuneratórios, verifica-se que:

Nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, a perceção de remuneração decorrente da prática de atividades exercidas, quer no âmbito de contratos, quer no âmbito de projetos subsidiados, cujas especificidades são ali referidas, e desde que verificado o disposto no n.º 4 subsequente, ⁽¹⁾ não constitui quebra de compromisso no caso de profissionais em regime de exclusividade.

Regras semelhantes são aplicadas ao pessoal da carreira de investigação científica com contrato em funções públicas, conforme consagra a alínea *l*) do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril,

com última alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, e aos bolseiros de investigação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com a última alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

Também o Regulamento sobre Prestação de Serviço Docente da Universidade de Lisboa (RPSDUL), publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de setembro, através do Despacho n.º 14486/2010, contém disposições sobre esta matéria, nomeadamente no seu artigo 8.º

Contrariamente, o Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro, que define o regime aplicável à contratação de doutorados para o exercício de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Programa Investigador da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), não consagra no n.º 5 do seu artigo 13.º essa possibilidade, nem prevê a aplicação subsidiária do ECIC nesta matéria em concreto, motivo pelo qual os doutorados do Programa Investigador FCT ficam forçosamente excluídos do âmbito de aplicação do presente despacho enquanto não se proceder a uma alteração legislativa que se considera justa e necessária.

As atividades de investigação e de formação às quais os Trabalhadores da FCUL se dedicam são objeto de contratos, os quais preveem, nomeadamente, o financiamento de remunerações, a contratação de pessoal, a concessão de bolsas, a aquisição de serviços ou de equipamentos, a realização de missões, e outras despesas indiretas decorrentes da utilização de recursos da FCUL.

Muitas atividades contratualizadas por iniciativa de Trabalhadores da FCUL têm reduzidos custos administrativos para a Faculdade (pois não envolvem execução de despesa direta), e abrangem tipicamente serviços de I&D, consultoria, lecionação, cursos breves, etc., bem como atividade docente (não contabilizada como serviço docente na FCUL) noutras instituições, decorrentes da especial competência ou apetência dos Trabalhadores. Sobre elas têm incidido as disposições do Despacho CD/2/2006, de 6 de janeiro, que viabiliza a perceção pelo docente/investigador de complementos remuneratórios, respeitando a legislação vigente, e que igualmente determina a arquitetura contratual e os princípios aplicáveis. Com o tempo, consideraram-se também cobertas pelo mesmo Despacho atividades da mesma natureza envolvendo equipas de Trabalhadores da FCUL, sob coordenação de um deles.

No caso das demais atividades de I&D com custos de gestão acrescidos para a FCUL (por envolverem aquisição de serviços, contratação de recursos humanos ou investimento) mas que libertem recursos financeiros no final da sua execução, os complementos remuneratórios têm sido atribuídos nas condições previstas no Despacho D/190/2014, de 18 de fevereiro.

Neste contexto, o presente Despacho fixa numa única resolução decisões dispersas e conceitos não cobertos por decisões anteriores e tem como objetivos:

1 — Definir alguns princípios de natureza ética e regulamentar orientados para a fixação da taxa de overheads a aplicar aos contratos de I&D;

2 — Fixar terminologia e doutrina relativamente aos diversos tipos de contratos de investigação, em função da iniciativa dos investigadores e complexidade de gestão;

3 — Fixar princípios e procedimentos que regulem a perceção de remunerações adicionais decorrentes do financiamento de atividades de I&D, pelos Trabalhadores da FCUL.

Assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento de Overheads, de Prestação de Serviços e de Remunerações adicionais de Trabalhadores da FCUL, publicado em anexo ao presente Despacho.

12 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento de Overheads, de Prestação de Serviços e de Remunerações Adicionais de Trabalhadores da FCUL

Artigo 1.º

Definições

1 — Docentes da FCUL: individualidades por ela contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, regulado pelo ECDU;

2 — Investigadores da FCUL: individualidades por ela contratadas em regime de contrato de trabalho em funções públicas, regulado pelo ECIC;

3 — Bolseiros de investigação: bolseiros da FCT, da Fundação da FCUL, ou da FCUL que tenham a FCUL como entidade de acolhimento, desde que titulares, no mínimo, do grau de mestre, abrangidos pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação e demais diplomas aprovados pela FCT e pela FCUL com base neste diploma;

4 — Trabalhadores: Docentes, Investigadores, Bolseiros de Investigação e quaisquer outros trabalhadores contratados pela FCUL;

5 — Projetos de investigação científica e tecnológica ou de investigação e desenvolvimento ou de inovação: projetos que como tal sejam qualificados nos instrumentos em que se formalize o seu financiamento ou contratação, independentemente de revestirem a forma de projeto subsidiado ou de contrato;

6 — Atividades de I&D: atividades de geração, de aplicação e de divulgação da base de conhecimentos — incluindo os referidos como projetos de I&D ou como contratos de prestação de serviços, independentemente de terem sido formalizados através de contratos ou de projetos subsidiados — executadas por investigadores ou por equipas de investigação.

Artigo 2.º

Tipologia dos Contratos

Para efeitos dos objetivos deste Despacho, os contratos para realização de Atividades de I&D outorgados pela FCUL com organizações nacionais ou internacionais, de natureza pública ou privada, incluindo os celebrados através de subcontratos ou acordos de *third party* com outras entidades — prevendo em termos gerais ou específicos a cedência de recursos humanos da FCUL — que envolvam Trabalhadores com vínculo contratual com a FCUL são classificados:

1 — De acordo com o grau de utilização dos recursos humanos e materiais da FCUL:

a) Do tipo A, caso a sua execução inclua a realização de despesa direta (associada a contratações de recursos humanos, missões, utilização de infraestruturas, aquisições de serviços ou de bens de capital), havendo portanto custos de gestão associados;

b) Do tipo B, nos casos em que não existe necessidade de despesa direta (os custos de gestão restringem-se aos processos de contratação e de faturação).

2 — De acordo com a natureza e regras próprias do programa de financiamento: (²)

a) Subsídios

b) Serviços

i) I&D

ii) Atividades de formação;

iii) Estudos e projetos;

iv) Consultoria técnico-científica;

v) Participação em órgãos de gestão de entidades de alguma forma associadas ou decorrentes das atividades da FCUL, designadamente, participadas, spin-offs, start-ups;

vi) Peritagens, auditorias, fiscalizações, avaliações, testes e análises.

c) Prémios

d) Outros

Artigo 3.º

Overheads

1 — Uma parte do financiamento associado a qualquer Contrato — designado por overhead — destina-se a ressarcir a FCUL dos custos incorridos com a disponibilização dos recursos utilizados para a sua execução.

2 — A FCUL aplica o financiamento decorrente dos overheads para implementação das suas políticas próprias.

3 — As taxas de overheads variam em função da tipologia de Contrato e podem ainda variar em função do valor efetivo do financiamento (sem IVA, quando aplicável).

4 — Os valores das taxas de overheads aplicáveis são fixados por deliberação do Conselho de Gestão da FCUL.

5 — Nos casos em que a entidade financiadora imponha uma taxa de overheads muito reduzida ou mesmo nula, a FCUL pode não aceitar a candidatura e/ou a assinatura do contrato respetivo.

6 — No caso em que as entidades financiadoras não definam o valor máximo da taxa de overheads, a mesma será definida, caso a caso, pelo Conselho de Gestão da FCUL.

Artigo 4.º

Harmonização

Sendo a gestão da I&D da FCUL partilhada entre a sua Fundação e a unidade de serviços responsável pela gestão de I&D da Faculdade, institui-se o princípio de igualdade das taxas de *overheads* para contratos da mesma tipologia.

Artigo 5.º

Remunerações adicionais

1 — As atividades que podem dar origem à perceção de remunerações adicionais, a desenvolver por trabalhadores em funções públicas, encontram-se previstas no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — As Atividades de I&D que podem dar origem à perceção de remunerações adicionais, a desenvolver por docentes, investigadores e bolseiros de investigação da FCUL, em regime de dedicação exclusiva, encontram-se previstas nos seguintes preceitos:

- a) Alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, relativamente aos docentes;
- b) Alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do ECIC, relativamente aos investigadores;
- c) N.º 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, relativamente aos bolseiros de investigação.

3 — O Trabalhador da FCUL responsável por um contrato e os demais membros da equipa — desde que contratados pela FCUL — podem receber remunerações adicionais:

- a) No caso de Contratos do tipo A, nos termos definidos no artigo 7.º;
- b) No caso de Contratos do tipo B, nos termos definidos no artigo 8.º

4 — As remunerações adicionais devidas aos Trabalhadores devem ser-lhes pagas com a finalização formal do Contrato e recebimento do financiamento pela FCUL, após retenção dos *overheads* e aplicação da taxa de retenção de IRS em vigor.

5 — No caso de contratos objeto de fracionamento financeiro contratualizado durante a respetiva duração, o Conselho de Gestão pode autorizar que as remunerações sejam processadas de acordo com cada fração individualizada.

6 — Cabe ao Conselho de Gestão da FCUL definir o montante anual total máximo respeitante a remunerações adicionais devidas a docentes, investigadores, bolseiros de investigação e trabalhadores não docentes da FCUL — não incluindo ajudas de custo ou subsídios de refeição — através de um fator percentual de redução aplicado sobre a remuneração base anual ilíquida do prestador. (²)

Artigo 6.º

Idoneidade científica e ou técnica das atividades

1 — Por força do disposto no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do RPSDUL, a perceção da remuneração prevista na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Conselho Científico da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções da FCUL e dos seus Trabalhadores.

2 — Para efeitos do referido no ponto anterior, deliberou o Conselho Científico da FCUL, na sua reunião de 27 de maio de 2015, respeitarem as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU:

a) Projetos de investigação científica, de investigação e desenvolvimento ou de inovação, seja de desenvolvimento ou de aplicação da base de conhecimentos — revestindo a forma de subsídios ou de prestação de serviços — financiados na origem da cadeia contratual por:

i) Uma instância ou agência comunitária, no âmbito de programas comunitários de apoio à investigação e desenvolvimento, nomeadamente os programas-quadro;

ii) A FCT ou um outro organismo público ou agência nacional, no âmbito de programas de apoio à investigação científica, de transferência de tecnologia do meio universitário e do sistema científico e tecnológico nacional para o sector empresarial, de fomento do empreendedorismo, de cooperação para o desenvolvimento;

iii) Uma organização internacional multilateral ou intergovernamental com atividade de qualidade reconhecida nos domínios científico, tecnológico ou da inovação;

iv) Uma fundação, uma associação ou uma sociedade científica, reconhecida pelo Diretor da FCUL como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica;

v) Um estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro ou uma instituição do sistema científico e tecnológico nacional ou internacional;

vi) Um organismo público nacional, incluindo autoridades judiciais ou policiais, ou uma entidade pertencente ao sector empresarial do Estado;

vii) Empresas relacionadas com a FCUL através de protocolos de cooperação, incidindo sobre atividades de I&D, de formação, de acolhimento de estudantes, entre outras.

b) Atividades de formação cujo conteúdo programático tenha já sido positivamente avaliado por um outro órgão da FCUL.

Artigo 7.º

Contratos do tipo A

1 — A perceção da remuneração prevista na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 52.º do ECIC e no n.º 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação só pode ter lugar quando:

a) As atividades sejam da responsabilidade da FCUL e os encargos com as remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios;

b) A atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Conselho Científico como adequado à natureza, dignidade e funções, nos termos do artigo 6.º;

c) As obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

2 — Para além do disposto no número anterior, o pagamento de remunerações adicionais no âmbito de uma atividade desenvolvida e gerida pela FCUL ou à qual esta esteja associada via acordos de third party ou subcontratações, e que respeite as condições referidas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU, está ainda sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Visibilidade da atividade nos sistemas de informação da FCUL;

b) No caso de contratos com agências, nacionais ou internacionais, que envolva financiamento à FCUL, quando a atividade a que se refere cada pagamento (fracionado) tenha sido concluída, aceites os respetivos relatórios ou tenha o respetivo pedido de pagamento sido aceite e recebido, tendo libertado saldo positivo no período a que se refere a fração, após cumpridas todas as obrigações como encargos e gastos gerais previstos para cada atividade, bem como garantia de reserva dos valores relativos a compromissos com verbas de pessoal para a fração seguinte;

c) Nos restantes casos, considera-se a atividade concluída quando tenham sido faturados e recebidos todos os serviços prestados, tendo o respetivo centro de custos sido encerrado e a atividade libertado saldos positivos de tesouraria e contabilístico, e tendo igualmente sido cumpridas todas as obrigações, incluindo o pagamento de remunerações a pessoal contratado previsto na atividade, bem como a totalidade dos encargos e gastos gerais previstos para a mesma;

d) O saldo global de tesouraria de todas as atividades de I&D coordenadas pelo responsável da FCUL se mantenha positivo.

Artigo 8.º

Contratos do tipo B

1 — Os Contratos do tipo B são assinados entre a instituição financiadora e a FCUL, com conhecimento do Trabalhador responsável, e devem preferencialmente seguir o formato descrito no Anexo I a este Regulamento.

2 — Tais contratos devem necessariamente mencionar, de forma inequívoca, e aceite por todas as partes:

a) Tratar-se de uma atividade com nível científico e técnico adequada à natureza, dignidade e funções de um docente ou investigador da FCUL;

b) Que não cabe à FCUL qualquer responsabilidade civil ou criminal, eventualmente decorrente dos serviços prestados, pelo que o estabelecimento de quaisquer cláusulas de proteção consideradas necessárias pela entidade financiadora ou pelo investigador é da exclusiva responsabilidade destes;

c) Que o Diretor da FCUL pode fazer auditar a execução e resultados decorrentes da atividade contratada, podendo resolver o contrato em caso de constatação da ocorrência de conflito de interesse.

3 — Poderão ainda ser incluídas cláusulas adicionais relativas a confidencialidade e ao estabelecimento de direitos de propriedade intelectual.

4 — O Trabalhador responsável deve:

a) Entregar ao Diretor da FCUL um documento com a composição da equipa e com as percentagens fixadas para a distribuição do montante correspondente às remunerações adicionais.

b) Subscrever uma declaração, sob compromisso de honra, nos termos do Anexo II a este Regulamento, certificando nomeadamente que:

- i) não existe conflito de interesses com a FCUL;
- ii) não são usados recursos da FCUL ou da Fundação da FCUL;
- iii) não são utilizados estudantes da FCUL para realização do trabalho contratado;
- iv) não são postos em causa obrigações decorrentes de outros compromissos prévios da FCUL, de que tenha conhecimento;
- v) não são violadas regras ou princípios éticos que ponham em causa a reputação e a imagem pública da FCUL.

Artigo 9.º

Revogação

Com a aprovação deste Regulamento são revogados o Despacho CD/2/2006, de 6 de janeiro, e o Despacho D/190/2014, de 18 de fevereiro.

Artigo 10.º

Vigência

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Contrato de Prestação de Serviços — Tipo B (4)

Entre

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por Ciências, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, contribuinte n.º 502 618 418, representada pelo seu Diretor, Nome do Diretor.

e
..., doravante denominada por SIGLA, pessoa coletiva n.º NIF, com sede em Morada Completa, representada por Nome, na qualidade de Qualidade, e por Nome, na qualidade de Qualidade, com poderes para o ato,

Considerando que:

1 — Ciências encoraja o envolvimento dos seus docentes e investigadores em atividades de consultoria e prestação de serviços de natureza científica e técnica. Esta atividade reforça as ligações entre Ciências e as instituições externas, incrementa as possibilidades de empregabilidade dos alunos, contribui para o desenvolvimento da carreira dos docentes e gera receitas próprias adicionais para Ciências. Em contrapartida, este envolvimento deve ser realizado com a moderação adequada e sem interferência negativa nas atividades fundamentais de ensino e investigação que as carreiras docente e de investigação pressupõem.

2 — Em Ciências, contratos de prestação de serviços desta natureza (do tipo B) estão cobertos pelo Regulamento de Overheads e de Prestação de Serviços por Trabalhadores da FCUL — aqui referido como Regulamento — que determina a forma e disposições deste contrato.

3 — A Sigla ***.

e por entenderem que a parceria entre as duas partes, da iniciativa dos investigadores de Ciências, é de mútuo interesse, Ciências e a Sigla celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria científica e técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Contrato tem como objeto o serviço de consultoria prestado por Ciências à Sigla, com o objetivo de ***.

2 — Nos termos da deliberação do Conselho Científico de 27-5-2015, reconhece-se que esta atividade tem nível científico e técnico adequado à natureza, dignidade e funções de um docente ou investigador de Ciências.

3 — A designação deste Contrato é Contrato.

Cláusula 2.ª

Duração

O contrato tem a duração de Duração a partir da data da sua assinatura e é renovável por acordo entre as partes.

Cláusula 3.ª

Coordenação e Equipa

1 — O responsável de Ciências por este contrato é Responsável, do Departamento, o qual toma conhecimento do mesmo, subscrevendo-o.

2 — Os demais membros de equipa, caso existam, estão identificados na Tabela 1.

Cláusula 4.ª

Valor

1 — O contrato tem o valor de Valor, (Valor por Extenso) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no momento da faturação.

2 — Eventuais renovações do contrato serão remuneradas a [Valor/Hora] €, por cada hora de trabalho adicional. [Refrasear de Acordo com as Circunstâncias]

3 — Ciências emitirá as correspondentes faturas mediante a apresentação de uma carta de aceitação dos serviços prestados emitida pela Sigla e certificada pelo coordenador da equipa. Nesta carta deve ser mencionada a referência do contrato e o montante a faturar.

Cláusula 5.ª

Overheads

Ciências reterá os montantes de custos gerais (*overheads*) nos termos do Regulamento.

Cláusula 6.ª

Conflito de interesses

Nos termos do Regulamento, o Diretor de Ciências pode fazer auditar a execução e resultados decorrentes da atividade contratada, podendo resolver o Contrato em caso de constatação da ocorrência de conflito de interesse.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

Nos termos do Regulamento, Ciências não assume qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente das atividades mencionadas, pelo que o estabelecimento de quaisquer cláusulas de proteção consideradas necessárias por parte da Sigla e do coordenador da equipa é da exclusiva responsabilidade destes.

..., (data)

Ciências	Sigla
Nome do Diretor	Nome 1
	Nome 2
(Diretor)	(Qualidade)
Tomo conhecimento	
Coordenador da Equipa	
Responsável	

Tabela 1

Equipa de trabalhadores da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e respetiva taxa de intervenção na execução do contrato

Código CENSUS	Nome	Funções	Departamento/Unidade de I&D	Participação na Execução [%]
FFFFFF	Responsável	Coordenador	Departamento/Unidade de I&D	***%

Lisboa, ... (data)

Responsável, ...

ANEXO II

Declaração do Coordenador da Equipa

Eu, Responsável, Categoria, do Departamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) e da unidade de I&D Unidade de I&D, declaro por minha honra que, para a execução do contrato de prestação de serviços de consultoria científica e técnica, intitulado Contrato:

- 1 — Não anteejo qualquer conflito de interesses com a FCUL.
- 2 — No caso de serem identificados possíveis conflitos de interesse, atempadamente informarei o Diretor da FCUL, de modo a serem salvaguardados os interesses de todas as partes.
- 3 — Mais informo que [Dar Contexto com a Unidade de Investigação, se aplicável].
- 4 — Não serão usados recursos da FCUL ou da Fundação da FCUL.
- 5 — Não serão utilizados estudantes da FCUL ou quaisquer outros investigadores afiliados noutras instituições para realização do trabalho contratado.
- 6 — Tanto quanto é do meu conhecimento, não são postos em causa obrigações decorrentes de outros compromissos prévios da FCUL.
- 7 — Não são violadas regras ou princípios éticos que ponham em causa a reputação e a imagem pública da FCUL.
- 8 — Não é necessária a intervenção de nenhuma Comissão de Ética da Universidade de Lisboa para validação de objetivos, de procedimentos ou de metodologias.

Lisboa, ... (data)

Responsável, ...

(¹) Art.º 70, n.º 4 do ECDU — “A percepção da remuneração prevista na alínea j) do número anterior só pode ter lugar quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direcção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.”

(²) Para explicitação dos conceitos, consultar, no sítio da Faculdade na internet, a secção associada a *Investigação/Gestão de Projetos/Conceitos de Gestão*.

(³) À data da aprovação deste Regulamento, o valor máximo não pode exceder 60% da remuneração base anual ilíquida.

(⁴) Trata-se de um modelo simples de contrato que pode ser proposto ao contratante. Quando o contrato for proposto pela parte contratante, de acordo com as suas regras internas, devem ser, de alguma forma, acrescentado ao documento recebido o texto constante do n.º 2 da Cláusula 1.ª, do n.º 1 da Cláusula 3ª, a Cláusula 6ª e a Cláusula 7ª, de modo a cumprir as disposições constantes do Regulamento de *Overheads*, de Prestação de Serviços e de Remunerações Adicionais de Trabalhadores da FCUL.

208730142

Instituto de Educação**Edital n.º 561/2015**

Faz-se saber que perante a Reitoria da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao de publicação do presente Edital no *Diário da República* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de Professor Auxiliar para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Educação e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no respetivo mapa de pessoal em vigor do Instituto de Educação, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

No âmbito das funções a desempenhar no Instituto de Educação, o Professor Auxiliar contratado deverá desenvolver atividades de ensino no âmbito da Psicologia da Educação e atividades de investigação também no âmbito da Psicologia da Educação na UI-DEF, a Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 11 de junho de 2015, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto de Educação.

II — Local de Trabalho

O local de trabalho do Professor Auxiliar será no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU, a titularidade do grau de doutor é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

2) Os candidatos devem ainda demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os candidatos abrangidos pelo ponto 2.1), deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que:

a) Tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 3 (três) ou mais publicações em revistas científicas com revisão por pares e fator de impacto ISI ou Scopus e relevantes para a área disciplinar do concurso;

b) Sejam titulares de um doutoramento num ramo de conhecimento e ou especialidade que constitua uma formação académica adequada, ou em área afim, para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e

c) Apresentem um projeto científico-pedagógico que se mostre como apropriado e sem enfermar de incorreções graves.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1) Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderando, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, tendo em atenção o número de anos de atividade científica e o número de anos de atividades de ensino e a incidência no âmbito da Psicologia da Educação, nos últimos 5 anos:

a) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo

fator de impacto das revistas), nível científico e contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão e o nível científico.

b) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Vertente de transferência de conhecimento: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: experiência como formador; participação em projetos de intervenção; prestação de serviços e consultoria, relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Vertente de gestão universitária: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação em júris de provas académicas e atividade em organizações de eventos científicos nacionais e internacionais.

e) O projeto científico-pedagógico é avaliado tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento científico e pedagógico desta área disciplinar no âmbito do(s) objetivo(s) definidos na alínea 1)-a) do ponto VIII.

2) Às vertentes do CV listadas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e ao projeto científico-pedagógico referido na alínea c) do ponto IV são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 45 %;
- b) Vertente de ensino: 25 %;
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 5 %;
- d) Vertente de gestão universitária: 5 %;
- e) Projeto científico-pedagógico: 20 %.

3) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos na forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar de Educação, no âmbito da Psicologia da Educação, tal como previsto no ponto VI;

e) Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

VI — Parâmetros preferenciais

Verificando-se situações de empate na elaboração da lista de ordenação final é parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar de Educação, no âmbito da Psicologia da Educação.

VII — Audições Públicas

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até ao termo do prazo, das 9:30 até às 12:30 e das 14:00 às 17:00 no Setor de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, também até ao termo do prazo, para a mesma morada.

IX — Instrução da candidatura

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível

em <http://www.ie.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*):

a) Projeto científico-pedagógico (P) em formato eletrónico (pdf), elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 2307/2015, descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico na área disciplinar do concurso com o objetivo de promover e reforçar as atividades de ensino e investigação no âmbito da Psicologia da Educação no IE, nomeadamente sobre os temas como envolvimento dos alunos na Escola, formação inicial e contínua de professores para trabalhar com alunos com necessidades educativas especiais, e *feedback*, identidade e trajetórias escolares.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados na 1) do ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI ou Scopus e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadram no âmbito do Projeto científico-pedagógico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição para cada trabalho.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

X — Idioma

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do júri

O júri do presente concurso é composto pelos seguintes professores que pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade do Algarve;

Doutor Leandro da Silva Almeida, Professor Catedrático, Instituto de Educação, Universidade do Minho;

Doutora Anabela Maria Sousa Pereira, Professora Associada com Agregação, do Departamento de Educação, da Universidade de Aveiro;

Doutor Justino Pereira Magalhães, Professor Catedrático, Instituto de Educação, Universidade de Lisboa;

Doutor Feliciano Henriques Veiga, Professor Catedrático, Instituto de Educação, Universidade de Lisboa.

17 de junho de 2015. — Diretor, *Professor Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

208732954

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 7027/2015

Por despacho de 15 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por delegação de competências:

Doutora Catarina Carreira Nogueira Casanova, Professora Associada em regime de dedicação exclusiva, autorizada, nos termos da alínea f) do Despacho n.º 15133/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, a concessão de licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo de 2015/2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de junho de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208730661

Despacho n.º 7019/2015**Despacho de subdelegação de competências**

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Instituto pelo n.º 10 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências Sociais, na especialização em Administração da Saúde, deste Instituto, requeridas pelo Mestre Alexandre Manuel Martins Moraes Nunes, no Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico deste Instituto.

17 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

208730589

Despacho n.º 7020/2015**Despacho de subdelegação de competências**

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Instituto pelo n.º 10 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências Sociais, na especiali-

zação em Ciência Política, deste Instituto, requeridas pelo Mestre Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, no Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico deste Instituto.

17 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

208730523

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 7021/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação indicados pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), a 10 de abril de 2015, no âmbito do procedimento prévio instaurado pelo Instituto Superior Técnico junto daquela entidade, a 12 de março de 2015, com a referência n.º 16452, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela supramencionada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Anabela Maria Santos Gabriel	Técnico superior/técnico superior . . .	Entre a 5.ª e a 6.ª . . .	Entre o 27 e o 28 . . .	15-06-2015

18 de junho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208732881

Despacho (extrato) n.º 7022/2015

Por despacho de 02 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Ana Isabel Gomes Guimarães no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, como Coordenadora da Área Orçamental e Patrimonial, a partir de 31 de dezembro de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de junho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Boto*.

208732987

Edital n.º 562/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos ou de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Bioengenharia.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área

disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea c) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 17, obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a Engenharia Farmacéutica ou a Engenharia Biomolecular e Celular.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, nomeadamente em Engenharia Farmacéutica ou Engenharia Biomolecular e Celular.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente

edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das sublinhas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do “ResearcherID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Thomson Reuters Web of Knowledge;

iii) Demonstração de que cumpre os critérios quantitativos referentes à aprovação em mérito absoluto explicitados na alínea c) do ponto IV.4;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento em formato PDF com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade nas áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Manuel José Teixeira Carrondo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

José António Couto Teixeira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade da Beira Interior;

Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico

da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____ (local), _____ (data).

_____ (assinatura)

17 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208730248

Edital n.º 563/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (uma) vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark

Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos
III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 15, obtido através do Scopus; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir

se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do «Scopus Author ID» que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com o Scopus.

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

António Carlos Mendes de Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Aveiro;

Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade da Beira Interior;

José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Maria da Graça Martins da Silva Carvalho, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Mário Manuel Gonçalves da Costa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____ (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____ (local), _____ (data).

17 de junho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Límede de Oliveira*.

208730726

Edital n.º 564/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química, do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Química.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal, e
Campus Taguspark, Av. Prof. Dr. Anibal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea c) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, o candidato possuir um H-index inferior a 25, obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 15 (quinze) publicações classificadas como Q1 no fator de impacto do Thomson Reuters Web of Knowledge nas áreas relevantes para a área disciplinar deste concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (55 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com

uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das sublinéas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do ResearcherID que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a Thomson Reuters Web of Knowledge

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

d) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

e) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Carlos Frederico de Gusmão Campos Galdes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Química, Universidade de Aveiro;

Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

Carlos Crispim Romão, Professor Catedrático Aposentado, Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

Armando Jose Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

João Emídio da Silva da Costa Pessoa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

17 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208730329

Edital n.º 565/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Telecomunicações, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho

agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico

Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal, e

Campus Taguspark, Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos
III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *c)* do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 10 (dez) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

- d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao curriculum vitae do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (30 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizem em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i. As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V;

ii. Indicação do "ScopusAuthor ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

José Rodrigues Ferreira da Rocha, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, Universidade de Aveiro;

Paulo Jorge Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, Universidade de Aveiro;

José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático, Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, Universidade de Aveiro;

Paulo da Fonseca Pinto, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

Afonso Manuel dos Santos Barbosa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Victor Alberto Neves Barroso, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Carlos António Cardoso Fernandes, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Mário Alexandre Teles de Figueiredo, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

17 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limedede de Oliveira*.

208730475

Edital n.º 566/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (uma) vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea c) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 12 (doze), obtido através do Scopus; and/or

d) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

a apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

a criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

a criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

a sua natureza;

o fator de impacto;

o número de citações;

o nível tecnológico;

a inovação;

a diversidade;

a multidisciplinaridade;

a colaboração internacional;

a importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- o âmbito territorial;
- a dimensão;
- o nível tecnológico;
- a importância das contribuições;
- a inovação;
- a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- prémios de sociedades científicas;
- atividades editoriais em revistas científicas;
- participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- da comunicação social;
- das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com o Scopus.

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

António Augusto Fernandes, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

António Torres Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Manuel José Martinho Barata Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade Católica Portuguesa;

Paulo António Firme Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____ (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____ (local), _____ (data).

17 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208730645

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Declaração de retificação n.º 536/2015

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, o Despacho (extrato) n.º 6358/2015, referente ao Licenciado Pedro Ribeiro Santos, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 12 de fevereiro de 2015» deve ler-se «com efeitos a 20 de janeiro de 2015».

17 de junho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

208731114

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 7023/2015

Por meu despacho de 22/05/2015, no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho de delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 13180/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Doutor James Buchan — ao abrigo do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Catedrático Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sem remuneração, por um ano, com efeitos a 1 de junho de 2015.

02 de junho de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

208730653

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7024/2015

Por ter sido autorizada por despacho de 06.11.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, a pedido da própria, a não produção de efeitos da renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Cristina de Sousa Costa Nogueira, considera-se anulado o Despacho n.º 942/2015 de 29 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 20, 2.ª série.

3 de junho de 2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208728815

Despacho (extrato) n.º 7025/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.03.2015, foi autorizada a pedido da própria, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João Vieira da Cruz Silva d'Oliveira Rodrigues Gonçalves, como Monitora no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 31.03.2015.

03.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208728718

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7026/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biorrecursos que será lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 45/2015, datado de 08 de junho de 2015, da Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

16 de junho de 2015. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
- 3 — Curso: Biorrecursos
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Biorrecursos
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biorrecursos	BR	84	0
Ciências Físicas	CF	36	0
Matemática e Estatística	ME	18	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia de Bioprocessos	TB	30	0
Competências Transversais	CT	12	0
		180	0

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações: —

Plano de Estudos

Instituto Politécnico do Porto — Escola: Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de: Biorrecursos

Grau Licenciado

Área científica predominante: Biorrecursos

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química Geral	CF	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Introdução aos Biorrecursos	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Matemática I	ME	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Biologia	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Laboratório I	BR	Semestral	168	PL: 90	6	Obrigatória
Física	CF	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Química Analítica	CF	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Química Orgânica	CF	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Estatística Aplicada	ME	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Laboratório II	CF	Semestral	168	PL: 90	6	Obrigatória

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Bioprocessos	TB	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Bioquímica	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Microbiologia	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Matemática II	ME	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Laboratório III	BR	Semestral	168	PL: 90	6	Obrigatória
Produtos Naturais	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Qualidade em Bioprodutos	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Sustentabilidade	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Química-Física	CF	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Laboratório IV	BR	Semestral	168	PL: 90	6	Obrigatória

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologia dos Bioprocessos	TB	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Valorização de Bioprodutos	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Competências Transversais	CT	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Ciência dos Materiais Naturais	BR	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Laboratório V	TB	Semestral	168	PL: 90	6	Obrigatória
Aplicações Biotecnológicas	TB	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Gestão de Bioprodutos	CT	Semestral	168	T15; TP45	6	Obrigatória
Laboratório VI	TB	Semestral	168	PL: 90	6	Obrigatória
Estágio	BR	Semestral	336	E:336	12	Obrigatória

208732662

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Aviso n.º 7028/2015

Procedimento concursal comum para admissão de um Assistente Técnico

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2015, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho proferido pela Vice-Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto (ESEIG/IPP), do dia 16 de junho de 2015, no uso das competências delegadas pelo Presidente da ESEIG, Despacho 1931/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 26, de 6 de fevereiro, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, a termo resolutivo certo, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESEIG/IPP, para o Serviço de Informática e de apoio a Serviços Administrativos.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para o ano de 2015, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Reserva de Recrutamento — Foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, confirmado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, poderá ser utilizada reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, ficando condicionada ao cumprimento do n.º 4 do artigo 265.º da LTFP.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, sita na Rua D. Sancho I, 981, em Vila do Conde.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho a ocupar — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de assistente técnico descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º

da LTFP, nos Serviços de Informática e de apoio a outros Serviços, nomeadamente para:

No Serviço de Informática:

a) Instalar componentes de hardware e software, designadamente, estações de trabalho, periféricos, incluindo os equipamentos de projeção de vídeo, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

b) Controlar e operar postos informáticos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas;

c) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação;

d) Gerar e documentar as configurações, bem como organizar e manter atualizado o repositório do SIN, relativamente a manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

e) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas;

f) Gerir o empréstimo de periféricos, nomeadamente, projetores de vídeo e colunas de som;

g) Instalar, configurar, fazer a manutenção e a administração dos utilizadores das soluções de gestão integrada da SAGE Portugal, PHC, SAP e Wintouch;

h) Gerir software especializado de gestão hoteleira, nomeadamente a linha Wintouch;

i) Gerir o sistema de pedidos Helpdesk do Serviço de Informática;

j) Gerir a instalação de software licenciado em equipamentos pessoais dos utilizadores;

k) Criar manuais de apoio à utilização de recursos e aplicações disponibilizadas pela ESEIG;

l) Apoiar a realização, difusão e gravação de aulas em videoconferência;

m) Apoiar os eventos realizados na ESEIG.

n) Apoiar a gestão da página web da ESEIG, através da atualização dos conteúdos e manutenção da estrutura da página web;

o) Apoiar a divulgação e promoção da ESEIG nas redes sociais;

p) Apoiar na criação de páginas web de eventos a realizar na ESEIG;

q) Apoiar a manutenção do Sistema de Difusão Interna da ESEIG;

No Laboratório de Hotelaria e Restauração:

a) Gerir as reservas dos eventos no Restaurante de Aplicação;

b) Apoiar a gestão do economato do laboratório através de software especializado.

Outros Serviços:

Executar outras tarefas administrativas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional de assistente técnico, às quais corresponde o grau de complexidade 2.

6 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores

detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento poderá fazer-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, atendendo ao Despacho de autorização da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 15 de junho de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível Habilitacional: Possuir 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

8.3 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos: o domínio da língua inglesa e experiência em ferramentas informáticas.

8.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se a procedimento concursal:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores referido no número anterior, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em suporte de papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, no endereço <https://www.eseig.ipp.pt>, separador Repositório de ficheiros/Serviço de Recursos Humanos/Concursos Públicos/Formulário de candidatura, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão, remetida pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, com a indicação da ref.ª ESEIG/ND/02/2015, para o mesmo endereço.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações académicas;
- c) Fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *Curriculum Vitae*;
- d) No caso de o candidato ser titular de vínculo de emprego público:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

e) Restantes candidatos:

Declaração emitida pela(s) entidade(s) empregadora(s) onde o candidato exerce/exerceu funções, devidamente autenticada, da qual conste o período de prestação de serviços e a caracterização das atividades que exerce/exerceu no posto de trabalho que ocupa/ocupou;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

- a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
- b) A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função (através de descrições comportamentais ocorridas em situações vivenciadas pelos entrevistados), nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos serviços, o presente recrutamento tem caráter urgente, pelo que os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Aplicação da primeira fase à totalidade dos candidatos — Avaliação Curricular, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores;

b) Aplicação da segunda fase de métodos de seleção — Entrevista de avaliação de competências aos candidatos aprovados na avaliação curricular, a todos os candidatos com vínculo de emprego público e aos primeiros quinze candidatos sem vínculo de emprego público, sem prejuízo de o júri do procedimento deliberar no sentido de entrevistar um número superior deste tipo de candidatos.

11.3 — A avaliação curricular (AC) incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Este fator é valorado de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (3EP + HAB + FP) / 5$$

em que:

- EP — Experiência profissional
- HAB — Habilitação académica
- FP — Formação profissional

11.4 — Entrevista de avaliação de competências

Este método de seleção é valorado de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores, através da seguinte fórmula:

$$EAC = (2MD + 2CR + 2OI + DL + RI + CE) / 9$$

em que:

- MD — Motivação e disponibilidade para o desempenho da função
- CR — Capacidade de resolução de problemas
- OI — Orientação para a inovação e qualidade
- DL — Domínio da língua inglesa
- RI — Relacionamento interpessoal
- CE — Capacidade de expressão verbal

11.5 — Os métodos de seleção indicados terão a ponderação percentual, conforme o que se apresenta a seguir:

$$50 \% (AC) + 50 \% (EAC) = 100 \%$$

12 — Composição do júri:

Membros efetivos:

Presidente: Ana Cláudia Moreira Rodrigues, Vice-Presidente da ESEIG

1.º Vogal: Lino Rui dos Santos Oliveira, Vice-Presidente da ESEIG

2.º Vogal: Ricardo Alexandre Peixoto Queirós, Professor Adjunto da ESEIG

Membros suplentes:

1.º Vogal Suplente: Mário Paulo Teixeira Pinto, Professor Adjunto da ESEIG

2.º Vogal Suplente: Cândida Elisa Pereira da Silva, Assistente da ESEIG

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14 — Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorção inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valorção, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valorção final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção,

nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, será afixada no átrio da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, e disponibilizada na página eletrónica da ESEIG (<http://www.eseig.ipp.pt>).

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica da ESEIG (<http://www.eseig.ipp.pt>) e jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de junho de 2015. — A Vice-Presidente da ESEIG/IPP, *Dr.ª Ana Cláudia Moreira Rodrigues*.

208731309



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1225/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 22.04.2015:

Lina Maria Santos Leote, Assistente Graduada de Cirurgia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, no Hospital Lusíadas em Faro e na Clínica do Carmo, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

03.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208730612

Deliberação n.º 1226/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.05.2015:

Maria Manuela Félix Calha, Assistente Graduada de Pediatria Médica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de março de 2015, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208729333

Deliberação n.º 1227/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.05.2015:

Maria João Baptista Esteves Virtuoso, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de abril de 2015, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 15 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208729488

Deliberação n.º 1228/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.05.2015:

Ricardo Jorge Botelho Gonçalves, Enfermeiro, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Nephrocare, S. A. — Clínica de Hemodiálise em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728994

Deliberação n.º 1229/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.05.2015:

Margarida Maria Martins Santos, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, com a Empresa Multipessoal Medical, S. A., no Hospital Particular do Algarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728783

Deliberação n.º 1230/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 06.04.2015:

Isidro Manuel Ramires Vieira, Enfermeiro, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Nephrocare, S. A. — Clínica de Hemodiálise de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728904

Deliberação n.º 1231/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12.05.2015:

Lidia Cristina Simão Soares Fernandes, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Lusíadas em Faro, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

05.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208728953

Deliberação n.º 1232/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.05.2015:

Gilberto Pires Rosa, Assistente Graduado de Urologia, Médica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, em regime autónomo, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

08.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208730807

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1233/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 12/06/2015:

Maria José Martins Barroso, Interna do Internato Médico rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho a termo incerto em funções públicas a partir de 01/07/2015, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

17/06/2015. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

208728945

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 537/2015****Declaração de retificação ao aviso n.º 6242/2015, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 05-06-2015**

Dado ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 05-06-2015 — aviso n.º 6242/2015, ponto 12.2, alínea e), a p. 14829, retifica-se que onde se lê:

«12.2 — [...]

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade de especialização do candidato;

« Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.»

deve ler-se:

«12.2 — [...]

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade de especialização do candidato, o qual deve ter um limite máximo de 20 páginas, escrito em “word”, com a letra de tamanho 11 e espaçamento simples.

« Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.»

18 de junho de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Delgado*.

208734452

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7027/2015**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, João José Malaquias Pires Leitão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas.

17 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208729309

Despacho (extrato) n.º 7028/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Afonso Manuel de Jesus Amor Ramires, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas.

17 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208729358

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.**Aviso n.º 7029/2015**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Reumatologia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.

Na sequência dos despachos do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças n.º 2619-I/2015, de 11 de março de 2015 e Despacho n.º 4827-C/2015, de

08 de maio de 2015, que autorizou o recrutamento de mais de 140 postos de trabalho correspondentes à categoria de Assistente Graduado Sênior, foi publicado o Aviso n.º 5832/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, mediante o qual foi publicitada a abertura do correspondente procedimento concursal.

Contudo, tendo-se verificado que à data de publicação do mencionado aviso não tinham, ainda, sido definidos os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha de classificação e sistema de valoração final do método de seleção, o Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, na reunião de 04 de junho, deliberou anular o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5832/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de maio.

17 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos*.

208728807

Aviso n.º 7030/2015**Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.**

Na sequência dos despachos do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças n.º 2619-I/2015, de 11 de março de 2015 e Despacho n.º 4827-C/2015, de 08 de maio de 2015, que autorizou o recrutamento de mais de 140 postos de trabalho correspondentes à categoria de Assistente Graduado Sênior, foi publicado o Aviso n.º 5962/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01 de junho, mediante o qual foi publicitada a abertura do correspondente procedimento concursal.

Contudo, tendo-se verificado que à data de publicação do mencionado aviso não tinham, ainda, sido definidos os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha de classificação e sistema de valoração final do método de seleção, o Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, na reunião de 04 de junho de 2015, deliberou anular o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5962/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 01 de junho.

17 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Renato Garrido Matos*.

208728701

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.**Deliberação n.º 1234/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26/02/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dra. Maria de Fátima Barbedo da Fonseca Miranda, Assistente Graduada Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação, com efeitos a 04/06/2015.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208733067

Deliberação n.º 1235/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 07/05/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Guido Manuel Duarte, Assistente Graduado Hospitalar de Ortopedia, com efeitos a 01/06/2015.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208733042

MM — GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 538/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106 de 2 de junho de 2015, a deliberação n.º 996/2015, retifica-se, no Anexo I — Lista nominativa dos trabalhadores da Manutenção Militar a colocar na situação de requalificação, onde se lê:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Emília Bernardes Lopes Alves	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	< 1.ª	< 8

deve ler-se:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Emília Bernardes Lopes Alves	Assistente Operacional.	Encarregada Operacional.	< 1.ª	< 8

5 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *COR Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa*. — O Vogal, *TCOR Luís Artur Alves Rita*. — O Vogal, *Dr. António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro*.

208731503

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7029/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de dezembro de 2014:

Maria do Céu Novais Rodrigues, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto Lei 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208731244

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1236/2015**

Por deliberação de 28 de maio de 2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE; foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 13 de maio de 2015, ao Dr. António José Pissarra da Costa, assistente graduado sênior de psiquiatria, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda EPE (Isento de fiscalização prévia do TC).

18 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

208733075

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso n.º 7031/2015

Após homologação por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano EPE em 03 de junho de 2015, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna, aberto pelo aviso n.º 3292/2015, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série de 27 de março de 2015.

- 1.º Yulia Shigaeva — 14,5 Valores
- 2.º Alexey Shigaev — 14,5 Valores

17/06/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Sanchez*.

208728589

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7032/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar, área de pediatria da carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira especial médica, adiante designa por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa —, destinado ao preenchimento de três (três) postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar, área de pediatria da carreira médica para o Hospital Doutor José Maria Grande, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E..

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea f) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª n.º 1 do Acordo.

8 — Local de trabalho — Hospital Doutor José Maria Grande, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

11.1 — Possuir o grau de especialista em pediatria;

11.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, por Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

- a) Presidente — Dr. Abdurrahid Nurmamodo, Assistente Graduado de Pediatria, do Hospital Doutor José Maria Grande da ULSNA, EPE.

b) Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Irene Remédios Morujo Mousinho, Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do Hospital de anta Luzia de Elvas da ULSNA, EPE.

2.º Dr.ª Maria do Céu Sanches Novaz Fernandes, Assistente Graduado de Pediatria, do Hospital Doutor José Maria Grande da ULSNA, EPE.

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Felismina Vitória Coutinho Calhau, Assistente Graduado de Pediatria, do Centro de Saúde de Portalegre da ULSNA, EPE.

2.º Dr.ª Maria Paula Victoria Pires Antunes Barradas, Assistente Graduado de Pediatria, do Hospital de Santa Luzia de Elvas da ULSNA, EPE.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

17 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208729325



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7033/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, com caráter excecional, para provimento de 15 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda, aberto pelo Aviso n.º 5199/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Raquel dos Santos Correia, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Técnico Superior, para a área de Secretariado (Referência L), com início a 01 de junho de 2015, com a remuneração mensal líquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

11 de junho de 2015. — O Vereador, com competência delegada (conforme Despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

308719873

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 7034/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou a relação jurídica de emprego público, do seguinte trabalhador:

José Mendes Crisóstomo — Carreira/Categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª e nível remuneratório entre 9 e 10, desligado do serviço desde 01 de maio de 2015, por motivo de Aposentação.

12 de junho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

308719898

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 7035/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora deste Município, abaixo indicada, cessou defini-

tivamente a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação:

Maria de Lurdes Sousa Almeida, Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível 5, desligada do serviço a 1 de junho de 2015.

9 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308714234

Aviso n.º 7036/2015

Nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea c) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigos 18.º e 23.º da Lei n.º 49/2009 e artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do anexo I à Lei n.º 75/2013, e para os devidos efeitos torna-se público que, com a alteração da estrutura flexível dos Serviços do Município aprovada na reunião da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2014, determinei a designação, em regime de substituição e até que sejam preenchidos os lugares por força de encerramento dos procedimentos concursais a abrir, do Exmo. Sr. Eng.º Jorge da Rocha, como Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território e do Exmo. Sr. Eng.º Ernesto da Silva Rodrigues, como Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

11 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308717953

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7037/2015

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos e torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursais para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria — Técnico Superior (Geografia e Planeamento/Eng.ª Geográfica) — cf publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214 — aviso n.º 13467/2013 de 05/11/2013, Código da Oferta BEP OE201311/0035:

Candidatos aprovados:

1.º Alexandra Patrícia Castro Salgado — 17,16 valores

2.º Valéria Magalhães Moura — 16,90 valores

Candidatos excluídos:

a) Por terem nota inferior a 9,50 valores, num dos métodos de seleção:

Alexandre Ferreira Neto, Ana Maria da Silva Cerqueira, António Manuel Leitão Cabral, António Rui Gonçalves Fernandes, Bruno Cristóvão Oliveira Maia, Cátia Esteves Correia, Daniela de Melo e Silva, Elisabete Maria da Silva Pereira, Filipe Miguel Dias Cardoso, Frederico José Vieira Narciso, José Miguel Mesquita Gomes Pinto, Márcio Fernando Soares Silva, Nádia Regina Rodrigues Lopes, Paula Alexandra Vieira Rodrigues, Paulo Alexandre Nunes do Patrocínio, Pedro Miguel Mónica

Lopes, Pedro Miguel Vicente Montez, Rafael Reis, Ricardo José Gôja de Sousa Fontes de Carvalho, Susana Daniela Freitas Vaz.

b) Por terem faltado a um dos métodos de seleção:

Ana Catarina Pereira das Neves, Ana Lúcia Palma Martins, Ana Raquel Moreira de Carvalho, Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, Carlos Miguel Antunes dos Santos Gaspar, Carolina Davide Alves, Emanuel Lopes de Magalhães, Fábio Augusto Costa Ferreira Lopes, Filipe Aguiar Patrício Teixeira, Hugo Miguel Vaz Godinho dos Santos Garcia, Inês Massena Martins, Joana Isabel da Silva Pereira, João Miguel Ramalho de Sousa Pinto, João Tiago Carvalho Abreu, Leonel André Martins Gonçalves, Luís Filipe do Espírito Santo Correia Marques, Manuel Rafael Simões Dantas, Maria de La Salette Ferreira de Campos Duarte, Maria Eduarda Pimenta, Maria Emília Gonçalves Moreira, Maria Margarida Tavares Bilelo Valério, Miguel José Araújo de Barros, Patrícia Alexandra Pinho Bastos, Patrícia Ribeiro Gomes, Pedro Nuno Ramos Trovisco, Ruben Paulo da Costa Torres, Rui Augusto Monteiro Leitão, Rui Pedro Cardoso Soares, Sandra Cristina Alves Moreira, Sara Vieira da Costa, Sérgio da Cruz, Sónia Patrícia Jacinto Martins, Vanessa Filipa Rodrigues Couto, Vânia Fonseca Moreira de Carvalho.

Para os efeitos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica da Câmara.

Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2015-06-01. — O Presidente, *Raul Cunha*.

308726814

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de retificação n.º 539/2015

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Para os devidos efeitos se publica alteração aos pontos «13. Forma, Natureza e Duração da Prova de Conhecimentos» e «13.2 Legislação/Conteúdos de Natureza Específica das Ref. A) e B)» do aviso n.º 14274/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014, dado que foi substituída alguma da bibliografia anteriormente indicada.

Assim, no ponto 13., onde se menciona a duração da prova, deve considerar-se mais vinte minutos de tolerância;

No ponto 13.2:

Onde se lê: «Tema 3 — ...» deve ler-se «Tema 3 — Código Mundial de Ética do Turismo (http://ethics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/brazil_0.pdf)»;

Onde se lê «Bibliografia Genérica:» deve ler-se «Bibliografia Turismo:» com a seguinte redação:

«Anholt, S. (2009). *Handbook on tourism destination branding*. Madrid: World Tourism Organization, European Travel Commission. Boniface, B., & Cooper, C. (2009). *Worldwide destinations: the geography of travel and tourism*. 5.ª ed. Amsterdam: Elsevier. Disponível em: Biblioteca da Faculdade Economia da Universidade de Coimbra — Cota: 379.8 BON.

Cunha, L., & Abrantes, A. (2013). *Introdução ao turismo*. 5.ª ed. Lisboa: Lidel.

Marques, J. (2013). *Turismo de negócios: convention & visitors bureau na região centro de Portugal*. Tese de doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em: Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: TD 2013 MAR c.2; Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra — Cota: 7-106-5-26.

Moreira, C. M. (2013). *Turismo, território e desenvolvimento: competitividade e gestão estratégica de destinos*. Tese de doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em: Biblioteca de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: 14-6-25; Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: TD 2013 MOR c.2; Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra — Cota: 7-106-14-15 c.2.

Netto, P., & Gaeta, C. (2010). *Turismo de experiência*. São Paulo: Editora Senac.

Ritchie, J. R. B., & Crouch, G. I. (2003). *The competitive destination: a sustainable tourism perspective*. Oxon: Cabi. Disponível em: Biblioteca de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: 338.48 RIT.

Simões, J. M., & Ferreira, C. C. (2009). *Turismos de nicho: motivações, produtos, territórios*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos, Universidade de Lisboa. Disponível em: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra — Cota: 10-(1)-1-41-57; Biblioteca de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: 338.48 TUR.

Tribe, J. (2011). *The economics of recreation, leisure and tourism*. 4.ª ed. Amsterdam: Elsevier, Butterworth-Heinemann. Disponível em: Biblioteca da Faculdade Economia da Universidade de Coimbra — Cota: 379.8 TRI.»;

Onde se lê «Bibliografia Eventos:» deve ler-se «Bibliografia Comunicação e Turismo:» com a seguinte redação:

«Augusto, L. P. (2014). *Comunicação e turismo: relações públicas, dialogismo e imagem nos media digitais*. Tese de doutoramento em Ciências da Comunicação (Comunicação em Novos Ambientes Tecnológicos). Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em: Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: TD 2014 AUG c.2; Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra — Cota: 7-106-14-30.

Getz, D. (2005). *Event management & event tourism*. New York: Cognizant Communication Corporation. Disponível em: Biblioteca de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — 338.48 GET.

Kotler, P. (2014). *Marketing for hospitality and tourism*. 6.ª ed. Harlow: Pearson. Disponível em: Biblioteca de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: 338.48 KOT.

Urry, J., & Larsen, J. (2012). *The tourist gaze 3.0*. London: Sage. Disponível em: Biblioteca de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — Cota: 338.48 URR.»

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308725534

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 7038/2015

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 20 de março de 2015 e usando da competência que me confere a alínea a), n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, a prorrogação da licença sem remuneração, por mais 11 meses, ao colaborador Carlos Alberto Melo Coelho. Pela mesma competência que me confere a alínea a), n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do Anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ainda concedida, por meu despacho de 23 de abril de 2015, licença sem remuneração por 11 meses, ao colaborador António Fernando Pinto do Amaral, com efeitos reportados ao dia 26 de maio do ano em curso.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308698732

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 7039/2015

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mirandela

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 5 de junho de 2015, aprovar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519>.

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

308724457

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 7040/2015**

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum de um Assistente Operacional (pessoal não docente), aberto pelo aviso n.º 2870/2015 — Referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, homologada por despacho do Sr. Presidente de 2015/05/18:

1. Célia Cristina da Silva Nunes — 15,696

01 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

308698773

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 7041/2015**

José Manuel da Silva Oliveira, Vereador do Pelouro de Planeamento, Urbanismo e Transportes da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 1 de junho de 2015, deliberou aprovar e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, o projeto relativo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de idêntico teor para afixação no átrio dos Paços do Concelho, publicitação no *Diário da República* e no portal desta Câmara Municipal em www.cm-feira.pt.

17 de junho de 2015. — O Vereador do Pelouro de Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel da Silva Oliveira*.

Projeto de regulamento municipal de urbanização e edificação**Nota Justificativa**

A necessidade imperiosa de revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (doravante designado por RMUE) surge de mais uma alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado RJUE) que se operou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, sendo esta a décima terceira alteração.

O quadro legal onde se insere o regime jurídico da urbanização e edificação tem sido alvo de profundas alterações e inovações, nem sempre pontuais, pelo que urge conformar este regime com outras matérias intrinsecamente relacionadas, nomeadamente o regime do Licenciamento Zero, o regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR), o regime da regularização das unidades produtivas e o recente regime jurídico de acesso às atividades económicas do comércio, serviço e restauração (RJACSR) e Código do Procedimento Administrativo.

A necessidade de alteração ao RMUE ocorre igualmente por força da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira, pretendendo-se compatibilizar estes dois instrumentos de salvaguarda do interesse público, com a eficiência que legitimamente os cidadãos aspiram, obtendo-se, assim, uma maior operacionalidade na gestão urbanística municipal.

É política do município e é do interesse público revitalizar a riqueza do concelho, fomentando o investimento e a fixação dos agentes económicos, dando ao concelho o caráter atrativo, combatendo, em simultâneo, o desemprego e os problemas sociais, num cenário, ainda, de crise económica. Pretende-se dar continuidade a estas políticas de modo a atrair e manter investimentos estruturantes que viabilizem a criação de novas áreas de negócios, tratando-se de exercer uma atribuição do município no âmbito da sua política económica que pugna por ir ao encontro dos interesses próprios, comuns e específicos deste concelho. Só assim se pode vocacionar e dinamizar as atividades económicas, empresariais e sociais de âmbito local.

O objetivo final é que o presente regulamento concretize e sistematize quer as operações urbanísticas previstas no RJUE, quer as atividades económicas que com ele se relacionem, agrupando-as, pela via regulamentar, num instrumento com vista à coerência lógica dos vários regimes jurídicos dispersos. Esta sistematização das regras constitui um quadro normativo que oferece uma maior segurança jurídica aos operadores internos ou externos.

Pretende-se que o novo Regulamento da Urbanização e Edificação seja o corolário de todas as inovações e alterações legislativas e regulamentares, designadamente da estratégia definida no âmbito do processo de revisão do PDM e do resultado da prática e da experiência acumuladas que tenha reflexo direto na paisagem urbana.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação, a qual será submetida a discussão pública durante o período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para recolha de sugestões dos interessados, tendo sido publicitado o início do procedimento de elaboração do regulamento em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos seguintes preceitos legais:

- a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- c) Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
- d) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais);
- e) Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na sua redação atual (Lei Geral Tributária);
- f) Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual (Código de Procedimento e de Processo Tributário);
- g) Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas, na sua redação atual (RGEU);
- h) artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), conjugado com a demais legislação que se aplica subsidiária ou supletivamente àquele, ou à qual é devida observância, por conexão, nomeadamente, todos os diplomas que estabeleçam, desenvolvam e aprovelem bases gerais, regimes jurídicos que disciplinem a instalação, exploração, licenciamento, autorização, comunicações (prévias, com prazo ou sem prazo), declarações, registos ou outros;
- i) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º**Âmbito e objeto**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, respetivos usos ou atividades de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, a salubridade, segurança e saúde pública no Município de Santa Maria da Feira.

2 — O presente regulamento visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, compensação, bem como pela concessão de licenças, autorizações e emissão dos respetivos alvarás, comunicações e reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas e ainda pelos serviços técnico-administrativos prestados.

3 — O presente regulamento define igualmente as isenções e reduções de taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e a admissibilidade do pagamento em prestações.

4 — Do presente regulamento fazem parte integrante o Anexo I, onde estão fixados os valores das taxas, o Anexo II, que reúne as normas técnicas para sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos nas edificações (NTRS), o Anexo III, que define o esquema da placa identificativa de estacionamento privado de uso público e o Anexo IV, que integra a fundamentação económico-financeira das taxas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, para além das definições constantes do RJUE, entende-se por:

a) Afastamento — distância entre a fachada lateral ou tardo de edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) Aglomerado urbano — espaço territorial definido para a freguesia;

c) Alinhamento — linha que define a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

d) Altura da edificação — é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

e) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável; este parâmetro está relacionado diretamente com o desenvolvimento vertical da fachada do edifício na confrontação com a via pública ou do seu logradouro.

f) Andar — piso(s) de um edifício situado(s) acima do pavimento do rés do chão;

g) Piso recuado — volume utilizável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício, em que as fachadas confinantes com o arruamento ou espaço público são recuadas em relação às fachadas dos pisos inferiores;

h) Edifício anexo — edificação estruturalmente independente, destinada a uso complementar e dependente do edifício principal;

i) Área de construção — somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em caves sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

j) Área total de construção — somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada do território;

k) Área de impermeabilização — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, expressa em metros quadrados.

l) Área de implantação — área do solo afeta a uma edificação, correspondendo à área do solo contida no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

m) Área total de implantação — é somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

n) Atividades económicas — atividades de comércio, prestação de serviços, armazenagem, indústria ou outras similares;

o) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;

p) Cave — piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do pavimento do rés do chão;

q) Corpo balanceado — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos planos gerais de fachada;

r) Cota de Soleira — corresponde à cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.

s) Desvão de telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;

t) Edifício — construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada, ou não, por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinadas a utilização humana ou a outros fins;

u) Edifício coletivo — aquele que inclui mais do que uma fração ou unidade autónoma, independentemente do(s) tipo(s) de utilização previsto(s);

v) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

w) Fachada — é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si;

x) Frente da parcela ou lote — é a dimensão do prédio confinante com a via ou espaço público, medido no alinhamento;

y) Índice de impermeabilização do solo — quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas e a área do solo a que o índice diz respeito;

z) Índice de ocupação do solo — quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito;

aa) Infraestruturas locais — as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

bb) Infraestruturas gerais — as que, tendo um caráter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia;

cc) Infraestruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

dd) Infraestruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

ee) Lote — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

ff) Parcela — é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

gg) Logradouro — é um espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

hh) Lugar de estacionamento — área destinada exclusivamente ao estacionamento de um veículo referente ao domínio privado e/ou ao domínio público;

ii) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

jj) Pé-direito — altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;

kk) Polígono de implantação — é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

ll) Fogo — é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

mm) Prédio — é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência;

nn) Recuo — distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício, expresso em metros.

oo) Rés do chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à(s) via(s) pública(s) confinante(s) ou em relação à cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, uma diferença altimétrica até um metro, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

pp) Obras em fase de acabamentos — quando se mostrem concluídos/executados os seguintes trabalhos: limpeza de terrenos, movimento de terras, abertura de fundações, betonagem das fundações, betonagem de vigas e pilares, betonagem de lajes, alvenarias e execução da cobertura;

qq) Reconstituição da estrutura das fachadas — restabelecimento dos aspetos morfológicos das fachadas de uma edificação sujeita a intervenção, incluindo a sua demolição total ou parcial, mantendo a implantação e demais características gerais das fachadas originárias, designadamente no que respeita aos materiais de acabamento, forma, dimensão e localização dos vãos, etc.;

rr) Unidades de ocupação:

Para fins habitacionais: corresponde ao somatório do número de fogos;

Para comércio e ou serviços:

Para áreas de unidades ou frações até 200,00m², corresponde ao seu número total;

Para áreas de unidades ou frações superiores a 200,00m², corresponde ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 200;

Para armazém e ou indústria:

Para áreas de unidades ou frações até 500,00m², corresponde ao seu número total;

Para áreas de unidades ou frações superiores a 500,00m², corresponde ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 500;

Artigo 4.º

Siglas

NTRS — Normas Técnicas para deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos em edificações

PDM — Plano Diretor Municipal

PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território

RFALEI — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

RGEU — Regime Geral as Edificações Urbanas

RGTAL — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

RJAL — Regime Jurídico das Autarquias Locais

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

RPDM — Regulamento do Plano Diretor Municipal

TMU — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

NIP's — Normas de instrução de procedimentos

RJACSR — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 5.º

Requisitos comuns do Requerimento

1 — O requerimento inicial, independentemente da forma, deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros adicionais, previstos em legislação especial:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação completa, pela indicação do nome, domicílio e dos números de identificação civil e fiscal, a conferir por um qualquer meio de identificação admissível;
- c) A exposição dos factos de forma clara e sucinta, e se possível, os fundamentos de direito;
- d) A indicação do pedido em termos claros e precisos;
- e) A data e assinatura do requerente;
- f) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- g) A indicação do número de telefax ou telefone ou correio eletrónico.

2 — Não é admitido o requerimento anónimo, compreendendo este qualquer documento de natureza externa, de onde não seja possível identificar o seu autor, seja porque o mesmo não se encontra devidamente identificado ou ainda que identificado, não subscreva o mesmo.

3 — O requerimento, quando consubstancie uma reclamação, deve ainda ser acompanhado de fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, assim como aqueles que o exponente considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

4 — A Câmara Municipal, para a apreciação do pedido, pode solicitar ao autor elementos adicionais ou complementares aos referidos nos números anteriores.

5 — Constitui fundamento para rejeição liminar ou superveniente, o requerimento:

- a) Não identificado ou aquele cujo pedido seja ininteligível;
- b) Que quando deficitário e objeto de um convite ao aperfeiçoamento, em prazo certo, não foi corrigido e/ou complementado.
- c) Extemporâneo.

Artigo 6.º

Da instrução do pedido

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no RJUE, à legislação específica, quando aplicável, e serão instruídos com os elementos referidos nos diplomas complementares, e com as normas de instrução dos procedimentos aprovadas pelo município e por ele disponibilizados.

2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação da pretensão em função, nomeadamente, do número de entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida.

3 — Os projetos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração devem incluir a representação dos prédios confinantes, numa extensão de 10,00 m para cada lado, incluindo as edificações neles existentes.

4 — Nas peças desenhadas das operações urbanísticas que compreendam obras de reconstrução, ampliação ou alteração, os elementos devem ser representados nas seguintes cores convencionais:

- a) Preto: licenciado, a manter;
- b) Vermelho: a construir;
- c) Amarelo: a demolir;
- d) Azul: existente a legalizar;

5 — Os pedidos relativos à construção de muros de vedação à face da via ou espaços públicos, de aberturas de acessos em muros existentes e alterações da respetiva altura, bem como muros que suportam as terras com uma altura máxima de 2,00 metros, outras vedações não isentas de controlo prévio, estufas de jardim, estufas de estrutura ligeira e edificações de pequenas construções, exclusivamente de apoio a exploração agrícola ou agroflorestal, nos termos do disposto no RJUE em vigor, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Requerimento com indicação do prazo de obra;
- b) Termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s);
- c) Extratos das Cartas de Zonamento e Condicionantes do PDM;
- d) Planta de implantação à escala 1/200, com a implantação e identificação dos muros, devidamente cotada;
- e) Planta de localização e enquadramento à escala 1/1000, com indicação das entradas;
- f) Planta de implantação, à escala 1/200, em formato digital;
- g) Planta, alçados e cortes à escala mínima de 1/100;
- h) Memória descritiva e justificativa.

6 — Nos casos referidos no número anterior, para efeitos da emissão do título de licença ou da comunicação prévia, o pedido deverá ser instruído com apólice de seguro e respetivo recibo em vigor que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

7 — Nos pedidos de alteração à licença ou comunicação prévia, nos casos em que o título da obra se encontre válido, os elementos instrutórios a apresentar para a emissão dos mesmos serão o(s) termo(s) de responsabilidade do(s) diretor(es) interveniente(s) no processo de obras.

8 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode renovar aquelas ou requerer licença especial, sendo utilizados no novo procedimento os elementos do anterior, acrescidos da certidão do registo predial atualizada, indicação do prazo de obra e documentos relativos à emissão do título da operação urbanística, os quais deverão corresponder aos elementos instrutórios dos títulos caducados.

Artigo 7.º

Cópia das especialidades e outros estudos

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução das especialidades e outros estudos de carácter relevante na execução das obras até 60 dias a contar do início dos trabalhos, exceto se os mesmos já se encontrarem insertos no processo, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 8.º

Telas finais

1 — Os pedidos de autorização de utilização ou de alteração de autorização de utilização previstos no RJUE devem ser instruídos com telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com telas finais das infraestruturas executadas e ainda levantamento topográfico, do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto do RJUE.

3 — Os elementos previstos nos números anteriores devem, preferencialmente, ser entregues em suporte digital.

Artigo 9.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com pé-direito não superior a 2,30 m ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 15,00m² e que não confinem com a via pública;

b) Pequenas edificações com altura não superior a 2,30 m e com área igual ou inferior a 4,00m², desde que não exista no terreno qualquer outra edificação e não confinem com a via pública;

c) Pequenas edificações para abrigo de animais com uma altura não superior a 2,30 m e com uma área igual ou inferior a 6,00m²;

d) A edificação de muros de vedação, de suporte de terras ou outras vedações, não confinantes com a via ou espaço público até 2,00 m de altura a contar da cota mais baixa dos terrenos, desde que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 20,00m², localizadas preferencialmente no logradouro posterior do prédio e cumpram afastamentos mínimos de 3,00 m; poderão admitir-se afastamentos inferiores desde que a solução se considere aceitável em termos urbanísticos, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s);

f) Estufas, de estrutura ligeira, para cultivo de plantas, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 30 % do terreno, com a área máxima de 1000,00m², não seja feita impermeabilização do solo e cumpram o recuo mínimo de 30,00 m à via pública e afastamentos mínimos de 5,00 m; poderão admitir-se afastamentos inferiores desde que a solução se considere aceitável em termos urbanísticos, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s);

g) A edificação de pequenas construções exclusivamente de apoio a explorações agrícolas ou agroflorestais, recuadas da via pública um mínimo de 30,00 m e com afastamentos mínimos de 5,00 m, desde que não exista no terreno qualquer outra edificação com o mesmo fim ou que possa ser destinada a esse uso, localizadas em áreas classificadas como Solo Rural nos instrumentos de gestão territorial do concelho, com um piso, uma altura máxima de 5,00 m e uma área máxima de implantação de 50,00m². Poderão admitir-se afastamentos inferiores desde que a solução se considere aceitável em termos urbanísticos, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s);

h) As obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

i) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 4,00m²;

j) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia;

k) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e pequenas alterações nas fachadas das edificações.

l) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés;

m) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via ou espaço público;

n) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;

o) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;

p) Demolições de obras decorrentes de decisão da Câmara Municipal;

q) Sepulturas e jazigos;

r) Instalação na fachada de caixa multibanco;

s) Construção de passeios e baias de estacionamento públicos desde que cumpram os alinhamentos e as especificações técnicas para o espaço público, a fornecer previamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — São ainda isentas de licenciamento as instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação em vigor e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520m³;

b) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade inferior a 1,5m³;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5,0m³, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.

3 — Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de comunicação prévia.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previsto da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do presente regulamento, dos planos municipais e de servidões ou restrições de utilidade pública.

Artigo 10.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a controlo prévio municipal, nas formas dos procedimentos definidos no RJUE, a utilização ou ocupação do solo, ainda que com caráter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com caráter pré-fabricado, modular ou temporário e ainda com caráter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e/ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas que constituam o logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou comunicadas.

Artigo 11.º

Consulta pública

Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias, por meio de edital a publicar e a afixar nos termos definidos no CPA.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 13.º

Alterações à operação de loteamento

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no artigo 11.º

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal ou eletrónica, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustrar a notificação nos termos do n.º 2 e os

notificados forem em número inferior ou igual a 50, a notificação será feita por edital. Nos casos em que o número de interessados for superior a 50, a notificação será feita por anúncio, a publicar nos termos do CPA.

5 — Sem prejuízo do disposto do artigo 48.º do RJUE, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

6 — A alteração de operação de loteamento objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição escrita dos titulares da maioria dos lotes constantes da comunicação.

Artigo 14.º

Alteração simplificada à operação de loteamento

A alteração de operação de loteamento, para efeitos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, está sujeita a controlo prévio, obedecendo a um regime instrutório simplificado nos termos das NIP's.

Artigo 15.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, as obras de urbanização ao abrigo do regime de comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

a) O comunicante deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 6 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 53.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos, bem como o prazo proposto para execução das obras.

e) Dos orçamentos das obras a executar deve constar o valor do IVA à taxa legal.

2 — O regime de caducidade previsto no artigo 71.º do RJUE é igualmente aplicável às operações urbanísticas previstas no presente artigo, bem como às previstas no artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

Estão sujeitas ao procedimento de licença as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.

Artigo 17.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

1 — As obras devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 6 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do RJUE, corrigir o prazo proposto para execução das obras.

Artigo 18.º

Cauções

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respetiva área, bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas ou noutros bens do domínio municipal.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística.

3 — O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, da dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

4 — O montante da caução poderá ser reduzido, em conformidade com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado. Para tal deve ser apresentado relatório das obras executadas acompanhado de orçamento atualizado dos trabalhos executados e por executar e ainda os certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respetivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras, quando aplicável.

5 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável também à prestação das cauções previstas nos artigos 23.º, n.º 6, 25.º, n.º 3 e 81.º do RJUE.

Artigo 19.º

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil a que se refere o n.º 6 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na redação em vigor, são os seguintes:

a) Projetistas:

- a. Instalações com capacidade $\leq 10 \text{ m}^3$: 250.000 €;
- b. Instalações com capacidade $> 10 \text{ m}^3$ e $\leq 100 \text{ m}^3$: 300.000 €;
- c. Instalações com capacidade $> 100 \text{ m}^3$: 500.000 €;

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

- a. Instalações com capacidade $\leq 10 \text{ m}^3$: 100.000 €;
- b. Instalações com capacidade $> 10 \text{ m}^3$ e $\leq 100 \text{ m}^3$: 500.000 €;
- c. Instalações com capacidade $> 100 \text{ m}^3$: 750.000 €;

c) Titulares da licença de exploração:

- a. Instalações com capacidade $\leq 5 \text{ m}^3$: 100.000 €;
- b. Instalações com capacidade $> 5 \text{ m}^3$ e $\leq 15 \text{ m}^3$: 350.000 €;
- c. Instalações com capacidade $> 15 \text{ m}^3$ e $\leq 30 \text{ m}^3$: 750.000 €;
- d. Instalações com capacidade $> 30 \text{ m}^3$ e $\leq 50 \text{ m}^3$: 1.000.000 €;
- e. Instalações com capacidade $> 50 \text{ m}^3$: 1.350.000 €;

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200,00 m de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que, em caso de acidente, possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizadas nas proximidades de linhas de água.

4 — Os valores referidos no n.º 1 poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Informação sobre o início dos trabalhos

A execução de obras ou trabalhos sujeitos a licença ou a comunicação prévia é obrigatoriamente comunicada pelo promotor, até cinco dias antes do início dos trabalhos, sob pena de o mesmo incorrer em processo de contraordenação nos termos previsto no presente regulamento.

Artigo 21.º

Verificação de alinhamentos, recuos e cotas de soleiras

1 — Não poderá ser iniciada a construção de qualquer obra licenciada ou objeto de comunicação prévia sem a prévia comunicação do início dos trabalhos e o prévio fornecimento ou verificação do respetivo alinhamento, recuo, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, o que deve ser solicitado junto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

2 — Imediatamente após a realização do procedimento previsto no número anterior, deve proceder-se ao assentamento de lancis e base para receção do acabamento final do passeio público, definindo a cota de soleira do(s) acesso(s) automóvel, bem como à execução da obra ao nível das fundações. Previamente à continuidade das restantes fases da obra, os referidos trabalhos serão obrigatoriamente comunicados aos competentes serviços municipais de modo a ser possível verificar a sua conformidade com o projeto aprovado.

3 — O disposto no n.º 1, no que se refere ao auto de implantação, poderá ser dispensado caso as obras de alteração e ampliação não envolvam alterações à cota de soleira e à implantação das edificações, sem prejuízo

do cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente a eventuais trabalhos a executar no espaço público.

CAPÍTULO III

Edificação

SECÇÃO I

Condições Gerais e condicionantes

Artigo 22.º

Das condições gerais

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para edificação e/ou urbanização quando satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- Que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas à utilização ou aproveitamento previstos, em boas condições de integração arquitetónica, paisagística, funcional e económica;
- Que seja servido por via pública com infraestrutura mínima ou a sua execução se mostre garantida;
- Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Nas zonas rurais e/ou por condicionante local, quando não houver lugar à construção de passeios, podem impor-se outras condicionantes, designadamente no que respeita às bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais ou a quaisquer outros elementos.

3 — A drenagem de águas pluviais dos pavimentos de baías de estacionamento será sempre efetuada no sentido da faixa de rodagem adjacente com uma pendente de cerca de 2 %.

4 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de arruamentos, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e espaço público.

5 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicos.

6 — De forma a garantir o cumprimento das condições mínimas de permeabilidade do solo, em qualquer operação urbanística o índice máximo de impermeabilização do solo permitido é de 70 % da área do terreno.

7 — Para efeitos do número anterior pode ser autorizado um índice superior, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente em operações urbanísticas destinadas a atividades económicas.

Artigo 23.º

Compatibilidade de usos e de atividades

1 — Constituem fundamentos de indeferimento de quaisquer operações urbanísticas, as pretensões que:

- Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade;
- Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou sejam suscetíveis de criar sobrecarga nas infraestruturas existentes;
- Introduzam agravados riscos de incêndio ou explosão;
- Estejam em desconformidade com o projeto aprovado ou com condições impostas em procedimentos anteriores;
- Estejam em desconformidade com o uso previsto nas normas legais e regulamentares aplicáveis ou sempre que o edifício ou sua fração não seja idóneo para o fim pretendido ou se verifique a violação de outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- Afetem negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado, ou provoquem desordenamento urbano e fora de qualquer plano de expansão e de alinhamentos e recuos, previstos para a zona.
- O aspeto exterior das edificações e o uso proposto prejudiquem a inserção urbana e paisagística na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente.

2 — É proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 50,00 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha reta a partir dos seus acessos.

3 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300,00 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha reta a partir dos seus acessos.

4 — Nos edifícios de habitação coletiva não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com salas ou espaços destinados a danças ou atividades similares, nomeadamente discotecas, boites ou danceterias.

5 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável, só é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas bem como atividades de serviços em prédios ou frações cujo uso licenciado ou autorizado seja o uso genérico de serviços.

6 — Não é aplicável o disposto no número anterior aos prédios ou frações cujo uso licenciado, admitido ou autorizado seja o uso genérico de comércio até 31 de dezembro de 2008, não sendo exigível, em tais casos, a alteração do uso já licenciado, autorizado ou admitido, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica aplicável.

7 — É proibida a instalação de estabelecimentos cuja atividade económica se traduza na disponibilização de produtos associados a substâncias psicoativas, estimulantes e ou alucinogénicas sob a forma de, entre outras, pó, comprimidos, cápsulas, partes ou extratos de plantas, fungos, e que são vulgarmente conhecidos por smart shops.

8 — Qualquer utilização dos espaços habitacionais, comerciais, ou de serviços, mesmo que temporária ou sazonal, desde que inserida em ZEP's associadas a bens patrimoniais classificados ou em vias de classificação, ficará sempre sujeita a um procedimento de controlo prévio.

Artigo 24.º

Crítérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do SIR (Sistema de Indústria Responsável), os estabelecimentos industriais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do mesmo artigo devem cumprir as seguintes condições:

- As águas residuais resultantes da atividade devem ter características similares a águas residuais domésticas;
- Os resíduos resultantes da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- O ruído resultante do funcionamento do estabelecimento não deverá causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, não podendo, nos casos dos edifícios coletivos, a laboração exceder o horário diurno (7h/20h) e apenas nos dias úteis;
- Tratando-se de estabelecimento a instalar em fração de prédio constituído no regime de propriedade horizontal, o procedimento de instalação deverá ser instruído com documento comprovativo da não oposição da maioria dos condóminos, devendo esta integrar a maioria dos condóminos das frações com acesso pela mesma porta de entrada do edifício ou pela mesma caixa de escadas, com exceção das moradias em banda e geminadas desde que possuam acesso independente para espaço público;
- Na hipótese da alínea anterior, deverá ainda ser salvaguardada a correta ventilação de modo a evitar acumulação de odores nas partes comuns do edifício;
- No exercício da atividade deverão ser cumpridas as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios em edifícios.

Artigo 25.º

Condicionantes de outra natureza

De forma a preservar os valores inerentes ao correto planeamento e urbanismo, nos quais se compreendem, designadamente, paisagísticos, culturais, históricos, arquitetónicos e o edificado existente, a Câmara Municipal pode:

- Impor condições nos alinhamentos, recuos, implantação, volumetria, aspeto exterior dos edifícios, diferente percentagem de impermeabilização do solo da prevista no presente regulamento e na alteração do coberto vegetal;
- Impedir a demolição, total ou parcial, de qualquer edificação, bem como o corte de espécies arbóreas e arbustivas;
- Sempre que haja lugar a trabalhos de demolição que tenham por objeto edifícios antigos e/ou classificados, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, na sequência de parecer técnico fundamentado, tomar guarda e posse de elementos construtivos validados como historicamente

relevantes, entre outros, peças de arte em cantaria, azulejo, serralharia e marcenaria.

Artigo 26.º

Profundidade

1 — A profundidade dos edifícios coletivos e de habitação unifamiliar em banda não poderá exceder 20,00 m medidos entre os planos das fachadas opostas em qualquer um dos pisos acima da cota da soleira.

2 — A profundidade de qualquer edifício a geminar com outro já existente será, no máximo, a deste último, podendo atingir os 20,00 m de profundidade no restante prolongamento do edifício, desde que sejam respeitados os afastamentos mínimos previstos no artigo 27.º e os planos das fachadas frontais dos edifícios existentes em toda a sua extensão.

3 — Nas caves dos edifícios coletivos, desde que destinadas a estacionamento e arrumos de apoio às próprias frações (constituídas ou passíveis de ser constituídas em regime de propriedade horizontal), e no rés do chão, desde que destinado a estacionamento, e/ou atividades económicas, a profundidade pode atingir os 30,00 m, desde que não exceda 2/3 da profundidade da parcela de terreno e respeite o afastamento mínimo de 6,00 m ao seu limite posterior.

4 — A profundidade a que se referem os números anteriores inclui varandas, coberturas, balanços e quaisquer outros elementos estruturais do edifício, com exceção dos beirais.

5 — No caso de edifícios que encostem a outros existentes, possuídos por planos de fachadas desfasadas, a transição far-se-á por conceção de corpos volumétricos que permitam articular ambos os planos das fachadas contíguas, estabelecendo uma boa integração arquitetónica.

6 — Em prédios com áreas exíguas ou situados em zonas densamente construídas assim como em gavetos pode a Câmara Municipal prescindir do cumprimento das regras previstas neste artigo desde que as soluções urbanísticas apresentadas garantam a continuidade com a envolvente.

7 — Em terrenos com declives superiores a 20 %, definidos na profundidade máxima de 30,00 m relativamente aos arruamentos que os marginem, a profundidade das habitações em banda não poderá exceder 30,00 m desde que, em cada piso, seja respeitado o definido no n.º 1 do presente artigo, podendo adotar-se outras soluções desde que devidamente justificadas.

Artigo 27.º

Afastamentos

1 — Para edifícios coletivos ou outros edifícios destinados a acolher atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, bem como de apoio a explorações agrícolas e agroflorestais, os afastamentos entre qualquer plano de fachada, quer existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, e os limites do terreno deverão ser iguais ou superiores a metade da sua altura, acrescido de metade da altura de eventuais aterros propostos, com um mínimo de 5,00 m.

2 — Para edifícios destinados a moradias unifamiliares, geminadas ou em banda, o afastamento entre qualquer plano de fachada, quer existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, e os limites do terreno deverão ser iguais ou superiores a metade da sua altura, acrescido de metade da altura de eventuais aterros propostos, com um mínimo de 3,00 m.

3 — No caso de existirem apêndices e/ou caves, bem como corpos salientes em relação ao plano geral de fachada, nomeadamente escadas, varandas, marquises, ou corpos balançados, os valores das distâncias apuradas nos parágrafos anteriores são medidos a partir desses elementos, excetuando-se apenas palas ou cobertos similares, elementos quebra-luz, cornijas e beirados, os quais devem distar um mínimo de 1,50 m aos limites do terreno.

4 — Tratando-se de prédio de dimensão reduzida, e apenas nos casos de moradias unifamiliares e de outros edifícios até dois pisos acima da cota de soleira, poderão admitir-se medidas de afastamentos e distâncias inferiores aos previstos nos n.º 1, n.º 2 e n.º 3, desde que a solução se considere aceitável em termos urbanísticos e de salubridade, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s) na solução proposta.

5 — Poderão admitir-se geminações desde que esteja previsto o adossamento a edifícios contíguos existentes, ou a construir, devendo neste último caso, a solução ser aceite em termos urbanísticos, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s) na solução proposta.

6 — Em casos especiais e não contemplados nos números anteriores, nomeadamente em prédios destinados à construção de equipamentos, e desde que devidamente justificados, poderão ser admitidos afastamentos e distâncias inferiores, mediante deliberação da Câmara Municipal.

7 — O disposto no presente artigo não é aplicável aos procedimentos relativos à alteração do uso para comércio ou serviços quando respeitem a moradias unifamiliares licenciadas ao abrigo de normas regulamentares até 31 de dezembro de 2008 e desde que seja mantido o uso habitacional

em parte do edifício e se mostre garantido, face ao uso pretendido, o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8 — Nos casos referidos no número anterior, uma eventual pretensão de ampliação do edifício poderá ser deduzida em simultâneo com o pedido de alteração de uso, devendo tal ampliação cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9 — Os edifícios a erigir na vizinhança da linha férrea do Vale do Vouga devem observar, sem prejuízo de legislação aplicável e em vigor, um afastamento horizontal mínimo de 12,00 m a partir da aresta exterior do carril mais próximo.

Artigo 28.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatadas por encostos a construções existentes, deverão ter tratamento adequado e concordante com o das restantes fachadas, com preocupações de ordem estética.

2 — A proposta da solução a adotar deve instruir o pedido licenciamento ou comunicação prévia, devendo constar do desenho dos alçados.

Artigo 29.º

Edifícios coletivos

1 — Os pisos, ou parte deles, destinados à instalação de atividades económicas, ou outras similares, quando admissíveis em edificações que incluam o uso habitacional, serão exclusivamente admitidos em cave, rés do chão e eventualmente em 1.º andar, se daí não resultar qualquer inconveniente para os pisos destinados a habitação.

2 — Os acessos verticais às frações ou espaços autónomos passíveis de ser constituídos em regime de propriedade horizontal destinadas a habitação, deverão ser independentes.

3 — O disposto no presente artigo não é aplicável às instalações de atividades económicas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do SIR (Sistema de Indústria Responsável).

Artigo 30.º

Caves

1 — Os espaços situados em cave e destinados a armazém ou arrumos de estabelecimentos ou frações (constituídas ou passíveis de ser constituídas em regime de propriedade horizontal) de uso não habitacional, devem ter acessos diretos a esses estabelecimentos ou frações, desde que lhes sejam contíguas.

2 — Na falta da contiguidade prevista no número anterior, o acesso deverá ser feito através de espaço público ou logradouro do edifício.

Artigo 31.º

Edifícios destinados à instalação de atividades económicas de armazém e/ou indústria

1 — A implantação das edificações destinadas à instalação de atividades económicas de armazém e/ou indústria, fora das áreas classificadas exclusivamente para esse fim em instrumento de gestão territorial, deverá respeitar os seguintes recuos, afastamentos mínimos e condicionantes, sem prejuízo das regras decorrentes nos PMOT's em vigor ou outras constantes de legislação específica aplicável:

a) 10,00 m ao limite frontal do lote ou parcela ou, no caso de se situar junto a estradas com jurisdição não municipal, a distância mínima que seja fixada na respetiva regulamentação;

b) Afastamentos em conformidade com o preceituado no artigo 27.º;

c) Os edifícios desenvolver-se-ão num só piso acima da cota de soleira;

d) A altura do edifício não deve exceder os 5,00 m, podendo ser admitida uma altura superior desde que justificada por exigências técnicas da atividade a instalar ou condicionantes relativas à topografia local;

e) Área máxima de construção de 500,00m².

2 — O cumprimento do disposto no número anterior poderá ser dispensado, nos casos de unidades industriais ou de armazenagem existentes, ou a ampliar, desde que seja aceite a sua integração urbanística no local.

Artigo 32.º

Edifícios em solo classificado como Espaços de Atividades Económicas em PMOT's

Os edifícios a implantar em solo classificado por instrumento de gestão territorial como Espaços de Atividades Económicas devem res-

peitar, para além das disposições previstas nos PMOT's, as seguintes condicionantes:

- a) Afastamentos mínimos uniformes de 5,00 m;
- b) Serão admitidos edifícios em banda ou geminados;
- c) Poderão admitir-se afastamentos e soluções de implantação distintas das anteriormente previstas, desde que a proposta se considere aceitável em termos urbanísticos e de salubridade, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s).

Artigo 33.º

Núcleos Habitacionais Antigos

1 — Âmbito

Todas as intervenções em edifícios localizados dentro do perímetro dos núcleos habitacionais antigos assinalados nas cartas do PDM ficarão sujeitos a este Regulamento para efeitos de obras de construção, conservação, remodelação, alteração, ampliação ou mudança de uso ou função.

2 — Alinhamentos, volumetria e cêrceas

- a) Caso não existam planos de pormenor para estas áreas, as operações urbanísticas deverão respeitar os alinhamentos/recuos e as cêrceas dominantes, bem como as características arquitetónicas do conjunto edificado; serão de manter, como regra, as características de irregularidade que definem a ocupação antiga;
- b) São admissíveis ampliações desde que seja assegurado o adequado enquadramento urbanístico e arquitetónico;
- c) Não é permitida a construção de andares recuados;
- d) Serão permitidos aproveitamento dos vãos de telhado, desde que os mesmos não constituam um andar recuado.

3 — Imagem urbana, acabamentos exteriores

- a) As alterações das fachadas devem respeitar quer a dimensão e disposição dos vãos quer as relações de proporção entre cheios e vazios.
- b) Os acabamentos exteriores em obras de recuperação deverão manter preferencialmente as características anteriormente existentes, nomeadamente no que respeita ao desenho das caixilharias, socos e ensoleiramentos, revestimentos das paredes das fachadas e cores da pintura; relativamente aos revestimentos das fachadas, deverá utilizar-se preferencialmente o reboco areado fino ou pedra à vista, conforme as características dos edifícios;
- c) A Câmara Municipal deverá aprovar as cores ou materiais de revestimento a utilizar, salvo quando se trate de pintura à cor anteriormente existente;
- d) Para o material de cobertura deverá optar-se por telha cerâmica vermelha, idêntica à primitiva ou à existente na sua envolvente, devendo ainda atender-se à forma e inclinação anteriormente existentes; serão igualmente mantidas cornijas, beirais e platibandas.

4 — Usos e funções

Serão permitidas alterações aos usos sempre que estes não sejam incompatíveis com a conservação do caráter dos edifícios e da estrutura urbana e que não provoquem uma rutura com as características arquitetónicas e a morfologia urbana existentes.

5 — Condicionamentos de operações urbanísticas

- a) Em alturas da realização de eventos com relevante interesse para o município, a Câmara Municipal poderá condicionar a ocupação do espaço público bem como suspender as obras inseridas no perímetro do núcleo habitacional antigo, nomeadamente durante a realização do Imaginarius e da Viagem Medieval;
- b) A suspensão referida no número anterior tem eficácia nos períodos de duração do evento, bem como nos 5 dias úteis que o antecedem;

6 — Poderão admitir-se outras soluções distintas dos números anteriores desde que devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Pisos recuados

A construção de piso recuado deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O piso recuado deverá afastar, no mínimo, 3,00 m em relação aos planos das fachadas do piso inferior confinante com o arruamento ou espaço público;
- b) Excetuam-se da alínea anterior os casos em que os pisos recuados existentes nos edifícios contíguos possuam, em relação aos planos de fachada, afastamentos diferentes, caso em que deverá prever-se a sua continuidade;

c) Nos pisos recuados, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse andar.

Artigo 35.º

Desvão dos telhados

1 — Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo, neste caso, constituir fração autónoma, permitindo-se a sua utilização como espaço habitável, desde que fiquem garantidas para o próprio desvão, para o edifício onde se insere e para os edifícios vizinhos, todas as condições de segurança e de habitabilidade.

2 — O uso habitacional do desvão ou o seu acesso direto através de qualquer fração implica que o mesmo seja considerado como piso.

3 — Não é admitido qualquer volume de construção acima do plano inclinado da cobertura, a qual poderá atingir uma inclinação máxima de 35 %, sendo esta definida pelo ângulo formado pelos planos que constituem a esteira horizontal e a vertente da cobertura, na interseção com os planos das fachadas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas, bem como pequenos mirantes e mansardas.

Artigo 36.º

Marquises

1 — Nos edifícios existentes, constituídos em regime de propriedade horizontal, podem ser admitidas varandas envidraçadas, vulgo marquises, nas fachadas do edifício confinantes com a via ou praças públicas, desde que:

- a) Os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;
- b) Haja concordância dos proprietários das frações, nos termos definidos pelo regime da propriedade horizontal.

2 — A área correspondente à varanda envidraçada não será contabilizada para efeitos de índice de construção.

3 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser instruído com o desenho completo do alçado, sobre o qual se assinalará a solução arquitetónica e pormenorização da estrutura que se pretende implementar bem como as marquises existentes, ou eventualmente propostas.

Artigo 37.º

Elementos balançados

Sem prejuízo de outras regras estabelecidas em instrumentos de gestão territorial em vigor, apenas é permitida a construção de corpos balançados, varandas ou outros ornamentos em edifícios, sobre os passeios ou outros espaços públicos, relativamente ao plano de fachada, quando cumpram as condições a seguir definidas:

- a) As saliências não deverão exceder 1,20 m de profundidade, garantindo uma distância mínima de 0,80 m ao seu limite exterior do passeio público;
- b) Altura livre não inferior a 3,00 m relativamente ao pavimento adjacente à fachada, na situação mais desfavorável;
- c) Os elementos balançados anteriormente referidos não devem interferir com a harmonia estética da edificação ou do conjunto em que se inserem, nem prejudicar a arborização ou o mobiliário urbano existente ou projetado.

Artigo 38.º

Edifícios constituídos ou passíveis de ser constituídos em regime de propriedade horizontal

1 — Todos os novos edifícios constituídos ou passíveis de ser constituídos em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais frações, terão que ser dotados de um espaço comum, construtiva dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e de manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

- a) Possuir uma dimensão mínima de 12,00m², acrescida de 1,00m² por cada fração quando exceder 10 frações, até ao máximo de 40,00m²;
- b) Possuir pé-direito mínimo de 2,40 m em, pelo menos, 80 % da área;
- c) Possuir arejamento e iluminação;

d) Possuir instalação sanitária que permita a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

3 — Nos edifícios constituídos ou passíveis de ser constituídos em regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.

4 — Os espaços destinados aos fins previstos no presente artigo serão obrigatoriamente espaços comuns, não podendo constituir frações autónomas nem ser utilizados para outros fins, podendo localizar-se nos desvãos dos telhados, não sendo, neste caso, considerado como piso.

5 — O disposto no presente artigo não se aplica às moradias geminadas ou em banda e aos edifícios destinados a atividades económicas.

Artigo 39.º

Lavandarias

Os edifícios destinados a habitação unifamiliar ou coletiva deverão prever, na organização individual de cada fogo, um espaço suplementar para lavandaria e estendal.

Artigo 40.º

Antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, para-raios, geradores eólicos, painéis solares e dispositivos similares cingir-se-á às situações e soluções com menores ou nulos impactos paisagísticos.

2 — No caso de estes dispositivos serem suportados por torres deverão ser preferencialmente localizados no logradouro posterior do prédio.

Artigo 41.º

Anexos

Nos logradouros, é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens e/ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Só será permitida a construção de anexos em lotes ou parcelas após, ou juntamente, com a aprovação e o licenciamento, ou comunicação prévia, da edificação principal correspondente;

b) Não ter mais de um piso, exceto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;

c) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, salvo se garantirem os afastamentos previstos no artigo 27.º do presente regulamento;

d) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4,00 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

e) Desenvolver-se preferencialmente na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, garantindo uma distância mínima de 3,00 m relativamente aos planos que contêm as fachadas vizinhas mais próximas, exceto se a construção vizinha se tratar de anexos;

f) Poderão admitir-se exceções às alíneas anteriores, no caso de o anexo geminar ou encostar com construções existentes;

g) Se nos terrenos confinantes não existirem edificações, a implantação de anexos junto das extremas laterais deverá cumprir um recuo mínimo de 25,00 m;

h) Não exceder um pé-direito máximo de 2,30 m no caso de possuir teto plano; no caso de possuir teto inclinado, a altura média do pé-direito poderá ser de 2,50 m, em casos devidamente justificados, e até uma área máxima de 40,00m² destinada a estacionamento, poderão admitir-se alturas superiores;

i) Poderão admitir-se afastamentos e soluções de implantação distintas das anteriormente previstas, desde que a proposta se considere aceitável em termos urbanísticos e de salubridade, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s).

Artigo 42.º

Edificações e estufas de apoio a explorações agrícolas, florestais e agropecuárias

Em áreas classificadas nos instrumentos de gestão territorial do concelho como Solo Rural ou Solo Urbano, com exceção nos espaços centrais, será permitida a construção de edificações e estufas de apoio à atividade agrícola, florestal ou agropecuária, devendo respeitar as regras

e parâmetros de edificabilidade e demais condicionantes da legislação ou regulamentos em vigor, bem como os seguintes condicionalismos:

a) Recuo mínimo de 10,00 m;

b) Afastamentos em conformidade com o preceituado no artigo 27.º;

c) As edificações desenvolver-se-ão num só piso;

d) A altura do edifício não deve exceder os 5,00 m, podendo ser admitida uma altura superior desde que justificada por exigências técnicas da atividade a instalar ou condicionantes relativas à topografia local;

e) Área máxima de construção de 200,00m², no caso de edificações de apoio à atividade agrícola, florestal ou agropecuária.

Artigo 43.º

Muros ou outro tipo de vedação à face da via pública ou de outros espaços públicos

1 — Sem prejuízo do estabelecido na demais legislação aplicável, os muros de vedação, encimados por grade ou não, não poderão exceder a altura de 2,00 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, excetuando-se as vedações de terrenos de cota superior ao arruamento, em que a altura da vedação poderá ser superior, até ao máximo de 1,00 m acima da cota natural do terreno.

2 — Para vedações adjacentes a arruamentos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2,25 m, no seu ponto mais elevado.

3 — No caso de se localizarem em espaços de atividades económicas e quando devidamente justificados, é admitida uma altura superior dos muros, com redes de arame não farpado com o máximo de 1,00 m de altura.

4 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e outros, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente, com a imagem geral do muro.

5 — A Câmara Municipal poderá exigir o rebaixamento do terreno por forma a minimizar situações desproporcionadas.

Artigo 44.º

Muros ou outro tipo de vedação não confinantes com a via pública ou com outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade ou não, não deverão exceder a altura de 2,25 m, a contar da cota natural dos terrenos.

2 — Para vedações adjacentes a terrenos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo, nestes casos, admitida uma variação de alturas em relação ao terreno adjacente até ao máximo de 2,50 m.

3 — No caso de se localizarem em espaços de atividades económicas e quando devidamente justificados, é admitida uma altura superior dos muros, com redes de arame não farpado com o máximo de 1,00 m de altura.

4 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos em cotas diferentes, as alturas mencionadas nos números anteriores serão contadas a partir da cota natural do terreno mais elevada.

5 — A Câmara Municipal poderá impor uma integrada solução arquitetónica na relação entre os muros frontais e os muros laterais.

6 — Poderão ser adotadas soluções diferentes dos números anteriores, desde que a proposta se considere aceitável em termos urbanísticos e de salubridade, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s).

SECÇÃO II

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 45.º

Definição e princípios gerais

1 — O sistema de deposição de resíduos sólidos é o conjunto de infraestruturas destinadas ao armazenamento de resíduos no local de produção.

2 — O sistema de deposição e armazenamento dos resíduos sólidos urbanos nas edificações encontra-se definido nas NTRS, que constam em anexo ao presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo de outras normas específicas, as áreas ou espaços destinados ao depósito dos resíduos sólidos urbanos devem garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar

o bem-estar das pessoas que usufruam do espaço envolvente, bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

Artigo 46.º

Nos edifícios

1 — As novas edificações com mais de seis frações (constituídas ou passíveis de ser constituídas em regime de propriedade horizontal) deverão incluir obrigatoriamente um dos seguintes sistemas de deposição de resíduos sólidos, previstos nas NTRS:

- a) Compartimento coletivo de armazenamento de contentores;
- b) Compartimento coletivo de armazenamento de contentores enterrados.

2 — A reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios com mais de seis frações (constituídas ou passíveis de ser constituídas em regime de propriedade horizontal) devem, sempre que possível, incluir um dos sistemas definidos no número anterior.

3 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas referidas nos números anteriores devem ser instruídos com o projeto do sistema de deposição, elaborado de acordo com as NTRS.

4 — O equipamento de deposição previsto nos sistemas de deposição deve ser normalizado e do tipo homologado pela Câmara Municipal.

5 — A aceitação de projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos diferentes dos referidos no n.º 1 ou com características diferentes das previstas nas NTRS bem como a isenção de aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2, ficarão sempre dependentes de parecer favorável dos serviços técnicos da Câmara Municipal.

6 — O equipamento de deposição dos resíduos deve estar instalado nos locais previstos e aprovados no âmbito do licenciamento ou indicados na comunicação prévia aquando do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou suas frações, sendo tal instalação condição necessária para a sua emissão.

7 — Não se aplica o disposto no presente artigo às moradias unifamiliares em banda.

Artigo 47.º

Operações de loteamento/obras de urbanização

Todos os projetos de loteamento e/ou obras de urbanização com mais de 70 fogos deverão prever a colocação de equipamentos para a deposição seletiva dos RSU e de papeléis calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia aprovadas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Do Estacionamento

Artigo 48.º

Dimensionamento e acessos

1 — Os lugares destinados a estacionamento e espaços de circulação devem ser dimensionados de forma a permitir o aparcamento e manobras de qualquer veículo automóvel.

2 — No âmbito das operações de loteamento, para o dimensionamento do número de lugares de estacionamento no interior dos edifícios e em caves, deve considerar-se uma área de 35,00m² por lugar, desde que não sejam indicadas as respetivas tipologias.

3 — Salvo outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, os lugares de estacionamento para veículos ligeiros devem possuir uma dimensão mínima de 2,50 m por 5,00 m, e para veículos pesados de 15,00 m por 3,50 m, admitindo-se, em casos excecionais e devidamente justificados, para estacionamentos perpendiculares, uma redução parcial daquelas dimensões até 10 %.

4 — As zonas de manobra para acessos a aparcamento perpendicular devem possuir uma largura mínima de 5,00 m, admitindo-se, em casos excecionais e devidamente justificados, uma redução até 10 %. Nas mudanças de direção, deve garantir-se um raio mínimo interno de 5,00 m e externo de 8,00 m, com uma tolerância de 10 % em parques destinados exclusivamente a veículos ligeiros.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento não devem possuir largura inferior a 3,00 m ou 5,00 m para parques com mais de 50 lugares.

6 — As rampas de acesso aos espaços destinados a estacionamento devem salvaguardar o adequado tramo de concordância, usando como referência, e sempre que possível, as seguintes inclinações:

- a) 20 % em parques com mais de 50 lugares ou nos que se destinem a veículos pesados, bem como nos parques de utilização pública;
- b) 30 % em pequenas garagens ou áreas de uso privativo;

7 — Os acessos automóvel devem localizar-se de forma a não agravar ou provocar conflitos com o tráfego existente no(s) arruamento(s) confinante(s).

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 49.º

Parâmetros e dimensionamentos

1 — As operações urbanísticas relativas às operações de loteamento, suas alterações e as operações urbanísticas referidas nos artigos 50.º e 51.º do presente regulamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT.

Artigo 50.º

Impacte urbanístico relevante

Para efeitos do disposto no RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 10 frações ou unidades autónomas;
- b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e/ou serviços superiores a 1000,00m²;
- c) Armazéns e/ou indústrias localizados fora de Espaços de Atividades Económicas com áreas brutas de construção superiores a 400,00m² e, nos Espaços de Atividades Económicas, com áreas brutas de construção superiores a 10.000,00m²;
- d) Postos de abastecimento de combustíveis;
- e) Grandes superfícies comerciais.

Artigo 51.º

Edifício gerador de impacte semelhante a loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as operações urbanísticas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de número superior a 5 frações ou unidades autónomas e em número inferior a 10;
- b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e/ou serviços superiores a 200,00 m² e iguais ou inferiores a 1000,00m²;
- c) Armazéns e/ou indústrias localizados fora de Espaços de Atividades Económicas com áreas brutas de construção superiores a 200,00m² e iguais ou inferiores a 400,00m² e, nos Espaços de Atividades Económicas, com áreas brutas de construção superiores a 5.000,00m² e iguais ou inferiores a 10.000,00m²;
- d) Empreendimentos turísticos;
- e) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e saúde;
- f) Espaços destinados à comercialização de veículos automóveis (stands de automóveis) e parques de estacionamentos com fins lucrativos.

Artigo 52.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento notarial próprio, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte referidas nos artigos 50.º e 51.º

Artigo 53.º

Compensação

1 — Nos termos do disposto no RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no do presente regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afetos a utilização coletiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a atividade propostos no procedimento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar a afetar a utilização coletiva pública corresponderá a 70 % do respetivo lugar de estacionamento público.

4 — Na hipótese referida no n.º 2, a obrigação de livre acesso e sem qualquer restrição dos lugares de utilização coletiva pública consubstancia uma condição do licenciamento, da comunicação prévia ou da autorização de utilização ou suas alterações, a comprovar aquando do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, pelo que o seu incumprimento poderá ser fundamento para uma reanálise e eventual revogação da decisão respetiva. O livre acesso de tais lugares deve estar publicitado de forma visível do exterior do prédio, através de placa identificativa com as medidas, conteúdo e configuração definidos no Anexo III.

5 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, parcelas, prédios rústicos ou edificações, podendo a Câmara Municipal não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

6 — Nas operações urbanísticas que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida compensação, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula e parâmetros da solução proposta.

7 — Nas operações urbanísticas de alteração de uso o cálculo do valor atualmente devido referido no número anterior não deverá considerar as eventuais isenções previstas no presente regulamento.

Artigo 54.º

Condicionantes

1 — Os espaços verdes e de utilização coletiva e as áreas para equipamentos a ceder à Câmara Municipal devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — Quando as áreas a urbanizar e/ou edificar sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes e de utilização coletiva ou sejam contíguas a espaços públicos, aquelas deverão ser associadas aos espaços verdes de cedência.

3 — Excecionalmente, podem ser contabilizadas para efeitos do disposto no artigo 49.º, as áreas correspondentes às faixas de passeio público que excedam as dimensões de 1,50 m desde que neste exista arborização.

4 — Os espaços verdes e as áreas para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

- a) Em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias;
- b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
- c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
- d) Junto à estrutura verde, sempre que possível.

5 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos poderão ser afetas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.

6 — As parcelas de terreno a ceder ao Município devem ser assinadas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

7 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou

topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

Artigo 55.º

Regras de gestão das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º do RJUE, as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva serão conservadas e mantidas pelos serviços municipais, cabendo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e conforme projeto específico de arranjos exteriores a existir na fase de apresentação dos restantes projetos de especialidades.

CAPÍTULO V

Da urbanização em geral

Artigo 56.º

Obras de urbanização e/ou loteamento

1 — É da responsabilidade dos promotores das obras de urbanização, sempre que estas implicarem intervenção na rede viária onde se inserem, a sua reparação ou reposição.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão:

a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspetos que respeitem à interação entre novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;

b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efetivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Cuidar da diversificação funcional urbana propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente;

3 — Os novos espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permitam orientar a sua utilização.

Artigo 57.º

Contratos de urbanização

Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal pode condicionar as operações urbanísticas à celebração de contratos de urbanização ou protocolos, os quais devem fixar, para o futuro, as condições de execução, manutenção e gestão das obras de urbanização, bem como do equipamento a instalar no espaço público.

Artigo 58.º

Da delimitação dos lotes

A identificação e demarcação dos lotes resultantes de uma operação de loteamento serão feitas através de colocação de marcos aquando da receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 59.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito das operações urbanísticas deverão harmonizar-se, quer ao nível funcional quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes.

2 — Nos novos arruamentos a executar não é admitida a adoção de dispositivos complementares, do tipo lombas, para controlo de velocidade, sendo apenas considerada a possibilidade da sua utilização em arruamentos existentes, como recurso, devidamente fundamentado.

3 — A proposta e a execução da rede viária deverão dar cumprimento às normas técnicas em vigor em matéria de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada.

4 — Mediante a especificidade das obras de urbanização/loteamentos, a Câmara Municipal pode exigir proposta geral e respetiva execução de toda a sinalização horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística.

Artigo 60.º

Infraestruturas

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução

de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

3 — O projeto de abastecimento de água deve, sempre que possível, contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

4 — Em casos excepcionais, a Câmara Municipal reserva-se o direito de determinar a instalação das infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 61.º

Materiais no espaço público

1 — Os materiais a utilizar na pavimentação das faixas de rodagem não condicionadas, integradas no domínio público, deverão ser em cubos e/ou paralelepípedo de granito, semipenetração betuminosa ou betão betuminoso (aplicado a quente), consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente.

2 — As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, sempre que impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e/ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário;

b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a semipenetração betuminosa ou a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termoplástico refletor branco (aplicado a quente);

3 — A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito e em material termoplástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;

4 — A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento nos casos em que sejam aplicados materiais distintos será executada em guia de granito ou betão pré-fabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente.

5 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo e/ou paralelepípedo de granito ou betão betuminoso (aplicado a quente), consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente.

6 — A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guia de granito, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso.

7 — O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,12 m e uma largura de 0,20 m ou de 0,15 m no caso de guias de granito, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas.

8 — A guia limite a utilizar em rotunda ou ilhotas separadoras deve, por razões de segurança, obedecer a um perfil diferente das referidas no número anterior.

9 — Os passeios serão executados preferencialmente em micro-cubos de granito de 0,05 m ou, eventualmente, a pedra do chão de betão vibrado consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente, podendo ainda associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e seja integrado em situação de continuidade a avaliar em concreto.

10 — Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão.

11 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito ou de betão, ou barra metálica.

12 — Os lancis de passeios nas zonas das passeadeiras de peões devem facilitar a circulação de pessoas com mobilidade reduzida.

13 — Por razões de integração na envolvente, podem admitir-se outras soluções diferentes das previstas no presente artigo.

CAPÍTULO VI

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 62.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e regulamentares, a utilização ou ocupação do espaço público está sujeita a

licenciamento municipal, ainda que a mesma tenha caráter temporário, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação do espaço relacionada com a realização de obras;

b) A utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outro domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, ou outras, com exceção das redes de água, saneamento e águas pluviais.

2 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança nem afetar a visibilidade dos locais, designadamente, junto de travessia de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos.

3 — Encontram-se abrangidas no presente artigo todas as utilizações com caráter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo.

4 — Encontram-se ainda abrangidos pelo presente artigo, designadamente, os armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás, de televisão por cabo, de suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer disposições ou equipamentos de fornecimentos de bens ou serviços.

Artigo 63.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação da via ou espaços públicos com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévio licenciamento de ocupação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser indicados, no respetivo pedido, a área e o período de ocupação.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

4 — É obrigatória, nomeadamente, a construção de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e aos materiais.

5 — Para efeitos de colocação de tapumes, deverá no respetivo pedido ser indicado qual o material de vedação a utilizar de entre os materiais de vedação em chapa lacada, madeira pintada ou malha-sol com ráfia opaca.

6 — A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela.

7 — No caso de telas, estas podem conter suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor nesta matéria.

8 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

9 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

10 — No termo da ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado, devendo, no decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido cuidado e limpo.

Artigo 64.º

Indeferimento do pedido de ocupação de espaço público

O pedido de licenciamento de ocupação de espaço público será indeferido quando:

a) Resultem prejuízos graves para o trânsito e para segurança de pessoas e bens, ou colidam com organizações de eventos;

b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada ou não comunicada, exceto nas situações de salvaguarda da segurança pública;

c) A ocupação viole normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução;

CAPÍTULO VII

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 65.º

Princípios e regras de aplicação de taxas

1 — As taxas estabelecidas no presente regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.

2 — As taxas regulamentares são aplicáveis à realização das operações urbanísticas abrangidas pelo RJUE e previstas no presente Capítulo e Anexo I, bem como aos procedimentos e atividades previstos em legislação específica e/ou conexa.

3 — Os montantes das taxas são fixados, conforme os casos, em função do objeto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, da forma de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da específica tramitação a que este procedimento deva obedecer.

Artigo 66.º

Deferimento tácito, renovação e execução por fases

1 — O deferimento tácito está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pelo correspondente ato expresso.

2 — A renovação da licença ou da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respetivo ato ou pedido a renovar.

3 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere cada fase ou aditamento.

Artigo 67.º

Atualização e arredondamentos

1 — O valor das taxas previstas nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento poderá ser atualizado anualmente, em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação aplicável, nos termos legais.

2 — O valor das taxas a liquidar nos termos fixados no Anexo I do presente regulamento será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

Artigo 68.º

Incidência objetiva

1 — As taxas fixadas pelas autarquias locais no âmbito das suas atribuições incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pelas atividades do município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — O valor da taxa pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações ou ainda incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 — As taxas incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais.

Artigo 69.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Santa Maria da Feira.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa singular ou pessoa coletiva, pública ou privada, ou entidade legalmente equiparada, que apresente a pretensão ou pratique o facto ao qual, nos termos do presente regulamento, corresponda o pagamento de uma taxa.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento.

Artigo 70.º

Liquidação e regime de pagamento

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas constantes das normas inseridas no presente regulamento e dos Anexos I e IV que dele fazem parte integrante.

2 — As taxas a cobrar são as que vigorarem ao dia da prática do ato de licenciamento, autorização, apresentação de comunicação (prévia, com prazo ou sem prazo) ou qualquer outro requerimento.

3 — Os atos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

4 — São admitidas as formas de pagamento, nomeadamente a dação em cumprimento ou a compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 71.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o Balcão Único Eletrónico, compreendendo este todas as plataformas e sistemas informáticos previstos em diplomas avulsos, devem os serviços oficial ao sujeito passivo o valor resultante da liquidação das taxas devidas.

2 — Na situação do artigo anterior, o sujeito passivo deverá remeter ao Município cópia do comprovativo do pagamento efetuado, referindo o número do processo e nome do titular a que se refere, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, e previamente ao dever de comunicar o início das obras ou trabalhos, conforme o previsto no presente regulamento.

3 — Para efeitos de autoliquidação das taxas, a Câmara Municipal disponibilizará os regulamentos e demais elementos no seu sítio da internet.

4 — Caso venha a ser apurado que a autoliquidação não se mostra correta, o sujeito passivo será notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como o prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

5 — A autoliquidação de taxas é feita mediante depósito na conta com o NIB n.º PT50 0035 0306 00000671730 80, da Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Município de Santa Maria da Feira.

Artigo 72.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento fundamentado do interessado, pode ser autorizado o pagamento em prestações.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a notificação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação;

3 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos fixados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, acrescida de 5 % para despesas administrativas.

Artigo 73.º

Isenções

1 — Por deliberação da Câmara Municipal poderão estar isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal;
- b) As entidades referidas no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- c) As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas ou outras que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público relativamente a atos ou factos decorrentes das suas disposições estatutárias;
- d) As pessoas ou entidades singulares ou coletivas que promovam operações urbanísticas resultantes de acordos celebrados com o Município, desde que tal fique estabelecido no respetivo contrato ou protocolo;
- e) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;
- f) As operações urbanísticas ligadas a atividades inovadoras ou de relevante interesse para o concelho, desde que as unidades a criar sejam um instrumento relevante na diversificação das atividades económicas do concelho;

2 — Não estão sujeitas a pagamento de taxa municipal de urbanização de compensação:

- a) As obras de conservação, beneficiação, recuperação, ampliação e alteração de uso em edifícios que constam da listagem do Anexo I (Património classificado ou em vias de classificação), do Anexo II (Património arqueológico) e Anexo III (Outros valores patrimoniais — SI e SE, e Núcleos habitacionais antigos previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal);
- b) As operações urbanísticas inseridas em projetos de polarização empresarial, tais como parques ou pólos empresariais de iniciativa privada ou municipal, incluindo aquelas em que o Município participe em associação ou parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As operações urbanísticas em áreas classificadas como Espaços de Atividades Económicas definidos em instrumento de gestão territorial;
- d) Edifícios ou frações (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal) destinados a indústrias e/ou armazéns, englobados em operações urbanísticas de legalização de construções existentes, bem como suas ampliações e alterações;
- e) Nas operações urbanísticas relativas a unidades produtivas agropecuárias;
- f) Nas operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos;
- g) As operações urbanísticas que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis a pessoas com mobilidade condicionada;
- h) Loteamentos ou edificações destinados a habitação a preços controlados devidamente validados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.

Artigo 74.º

Reduções

Serão objeto de redução das taxas de Compensação ou TMU as operações e atividade a seguir discriminadas:

- a) Jovens ou jovens casais, com idade compreendida entre os 18 e 35 anos, para habitação própria e permanente, o valor referente à aplicação da taxa municipal de urbanização será reduzido em 50 %;
- b) Para edificações que promovam a sustentabilidade ambiental, por uso de cortiça no edifício, como revestimento e/ou material de acabamento em paredes e/ou pisos, numa percentagem mínima de 20 % da área de construção, ou ainda no caso de projetos com desempenho energético A+ ou superior de acordo com o pré-certificado emitido por perito qualificado no âmbito do SCE, o valor referente à aplicação da taxa municipal de urbanização será reduzido em 50 % a comprovar aquando do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, sob pena de pagamento da restante taxa;
- c) Nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento em que haja lugar ao pagamento de compensação, o valor relativo a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos será reduzido em 80 %.
- d) Nas operações de loteamento que prevejam um número de fogos ou unidades de ocupação igual ou inferior a 12 destinados a habitação,

comércio ou serviços, o valor da compensação devido é reduzido em 25 %.

e) Nas operações de loteamento que prevejam a constituição de número igual ou inferior a 5 lotes e desde que destinados a habitação unifamiliar, não haverá lugar ao pagamento de compensação, excetuando o valor relativo ao estacionamento público que eventualmente seja devido;

f) As taxas administrativas pelas plantas topográficas requeridas, outros serviços ou pretensões formuladas via Portal do Município são alvo de uma redução de 20 %.

g) Considera-se V (€/m²) igual a zero, nas edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento.

Artigo 75.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão de isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização, através de pedido dirigido à Câmara Municipal, o qual deve ser acompanhado de documentos comprovativos da natureza jurídica das pessoas e/ou entidades, do estado ou situação em que se encontre.

2 — A concessão de isenções do pagamento de taxas previstas no n.º 1 do artigo 73.º compete à Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 76.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento, nas operações de impacto urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará, do título da comunicação prévia relativas a obras de edificação e suas utilizações não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, sendo o cálculo efetuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — Nos procedimentos de controlo prévio que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida TMU, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula e parâmetros da solução proposta.

6 — Nas operações urbanísticas de alteração de uso de edifícios, o cálculo do valor atualmente devido referido no número anterior não deverá considerar as eventuais isenções previstas no presente regulamento.

Artigo 77.º

Determinação do valor da taxa

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com as seguintes fórmulas:

O valor, em numerário, da taxa municipal de urbanização a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU(\text{€}) = TMU(ac) + TMU(is)$$

em que:

TMU(€) — é o valor em euros do montante total da taxa municipal de urbanização devida ao Município;

TMU(ac) — é o valor em euros da taxa municipal de urbanização devida ao Município, relativo às áreas de construção;

TMU(is) — é o valor em euros da taxa municipal de urbanização devida ao Município, pela impermeabilização do solo;

1 — Taxa devida nos loteamentos urbanos com e sem obras de urbanização

$$TMU(ac) = \sum Abi (m^2) \times V (\text{€/m}^2)$$

em que:

a) TMU(ac) — é o valor em euros da taxa de urbanização devida ao Município, relativo às áreas de construção;

b) Abi (m²) — representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito no loteamento, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional;
Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas.

c) V(€/m²) — é o valor por metro quadrado de construção, dependente da localização do prédio de acordo com as classes de espaços definidas

no RPDM e do nível de infraestruturização do local, valores estes indicados nas seguintes duas tabelas, atualizáveis pela Câmara.

O nível de infraestruturização do local é variável em função da necessidade de execução das cinco infraestruturas públicas, como sejam:

Arruamentos pavimentados;
Rede de abastecimento de água;
Rede de águas pluviais;
Rede de saneamento;
Rede de energia elétrica e de iluminação pública.

d) A — corresponde às seguintes classes de espaços:

Espaços Centrais do Tipo I e II
Espaços Residenciais do Nível I e II
Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas

e) B — corresponde às seguintes classes de espaços:

Espaços Centrais do Tipo III
Espaços Residenciais do Nível III
Espaços Urbanos de Baixa Densidade
Aglomerados Rurais

f) C — corresponde às restantes classes de espaços

QUADRO I

Tipologias das construções previstas em loteamento:

Habitação unifamiliar, incluindo anexos, bem como armazéns e indústrias em edifício autónomo.

V(€/m ²)		Número de infraestruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento					
		Cinco	Quatro	Três	Duas	Uma	Nenhuma
Classe de Espaços	A	1,57	1,88	2,19	2,50	2,81	3,12
	B	1,10	1,31	1,53	1,75	1,96	2,18
	C	0,78	0,94	1,09	1,25	1,40	1,56

QUADRO II

Tipologias das construções previstas em loteamento:

a) Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades permitidas, incluindo as áreas de anexos.

b) Edifícios com outras atividades não especificadas no quadro anterior.

V(€/m ²)		Número de infraestruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento					
		Cinco	Quatro	Três	Duas	Uma	Nenhuma
Classe de Espaços	A	3,13	3,75	4,37	4,99	5,61	6,23
	B	2,19	2,63	3,06	3,49	3,93	4,36
	C	1,57	1,88	2,19	2,50	2,81	3,12

1.1 — Deduções à taxa municipal de urbanização em loteamentos

1.1.1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infraestruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e conseqüente destino final, para drenagem de águas residuais. Nestas situações, e desde que os respetivos projetos de execução tenham sido aprovados, aplicar-se-á as seguintes deduções, até à completa anulação da taxa calculada:

- a) Sistemas de abastecimento de água — 50€/habitante
b) Sistemas de tratamento de águas residuais — 100€/habitante

1.1.2 — Aplicar-se-ão, ainda, deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:

a) Quando a entidade loteadora executar por sua conta, e as entregar ao município, infraestruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não diretamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte forma:

Rede pública de abastecimento de água — 25,00€/m linear de rede;
Rede pública de saneamento — 35,00€/m linear de rede;

Rede pública de águas pluviais — 25,00€/m linear de rede;
Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio 10,00€/m²
Arruamento pavimentado, com lancis de passeio 12,50€/m²;

b) Quando a entidade loteadora se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização coletiva áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efetuada de acordo com o estabelecido no artigo 79.º

2 — Taxa devida nos edifícios geradores de impactes semelhantes a uma operação de loteamento e impacte urbanístico relevante:

2.1 — O cálculo da taxa municipal de urbanização nas situações previstas no 50.º e 51.º do presente regulamento será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU(ac) = \sum Abi (m^2) \times V(\text{€/m}^2)$$

2.2 — Os símbolos e letras de que é composta a fórmula referida no número anterior têm o significado e correspondência prevista no ponto 1

do presente artigo, que aqui é aplicável, salvo quanto ao $Abi(m^2)$, que significa:

a) $Abi(m^2)$ — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:

- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
- Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional;
- Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas.

3 — Taxa devida nas restantes edificações

3.1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU(ac) = \sum Abi(m^2) \times V(\text{€/m}^2)$$

3.2 — Nos casos referidos no número anterior, os símbolos e letras usados na fórmula, têm o significado e a correspondência dos previstos no ponto 1 do presente artigo, aqui aplicável, com exceção dos que vão a seguir discriminados:

a) $Abi(m^2)$ — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:

- Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização coletiva quando esses espaços se encontrem afetos às frações de uso habitacional;
Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas.

b) $V(\text{€/m}^2)$ — é o valor por metro quadrado de construção, dependente da localização do prédio de acordo com as classes de espaços definidas no RPDM e do nível de infraestruturização do local, valores estes indicados nas seguintes duas tabelas, atualizáveis pela Câmara.

O nível de infraestruturização do local é variável em função da existência e do funcionamento das cinco infraestruturas públicas, como sejam:

- Arruamentos pavimentados;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de saneamento;
- Rede de energia elétrica e de iluminação pública.

c) A — Corresponde às seguintes classes de espaços:

- Espaços Centrais do Tipo I e II
- Espaços Residenciais do Nível I e II
- Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas

d) B — Corresponde às seguintes classes de espaços:

- Espaços Centrais do Tipo III
- Espaços Residenciais do Nível III
- Espaços Urbanos de Baixa Densidade
- Aglomerados Rurais

e) C — Corresponde às restantes classes de espaços

QUADRO I

Tipologias de construção:

Habitação unifamiliar, incluindo anexos, bem como armazéns e indústrias em edifício autónomo.

$V(\text{€/m}^2)$		Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento					
		Nenhuma	Uma	Duas	Três	Quatro	Cinco
Classe de Espaços	A	1,57	1,88	2,19	2,50	2,81	3,12
	B	1,10	1,31	1,53	1,75	1,96	2,18
	C	0,78	0,94	1,09	1,25	1,40	1,56

QUADRO II

Tipologias de construção:

a) Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades permitidas, incluindo as áreas de anexos.

b) Edifícios com outras atividades não especificadas no quadro anterior.

$V(\text{€/m}^2)$		Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento					
		Nenhuma	Uma	Duas	Três	Quatro	Cinco
Classe de Espaços	A	3,13	3,75	4,37	4,99	5,61	6,23
	B	2,19	2,63	3,06	3,49	3,93	4,36
	C	1,57	1,88	2,19	2,50	2,81	3,12

3.3 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de $V(\text{€/m}^2)$.

3.4 — A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente é a consignada nos números 1 e 2 do presente artigo.

4 — Taxa devida pela realização, reforço e manutenção da infraestrutura de águas pluviais pela impermeabilização do solo ou outra operação que propicie o mesmo efeito a aplicar nos casos previstos nos pontos 1, 2 e 3 do presente artigo.

O cálculo do valor de $TMU(is)$, em euros, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU(is) = \sum S_i(m^2) \times V_4(\text{€/m}^2)$$

em que:

$S_i(m^2)$ — representa o somatório de áreas dos pavimentos impermeabilizados ou que propiciem o mesmo efeito no solo que excedam o índice de impermeabilização máximo previsto no n.º 6 do artigo 22.º do presente regulamento ou a sua totalidade nos casos dos espaços destinados à comercialização de veículos automóveis (stand de automóveis) e dos parques de estacionamento com fins lucrativos.

V_1 (€/m²) — é o valor em euros por metro quadrado, dependente da localização do prédio, de acordo com as classes de espaços definidas no Regulamento do PDM, valores estes indicados na seguinte tabela, atualizável pela Câmara:

Classe de Espaços	V_1 (€/m ²)
A.....	5.00
B.....	3.50
C.....	2.50

em que:

- a) A — corresponde às seguintes classes de espaços:
Espaços Centrais do Tipo I e II
Espaços Residenciais do Nível I e II
Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas
- b) B — corresponde às seguintes classes de espaços:
Espaços Centrais do Tipo III
Espaços Residenciais do Nível III
Espaços Urbanos de Baixa Densidade
Aglomerados Rurais
- c) C — corresponde às restantes classes de espaços

SECÇÃO III

Compensação

Artigo 78.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações, edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento e de impacto urbanístico relevante

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C(\text{€}) = C1 + C2 + C3$$

$V1$ (€/m ²)	Classe de Espaços	Índice de Utilização (Iu) previsto			
		Iu > 1.0	0.7 < Iu ≤ 1.0	0.5 < Iu ≤ 0.7	Iu ≤ 0.5
	A	26,67	22,67	18,67	14,67
	B	18,67	15,87	13,07	10,27
	C	13,33	11,33	9,33	7,33

em que:

- a) A — corresponde às seguintes classes de espaços:
Espaços Centrais do Tipo I e II
Espaços Residenciais do Nível I e II
Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas
- b) B — corresponde às seguintes classes de espaços:
Espaços Centrais do Tipo III
Espaços Residenciais do Nível III
Espaços Urbanos de Baixa Densidade
Aglomerados Rurais
- c) C — corresponde às restantes classes de espaços

2 — Cálculo do valor de C2, em euros, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C2(\text{€}) = \sum U_o \times V_2(\text{€})$$

em que:

C(€) — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

C3 — é o valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado.

1 — Cálculo do valor de C1, em euros, resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

1.1 — Em operações de loteamento e suas alterações e nas consideradas de impacto urbanístico relevante:

$$C1(\text{€}) = \sum A_i(\text{m}^2) \times V_1(\text{€/m}^2)$$

1.2 — Em edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento:

$$C1(\text{€}) = \sum A_i(\text{m}^2) \times V_1(\text{€/m}^2) \times 0,2$$

em que:

A_i (m²) — representa a superfície da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos de acordo com os parâmetros definidos no RPDM, calculada pelo diferencial entre o somatório das áreas de cedências obrigatórias e o somatório das áreas de cedências previstas na operação urbanística para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para equipamentos ou áreas para o domínio privado do município.

V_1 (€/m²) — é o valor em euros por metro quadrado atribuído às áreas de cedências obrigatórias para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos, dependente da localização do prédio de acordo com as classes de espaços definidas no RPDM e do índice de utilização (Iu) previsto, valores estes indicados na seguinte tabela, atualizável pela Câmara.

em que:

U_o — representa o somatório do número de fogos e/ou de outras unidades de ocupação.

Em loteamentos é igual ao número de fogos e ou outras unidades de ocupação que marginem com arruamento existente;

Na alteração ao alvará de loteamento é igual ao acréscimo de número de fogos e ou de outras unidades de ocupação;

Nos edifícios geradores de impacto semelhante a um loteamento e nos de impacto urbanístico relevante é igual ao número de fogos e/ou unidades de ocupação.

V_2 (€) — é o valor em euros por cada infraestrutura existente no(s) arruamento(s) acima referido(s), como sejam:

- Arruamentos pavimentados;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de saneamento;
- Rede de energia elétrica e de iluminação pública,

Valores estes indicados na seguinte tabela, atualizável pela Câmara.

V ₂ (€)	Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento				
	Uma	Duas	Três	Quatro	Cinco
Habitação unifamiliar.	400	600	800	1.000	1.200
Habitação coletiva	200	300	400	500	600
Comércio e serviços.	600	800	1.000	1.200	1.400
Armazém e Indústria	800	1.000	1.200	1.400	1.600

3 — Cálculo do valor C3, em euros, resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

n — corresponde à totalidade ou parte do número de lugares obrigatórios para estacionamento público e/ou privado, referente a loteamentos e alterações a loteamentos, calculado pelo somatório dos diferenciais entre o número de lugares obrigatórios e o número de lugares previstos na operação urbanística, nas vertentes pública e privada. No caso de edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento e de impacto urbanístico relevante, àquele somatório poderá ser subtraído o número de lugares privados excedentários previstos afetos a utilização coletiva pública, contabilizados para efeito do número de lugares públicos de estacionamento em falta, afetado de um coeficiente multiplicativo 0,7, nos termos do definido no artigo 53.º

O cálculo de n é efetuado nos seguintes termos:

Operações de loteamento e alterações de loteamento:

$$n = (n_{pbo} - n_{pbp}) + (n_{pvo} - n_{pvp})$$

Edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento e de impacto urbanístico relevante:

$$n = (n_{pbo} - n_{pbp}) + (n_{pvo} - n_{pvp})$$

Se $n_{pvp} > n_{pvo}$, acrescerá às fórmulas anteriores a seguinte parcela:

$$(- n_{pv \text{ uso público}} \times 0,7)$$

em que:

- n_{pbo} — número de lugares públicos obrigatórios;
- n_{pbp} — número de lugares públicos previstos;
- n_{pvo} — número de lugares privados obrigatórios;
- n_{pvp} — número de lugares privados previstos;
- n_{pv uso público} — número de lugares privados excedentários previstos contabilizados para efeito do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos se mantenham de utilização coletiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a atividade propostos.

V₃(€/lg) — é o valor em euros por lugar de estacionamento obrigatório público e/ou privado, dependente da localização do prédio de acordo com as classes de espaços definidas no RPDM, valores estes indicados na seguinte tabela, atualizável pela Câmara.

V ₃ (€/lg)		
Classe de Espaços	A	1000,00
	B	700,00
	C	500,00

em que:

- a) A — corresponde às seguintes classes de espaços:
Espaços Centrais do Tipo I e II
Espaços Residenciais do Nível I e II
Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas
- b) B — corresponde às seguintes classes de espaços:
Espaços Centrais do Tipo III
Espaços Residenciais do Nível III
Espaços Urbanos de Baixa Densidade
Aglomerados Rurais
- c) C — corresponde às restantes classes de espaços

Artigo 79.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

CAPÍTULO VIII

Edificações existentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 80.º

Do edificado

1 — As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

2 — O disposto no número anterior aplica-se de igual forma às edificações para as quais sejam formulados pedidos de renovação de licença ou comunicação prévia caducada, ou de concessão de licença especial para a conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no RJUE em vigor.

3 — Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas, e meações poderão ser semelhantes aos do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar prejuízo para o interesse público.

4 — Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e/ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público.

5 — Nos casos previstos no número anterior, haverá obrigatoriamente lugar a consulta pública, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 12.º

6 — As normas constantes do presente capítulo aplicam-se a todas as obras não legalizadas e existentes, identificadas ou não pelo Município,

através de Cartografia ou Ortofotomapa existente nos serviços municipais até à entrada em vigor do RPDM e para as quais seja formalizado um pedido de legalização.

Artigo 81.º

Edifícios Anteriores a 1951

Para emissão de certidão de prédio anterior a 1951, vulgo, certidão de prédio antigo, o requerente deve comprovar que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU, através de documentos que se encontrem elencados nas NIP's.

SECÇÃO II

Procedimento de legalização urbanística

Artigo 82.º

Âmbito

1 — O procedimento simplificado de legalização urbanística visa assegurar a conformidade da operação urbanística com as disposições legais e regulamentares em vigor, podendo ser dispensado o cumprimento das normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tomado impossível ou não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as disposições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

2 — Admite-se como prova da data da realização da operação urbanística, designadamente:

- Certidão de registo predial e matricial;
- Escritura pública ou outros documentos comprovativos;
- Registos fotográficos;
- Inquirição de testemunhas até ao máximo de três;
- Pericial;
- Documento comprovativo de entidade pública.

3 — Compete à Câmara Municipal valorar a prova apresentada, justificando a rejeição ou indeferimento da mesma, podendo a Câmara Municipal estimar a data da realização da operação urbanística.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão aceitáveis legalizações, desde que, do ponto de vista da solidez, segurança e salubridade, se observe a qualidade dos materiais aplicados, bem como da sua integração arquitetónica e paisagística.

Artigo 83.º

Procedimento simplificado

1 — O pedido simplificado de legalização urbanística é instruído com os documentos constantes das NIP's.

2 — Tendo em conta a pretensão concreta, poderá ser determinada a dispensa de projetos de especialidade, caso em que deverá ser apresentado termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, que ateste a solidez, a segurança e a salubridade da edificação.

3 — O pedido inicial, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração, tem implícito o pedido de emissão do correspondente título de legalização, devendo o requerente, após a emissão do mesmo e no prazo máximo de 60 dias, solicitar a autorização de utilização.

4 — O procedimento de autorização de utilização, referente às operações urbanísticas de legalização, deve fazer-se acompanhar dos comprovativos da utilização das redes existentes através da exibição dos recibos de pagamento emitidos pelas entidades gestoras respetivas, ou certificação nos casos em que a legislação específica o exija, designadamente avaliação acústica, certificado energético de edifício existente, e declaração emitida por empresa de manutenção de ascensores, quando aplicável, sem prejuízo do n.º 9 do artigo 13.º do RJUE.

Artigo 84.º

Medidas de tutela

1 — A apresentação de um pedido de legalização urbanística, determina a suspensão do procedimento de tutela da legalidade urbanística, porventura existente.

2 — A suspensão cessa nos seguintes casos:

- Rejeição liminar;
- Despacho ou decisão de indeferimento;
- Caducidade;
- Por factos supervenientes que visem a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
- Outras causa de extinção do procedimento

3 — No âmbito do procedimento de legalização urbanística não serão permitidos pedidos de prorrogação de prazos fixados, salvo em casos devidamente fundamentados.

SECÇÃO III

Regime sancionatório

Artigo 85.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenações:

a) A ocupação da via ou espaço públicos sujeita a licenciamento municipal, sem o respetivo alvará de licenciamento, conforme artigo 62.º do presente regulamento;

b) A não comunicação à Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência, da data do início dos trabalhos bem como da identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, conforme artigo 80-A do RJUE.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de metade até ao máximo de cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, sendo estes limites elevados para o dobro no caso de pessoa coletiva.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 86.º

Dúvidas e omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes.

2 — As referências no presente Regulamento a determinados diplomas legais são automaticamente atualizadas, por adaptação, sempre que tais diplomas sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 87.º

Regime Transitório

1 — O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, havendo manifestação de vontade do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes, nomeadamente em matéria de liquidação de taxas.

2 — O presente regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes foi aplicada alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 88.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 15 de julho de 2010, bem como quaisquer outras normas ou regulamentos que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Taxas

QUADRO I

Comunicação prévia, informação prévia, licença, autorização, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e outros pedidos

	Valor em euros
1 — Apreciação do pedido de informação prévia:	
1.1 — Para loteamentos e/ou obras de urbanização:	
a) Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	102,50
b) Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	167,00

	Valor em euros
1.2 — Para outras operações urbanísticas	51,50
2 — Apreciação do pedido de comunicação prévia	100,00
3 — Apreciação do pedido de autorização	26,00
4 — Apreciação do pedido de licença	26,00
5 — Por apreciação de aditamentos	10,50
6 — Pela apreciação ou submissão no Balcão Único Eletrónico	10,50
6.1 — Mera comunicação prévia	10,50
6.2 — Autorização do RJACSR	17,00
6.3 — Outros pedidos, comunicações, notificações ou registos	10,50
6.4 — Acesso mediado	47,00

QUADRO II

Vitorias

	Valor em euros
1 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Pedido e realização da vistoria	75,00
1.1.1 — Para habitação, acresce por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	5,00
1.1.2 — Para comércio/serviços, acresce por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	8,00
1.1.3 — Para armazéns/indústria, acresce por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	11,00
1.1.4 — Para garagem/arrumos, acresce por cada fração (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	3,00
2 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
2.1 — De bebidas	128,00
2.2 — De restauração	154,00
2.3 — De restauração ou de bebidas, com dança	769,00
2.4 — De restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	307,50
3 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações relativos a estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
3.1 — Empreendimentos turísticos	350,00
3.2 — Alojamento local	256,00
3.3 — Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes do RJACSR	1.025,00
4 — Outros pedidos e realização de vistoria não previstos nos números anteriores	102,50
5 — Realização de vitorias em que seja solicitada a intervenção da Câmara Municipal	68,00

QUADRO III

Destaque de parcela e propriedade horizontal

	Valor em euros
1 — Destaque de parcela:	
1.1 — Por pedido e apreciação	26,00
1.2 — Pela emissão da certidão	50,00
2 — Propriedade horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	51,00
2.2 — Pela emissão da certidão	50,00

QUADRO IV

Receção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por pedido e apreciação de receção provisória ou definitiva de loteamentos e /ou de obras de urbanização	51,00
2 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	51,00
3 — Por emissão de auto de receção provisória ou definitiva	51,00

QUADRO V

Emissão de alvará de licença de loteamento e/ou obras de urbanização e respetivos aditamentos

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença e respetivas alterações	102,50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Publicação em jornal de âmbito local	102,50
b) Publicação em jornal de âmbito nacional	154,00

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	77,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro cúbico	0,10
1.2 — Prazo — por cada mês ou fração de mês	5,00

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença de edificação

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	102,50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,00
2 — Emissão da certidão de comunicação prévia (caso seja solicitada)	102,50
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,00
3 — Emissão de alvará de obra de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	20,50
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,00
4 — Emissão do alvará de licença para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, piscinas ou outros quando não integrados na escassa relevância urbanística	20,50

	Valor em euros
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Nos muros — por metro linear	1,00
b) Prazo de execução — por cada mês ou fração	5,00

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em euros
Emissão de licença parcial	150,00

QUADRO IX

Prorrogações e emissão de alvará especial para obras inacabadas

	Valor em euros
1 — Primeira prorrogação do prazo de execução de obras:	
Ato de averbamento	26,00
Por mês ou fração	5,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos:	
Ato de averbamento	26,00
Por mês ou fração	5,00
3 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia:	
Ato de averbamento	26,00
Por mês ou fração	5,00
4 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	52,00
Acresce por cada mês ou fração	10,00

QUADRO X

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Apreciação do pedido e emissão de alvará	26,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior o valor do produto por metro quadrado ou fração a ocupar por cada mês ou fração	5,00

QUADRO XI

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações em geral.	51,00
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	128,00
b) De restauração	128,00
c) De restauração ou de bebidas, com dança	512,50
d) De restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	307,50
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços específicos	154,00
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, relativa a estabelecimentos, por cada:	
a) Empreendimentos turísticos	100,00
b) Alojamento local	85,00
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes do RJACSR	512,50
5 — Emissão de outros alvarás de funcionamento, instalação, exploração e/ ou outros e suas alterações	256,00

QUADRO XII

Postos de abastecimentos de combustíveis e/ou áreas de serviço na rede viária municipal, e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis, e respetivas redes de distribuição associadas.

	Valor em Euros			
	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10 ≤ C < 50	C < 10
1 — Capacidade total dos reservatórios em m ³ /t (C)				
1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração.	512,50 [acresce 10,25 por cada 10 m ³ (ou fração)]	512,50	410,00	256,25
1.2 — Vistorias	307,50	205,00	153,75	102,50
1.3 — Vistorias periódicas	820,00	512,50	410,00	205,00
1.4 — Apreciação dos pedidos de licenciamento das redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m ³		512,50		
1.5 — Autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios sujeitos a licenciamento.		150,00		
1.6 — Averbamentos			102,50	

	Valor em Euros
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis	307,50
3 — Instalações de classe B2.	acresce 0,21€/m ² a mais para áreas superiores a 1.000 m ² 25, 63

QUADRO XIII

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1.1 — Inspeção periódica	72,00
1.2 — Inspeção extraordinária	72,00
1.3 — Reinspeção	36,00
2 — Estações de radiocomunicações e outros	
2.1 — Avaliação de processo	102,50
2.2 — Autorização de instalação	1.537,50
3 — Massas minerais — pedreiras:	
3.1 — Parecer de localização.	0,05 €/m ² , com um mínimo de 512,50
3.2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	1.025,00
3.3 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	512,50
3.4 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	307,50
3.5 — Pedido de atribuição de licença de exploração	0,05 €/m ² de área de exploração, com um mínimo de 1.025
3.6 — Pedido de vistoria trienal	0,02 €/m ² de área de exploração com um mínimo de 102,50
3.7 — Vistoria de verificação das condições	512,50 ou 1.025,00, consoante se trate de licenciamentos da competência das CM ou das DRE, respetivamente
3.8 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	50 % da taxa prevista no ponto 3.5
3.9 — Pedido de transmissão da licença	307,50
3.10 — Revisão do plano de pedreira	50 % da taxa prevista no ponto 3.5
3.11 — Emissão de parecer do pedido de explosivos	153,75
3.12 — Pedido de suspensão da exploração	307,50
3.13 — Processo de desvinculação da caução	0,05 €/m ² de área de exploração, com um mínimo de 615,00
4 — A apresentação da Ficha Técnica da Habitação	10,00
5 — No âmbito dos procedimentos previstos no presente regulamento, acresce aos valores das taxas fixadas o valor das taxas cobradas por entidades externas ao Município, designadamente, pela emissão de parecer, autorização, aprovação ou realização de vistorias	Variável
6 — No âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano, as taxas devidas são as constantes do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto	Variável

QUADRO XIV

Taxas pela prestação de serviços diversos de natureza administrativa

	Valor em euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de localização comercial ou industrial	75,00
1.2 — Outras certidões	10,50
2 — Averbamentos por cada ato	31,00
3 — Por pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	512,50
4 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas:	
a) Formato A4	0,25
b) Formato A3	0,40
c) Grandes formatos	5,00/ m ²
4.1 — Acresce pela autenticação por folha	0,50
5 — Reapreciação da queixa ou reclamação apresentados após decisão final.	51,00
6 — Outros serviços ou atos não especificados.	10,00
7 — Cartografia Digital à escala 1/10.000 da totalidade do concelho, em formato digital (dwg, dgn ou SIG), com:	
7.1 — Eixos de via e toponímia associada	1.025,00
7.2 — Limites de concelho e freguesias	102,50
7.3 — Edificação	2.767,50
7.4 — Rede hidrográfica e toponímios de rios	1.025,00
7.5 — Rede ferroviária	205,00
7.6 — Números de polícia	1.025,00
7.7 — Outros	2.562,50
8 — Fornecimento de plantas topográficas, plantas do Plano Diretor Municipal e de outros Planos e plantas de loteamento, nas escalas existentes:	
8.1 — Formato A4 — Papel ou Digital (*)	2,00
8.2 — Formato A3 — Papel ou Digital (*)	3,00
8.3 — Por metro quadrado — Papel ou Digital (*)	20,50
9 — Fornecimento de ortofotomapas, nas escalas existentes:	
9.1 — Formato A4 — Papel ou Digital (**)	5,00
9.2 — Formato A3 — Papel ou Digital (**)	12,00
9.3 — Por metro quadrado — Papel ou Digital (**)	72,00
10 — Fornecimento de mapas temáticos existentes na Divisão de Informação Geográfica:	
10.1 — Formato A4 — Papel ou Digital (*)	5,00
10.2 — Formato A3 — Papel ou Digital (*)	10,00
10.3 — Por metro quadrado — Papel ou Digital (*)	52,00
11 — Fornecimento de alvará de loteamento (em A4, papel ou digital)	10,00
12 — Planta com toponímia certificada	10,00
13 — Por cada CD/DVD	10,00

Nota: (*) Formatos dwg, dxf, dgn, jpg, bmp ou pdf (**) Formatos jpg, bmp ou pdf

QUADRO XV

Atividade Industrial — Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Formato do pedido		Fator dimensão Quadro I (Fd)	Fator de serviço Quadro II (Fs')	Mera Comunicação Prévia TbxFdxFs'	Fator de serviço (nº2 artº 81º) Quadro II (Fs'')	Vistorias TbxFdxFs''	Selagem desselagem equipamento TbxFdxFs''	Verificação medidas aquando desativação TbxFdxFs''
		Requerente		Anexo 1 Parte 1: 1,5 Anexo 1 Parte 2: 1	0,5	73,15 € 48,77 €	0,6	87,78 € 58,52 €
Mediado BdE		Anexo 1 Parte 1: 1,5 Anexo 1 Parte 2: 1	1,5	219,44 € 146,30 €				
Requerente		Anexo 1 Parte 1: 1,5 Anexo 1 Parte 2: 1	0,8	117,04 € 78,02 €	0,9	131,67 € 87,78 €	131,67 € 87,78 €	131,67 € 87,78 €
Mediado BdE		Anexo 1 Parte 1: 1,5 Anexo 1 Parte 2: 1	1,8	263,33 € 175,55 €				

a) O valor da taxa base (Tb) para o ano de 2013 é de € 97,53 e é automaticamente atualizada nos termos definidos no n.º 2 da Parte 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR)»

O acesso até ao local do depósito deverá ser garantido com passagem de dimensões mínimas de 1,30 m de largura e 2,20 m de altura.

Este depósito é constituído por um recinto com as seguintes características:

- A altura mínima deverá ser 2,40 m;
- Dimensão mínima interior de 2 m, não se considerando para nenhuma utilização áreas no compartimento em que uma das dimensões seja inferior a 1 m;
- O revestimento interno das paredes deverá ser executado, do pavimento ao teto, com material impermeável que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;
- A pavimentação deverá ser em material impermeável de grande resistência ao choque e ao desgaste;
- O pavimento deverá ter inclinação descendente mínima de 2 % (dois por cento) e máxima de 4 % (quatro por cento) no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com diâmetro mínimo de 0.075 m. O escoamento de esgoto deste ralo será feito para o coletor de águas residuais domésticas;
- A ventilação do compartimento deverá ser feita em vão correspondente a 1/10 (um décimo) da área do compartimento, diretamente para o exterior; garantida por meio de esquadrias basculantes de vidro aramado, venezianas de madeira ou metal;
- A porta de acesso deverá ser de duas folhas de 0.60 m, vão total de 1.20 m e altura mínima de 2.00 m, com abertura de ventilação inferior e superior de, pelo menos, 0.10 m × 0.13 m, situada a cerca de 0.20 m do solo e protegida com rede de malha de 0.01 m e rede mosquiteira para o exterior, dotada com uma fechadura do tipo adotado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e puxador exterior;
- O compartimento poderá situar-se numa zona interior do edifício, mas com fácil acesso aos funcionários que efetuem a recolha de RSU.
- Deverá existir um ponto de água e um ponto de luz com interruptor no interior.

3.1.2 — Sistema de contentores enterrados

Definição: Equipamento constituído por um sistema que permite subterrar contentores normalizados. Este sistema deve obedecer aos modelos aprovados pela Câmara Municipal.

Definição do local: Local próprio, livre de degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do equipamento descrito anteriormente.

Especificações:

- O local destinado à instalação do equipamento deve constituir espaço comum do edifício e de acesso exclusivo;
- Não é necessária a existência de um compartimento;

ANEXO II — NTRS

Normas Técnicas para Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificação, no Município de Santa Maria da Feira

1 — Disposições gerais

As presentes normas técnicas dizem respeito aos projetos dos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) que devem ser parte integrante dos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de novas edificações ou de reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios.

2 — Elementos instrutórios do projeto

2.1 — Os projetos referidos no número anterior deverão integrar obrigatoriamente, as seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;
- Corte vertical do edifício à escala mínima de 1/100, apresentando o compartimento coletivo de armazenamento;
- Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos neste ponto, poderão ser incluídos nas restantes peças do projeto de construção, desde que estas apresentem os cortes e pormenores referidos.

3 — Componentes, definição e descrição dos sistemas de deposição de RSU

3.1 — Os sistemas de deposição de resíduos sólidos poderão ser os seguintes:

3.1.1 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores:

Definição: Compartimento destinado, exclusivamente, à colocação de equipamentos normalizados para a deposição de resíduos sólidos de fácil acesso para a respetiva recolha, constituindo espaço comum do edifício.

Sistema construtivo: O compartimento de resíduos sólidos deverá ser instalado em local próprio, de utilização exclusiva do prédio, coberto, livre de pilares, vigas, degraus ou quaisquer outros obstáculos e sem tetos falsos. Deverá ser protegido contra a penetração de animais e ter fácil acesso para a retirada dos resíduos sólidos.

O compartimento deverá localizar-se sempre ao nível do piso térreo, não podendo haver degraus entre este e a via pública. Os desníveis que existam serão vencidos por rampas, com inclinação não superior a 5 % para desníveis até 0.5 m. Para desníveis superiores deverão existir patamares intercalados, com o mínimo de 2.00 m.

c) O local deve possuir espaço aberto necessário à operação e manutenção do equipamento;

d) O equipamento deverá ser acionado por um sistema autónomo.

3.2 — Este sistema de deposição de RSU deverá localizar-se ao nível do piso térreo, de forma a ter acesso direto à via pública e fácil acesso da viatura de recolha, devendo este acesso ser inferior a 9 m.

O pavimento do acesso ao compartimento pela viatura de recolha deverá ter características de resistência suficientes que permitam a passagem de viaturas pesadas.

3.3 — Os contentores são recipientes normalizados de capacidade aprovada pela Câmara Municipal, destinados à deposição de RSU, os quais fazem parte integrante do sistema de deposição.

3.4 — A limpeza e manutenção dos equipamentos serão da responsabilidade do condomínio.

4 — Dimensionamento

A estimativa da produção de resíduos sólidos, para efeitos do dimensionamento dos equipamentos e instalações que compõem os sistemas de deposição de resíduos sólidos, deverá ser calculada segundo a tabela anexa às presentes normas.

Os equipamentos e, consequentemente, os compartimentos destinados ao seu armazenamento, devem considerar uma capacidade de armazenamento mínima de três dias, exceto na freguesia da Feira, que deverá ser de dois dias.

4.1 — Dimensionamento do Compartimento Coletivo de armazenamento dos contentores

Volume de resíduos produzidos (L)	Área de compartimento (m ²)
V < 800	6.5
800 < V ≤ 1600	9.0
1600 < V ≤ 2400	13.5
2400 < V ≤ 4000	22.0
4000 < V ≤ 6600	30.0

4.2 — Dimensionamento de contentores enterrados

Volume de resíduos produzidos (L)	Capacidade do equipamento (L)
V = 1600	1600
1600 < V ≤ 2400	2400
2400 < V ≤ 3200	3200

Volume de resíduos produzidos (L)	Capacidade do equipamento (L)
3200 < V ≤ 4000	4000
4000 < V ≤ 6600	7200

4.3 — Exemplos:

4.3.1 — Prédio multifamiliar

Área útil total = 1000 m²

Produção de resíduos em dois dias = 2 × 200 l/dia = 400 l

Hipótese 1 — Freguesia da Feira:

Produção de resíduos de 200 l/dia

É aconselhável um contentor de 800 l

Área mínima do compartimento coletivo = 6.5 m²

Hipótese 2 — para as restantes freguesias:

Produção de resíduos em 3 dias = 3 × 200 l/dia = 600 l

É necessário no mínimo um contentor de 800 l

Área mínima do compartimento coletivo = 6.5 m²

Especificações construtivas — de acordo com o ponto 3.1

4.3.2 — Prédio misto (habitacional e comércio/serviços)

Área útil habitacional = 1600 m²

Produção diária de resíduos = 0.2 l/m² × 1600 m² = 320 l/dia

Área útil do comércio/serviços = 400 m²

Produção diária de resíduos = 1.0 l/m² × 400 m² = 400 l/dia

Produção diária de resíduos total = 320 l/dia + 400 l/dia = 720 l/dia

Hipótese 1 — Freguesia da Feira:

Produção de resíduos em dois dias = 2 × 720 l/dia = 1440 l

São necessários, no mínimo, dois contentores de 800 l

Área mínima do compartimento coletivo = 9 m²

Hipótese 2 — para as restantes freguesias:

Produção de resíduos em 3 dias = 3 × 720 l/dia = 2160 l

São necessários, no mínimo, três contentores de 800 l

Área mínima do compartimento coletivo = 13.5 m²

ou

Utilização do sistema de contentores enterrados com 3 contentores de 800 L

Especificações construtivas — de acordo com o ponto 3.1

Tabela

Tipo de Edificação/Produção Diária de Resíduos Sólidos

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habitacões	0.2 litros/m ² a.u.
Comércio e Serviços	1.0 litros/m ² a.u.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	5.0 litros/m ² a.u.
Supermercados	2.0 litros/m ² a.u.
Mistas	(a)
Hoteleiras:	
Hotéis de luxo e de 5 estrelas	20.0 litros/quarto ou apart.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	10.0 litros/quarto ou apart.
Outros estabelecimentos hoteleiros	8.0 litros/quarto ou apart.
Hospitais (*):	
Hospitais e clínicas	10.0 litros/caixa de
Unidades de saúde e policlínicas	3.0 litros/m ² a.u.
Clínicas Veterinárias	1.0 litros/m ² a.u.
Educacionais	3.0 litros/m ² a.u.
Culturais:	
Teatros, cinemas e auditórios	1.0 litros/m ² a.u.
Outros	1.0 litros/m ² a.u.
Desportivas	1.0 litros/m ² a.u.

a.u. (área útil) = área bruta de construção relativa às diferentes utilizações do edifício, excluindo garagens, despensa, caixas de escada, arrumos destinados a habitação nas caves e sótãos
(a) Para as edificações com atividades mistas da produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.

(*) Resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU, de acordo com a definição constante no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana

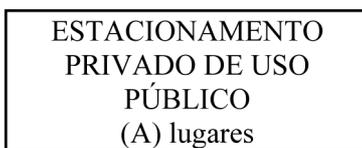
ANEXO III

Placa identificativa de estacionamento privado de uso público

De acordo com o Regulamento do Código da Estrada, sinalização vertical, do tipo H1a, com as dimensões mínimas de 60x60cm:



Incluindo um indicador de aplicação, Modelo 10a, com a seguinte inscrição:



em que (A) corresponde ao número de lugares criados para utilização do estabelecimento;

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira**Introdução**

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL), a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Ainda nos termos do referido artigo 4.º do RGTAL, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, visando a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, podendo ainda incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Nos termos do disposto no artigo 8.º do RGTAL, os regulamentos que criem taxas municipais devem conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, bem como a fundamentação das isenções previstas, pelo que se dá cumprimento a tal obrigação através do presente documento anexo ao regulamento.

1 — Isenções e Reduções

No domínio das atividades económicas, a atividade municipal deve assegurar uma resposta adequada a novas realidades e áreas de novos negócios, acarinhando os projetos e simplificando a vida das empresas no seu processo de implementação. É estratégia do município alavancar o desenvolvimento e gerar mais crescimento económico e emprego, apoiando o investimento, a competitividade e a capacidade empreendedora das empresas. Constituindo as empresas um elemento-chave para o desenvolvimento económico e social, estas deverão ser alvo de políticas públicas que ajudem a superar os constrangimentos atuais e a potenciar os seus resultados. Neste contexto, a isenção e a redução de taxas no âmbito dos processos de licenciamento de construção revelam-se um instrumento essencial para a concretização daquelas políticas públicas, promovendo um estímulo imediato, direto e multiplicador na dinamização da economia local. Na atual conjuntura económica, em que é vital a dinâmica empresarial, pretende-se estimular e apoiar as atividades económicas que tenham especial repercussão no desenvolvimento do concelho. A par de outras iniciativas municipais em curso que têm como principais destinatários os agentes económicos,

pretende-se através da previsão de isenções de taxas urbanísticas, incentivar a criação de unidades empresariais ou a expansão das já existentes, contribuindo, assim, para a criação de emprego e para o desenvolvimento económico e social do concelho. Está, assim, na base das isenções previstas o objetivo de dinamizar o concelho ao nível económico, criando condições de atratividade para as empresas, combatendo o desemprego e proporcionando melhores condições de vida para as famílias.

Destaca-se ainda a promoção da celebração de instrumentos de contratualização urbanística entre os privados e o Município, pelos quais os particulares contribuam para a valorização do património municipal e para a qualidade de ambiente urbano do concelho, justificando-se, nestes casos, a concessão de medidas de discriminação positiva mediante a isenção ou redução de taxas de molde a fomentar a celebração de tais instrumentos contratuais.

Uma referência ao incentivo, através da redução de taxas, à apresentação de pedidos através do portal do Município na internet, potenciando-se a utilização de tal canal remoto.

No caso de edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento, pretende-se evitar a dupla oneração, uma vez que a área de construção no lote já teria sido incluído no cálculo de taxa na operação de loteamento.

Releva-se também o incentivo ao recurso a outras técnicas construtivas no âmbito da construção sustentável, nomeadamente a aplicação de cortiça, e ao desempenho energético, motivando-se, assim, os particulares a ir mais além do que lhes é exigido pela legislação em vigor, passando a dotar os edifícios de meios que permitam ganhar autonomia.

A isenção prevista para operações urbanísticas relativas à conservação e reabilitação de prédios com valor arquitetónico e histórico de interesse municipal destina-se a incentivar a conservação e reabilitação de prédios existentes no concelho cujo valor arquitetónico e histórico de interesse municipal condicionam em si mesmos os projetos de conservação/reabilitação, cujo recurso a materiais e técnicas concretas encarece a intervenção neste tipo de edificado.

A isenção de taxas prevista para pessoas com insuficiência económica tem como fundamento a garantia do acesso das mesmas às condições necessárias para auferir de uma vida digna, através, nomeadamente, de uma habitação para o seu agregado familiar, e ainda não contribuir para o agravamento das dificuldades que as afetam. Este fundamento está também presente na isenção prevista para a construção de fogos destinados à habitação de custos controlados, na medida em que se promove o acesso à habitação por parte de pessoas e famílias com rendimentos mais escassos.

Preveem-se igualmente isenções que visam incentivar a criação de respostas sociais necessárias ao fortalecimento da coesão social e ao desenvolvimento sustentável do concelho, tais como os projetos de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário. A redução/isenção prevista para os projetos de interesse municipal promovidos por IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) e outras associações sem fins lucrativos fundamenta-se ainda na própria prossecução do interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários dessas entidades, designadamente os fins sociais e de solidariedade, considerando-se que contribuem para a realização das atribuições do Município, prosseguindo elas próprias, o interesse público municipal.

Em conclusão, as isenções e reduções previstas têm subjacentes critérios de ponderação da relevância das atividades desenvolvidas pelos sujeitos passivos que delas beneficiam bem como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, designadamente de natureza social, económica, cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

2 — Metodologia

2.1 — No campo da fundamentação económico-financeira, e no que concerne às taxas devidas pela prática de atos administrativos e técnicos no âmbito dos procedimentos previstos no RJUE e atividades conexas, procurou-se apurar a contraprestação pecuniária devida, ou seja, o custo estimado associado ao serviço administrativo e técnico relacionado com a atividade urbanística.

Na ausência de um sistema de contabilidade analítica que espelhe os custos de funcionamento da organização elencados por centros de custos e respetivos proveitos, o que constituiria uma base direta para estimar os custos unitários das diferentes atividades desenvolvidas, impôs-se a definição de uma metodologia que permitisse apurar os custos associados à atividade do Município, nomeadamente custos com o pessoal, com artigos de economato, com deslocações, com amortizações, custos de impressões e com infraestruturas. Assim, a fase inicial do trabalho foi orientada para a recolha de dados e a sistematização das atividades desenvolvidas pelo Município conducentes à fixação de taxas,

identificando-se os equipamentos e bens utilizados, os diversos procedimentos e sua tramitação, os grupos de trabalho envolvidos bem como os respetivos tempos médios despendidos em cada tipo de procedimento ou atividades tendo por base uma metodologia empírica, resultado da experiência dos intervenientes na apreciação dos processos. Revelou-se de grande importância, nesta fase, a informação disponibilizada pelo sistema informático implementado nos serviços (Nortear), uma vez que

permitiu identificar, com grande fiabilidade e de forma exaustiva, os diversos procedimentos e a respetiva tramitação.

Assim, e quanto aos custos com o pessoal, agrupando os intervenientes por grupos ou centros de custos e tendo por base os tempos médios de execução das respetivas tarefas, apurou-se o custo médio por minuto de cada grupo de trabalho a associar à taxa respetiva.

Custos com pessoal

Cod_CC	Vencimento anual	Sub. alim. anual	Enc s/rem. ano	Custo total ano	Custo total minuto
040110	155.564,64 €	4.931,85 €	31.162,25 €	191.658,74 €	1,81 €
030110	16.099,86 €	986,37 €	3.229,84 €	20.316,07 €	0,19 €
030115	22.107,26 €	986,37 €	4.431,32 €	27.524,95 €	0,26 €
030114	14.177,52 €	986,37 €	2.845,37 €	18.009,26 €	0,17 €
030111	33.113,20 €	2.959,11 €	6.652,23 €	42.724,54 €	0,40 €
030112	117.264,56 €	3.945,48 €	23.492,37 €	144.702,41 €	1,37 €
030113	59.545,36 €	2.959,11 €	11.938,66 €	74.443,13 €	0,70 €
020110	104.865,18 €	6.904,59 €	21.042,08 €	132.811,85 €	1,25 €
020111	30.373,28 €	1.972,74 €	6.094,38 €	38.440,40 €	0,36 €
020112	74.280,36 €	2.959,11 €	14.885,66 €	92.125,13 €	0,87 €
020113	159.364,24 €	5.918,22 €	31.932,03 €	458.345,56 €	4,33 €
010110	99.962,94 €	6.904,59 €	20.061,63 €	126.929,16 €	1,20 €
010120	41.821,50 €	986,37 €	8.374,16 €	51.182,03 €	0,48 €
010113	177.396,24 €	12.822,81 €	35.607,48 €	479.684,85 €	4,53 €
010114	59.838,80 €	4.931,85 €	12.017,08 €	76.787,73 €	0,73 €
010115	26.560,71 €	986,37 €	5.322,01 €	32.869,08 €	0,31 €
010116	30.853,90 €	1.972,74 €	6.190,51 €	39.017,15 €	0,37 €
010117	11.967,76 €	986,37 €	2.403,42 €	15.357,55 €	0,15 €
010118	28.114,52 €	1.972,74 €	5.642,63 €	35.729,89 €	0,34 €
010119	38.303,16 €	1.972,74 €	7.680,36 €	47.956,26 €	0,45 €
000110	76.847,65 €	6.904,59 €	15.438,58 €	99.190,82 €	0,94 €

Ao nível de artigos ou bens utilizados no âmbito de cada procedimento ou atividade, foram os mesmos identificados e apurados os custos médios respetivos em armazém.

Quanto aos equipamentos e infraestruturas que servem de suporte direto àqueles procedimentos ou atividades, foram os mesmos agrupados por setores/centros de custos, e tendo por base os tempos médios de execução das tarefas/atividades, apurou-se o custo médio por minuto do imobilizado a associar à taxa respetiva.

Custos com bens imobilizados

Cod_aux	Val. aquisição	Vida útil	Taxa	Amort. anual	Custo total	Minutos	Custo/ minuto
0401101	20279,29	4,266667	24,61111	5.057,22	5.057,22	97.020	0,05213
0401102	800418,28	5,613853	27,8691	202.919,05	202.919,05	97.020	2,09152
0301141	790,95	4	25	197,74	197,74	97.020	0,0020
0301101	3765,57	4	25	941,40	941,40	97.020	0,00970
0301111	7991,61	4,294118	23,52941	1.926,64	1.926,64	97.020	0,01986
0301121	5551,99	4	25,33333	1.407,01	412.981,19	97.020	0,01450
0301131	7513,07	4	25	1.878,29	1.878,29	97.020	0,01936
0201101	196387,70	5,407407	21,2963	31.041,42	31.041,42	97.020	0,31995
0201111	3647,07	3,8333333	27,777778	1.003,58	1.003,58	97.020	0,01034
0201121	2225,76	4	25	556,44	556,44	97.020	0,00574
0201131	18739,60	3,75	27,2916667	4.887,10	70.089,98	97.020	0,05037
0101101	21249,60	4	25,15873016	5.540,09	5.540,09	97.020	0,05710
0101131	17647,53	3,708333333	27,43055556	4.757,20	4.757,20	97.020	0,04903
0101141	89599,14	3,956521739	25,72463768	22.519,64	43.114,22	97.020	0,23211
0101151	2469,38	4	25	617,35	617,35	97.020	0,00636
0101161	1041,12	4	25	260,28	260,28	97.020	0,00268
0101171	35787,69	5	26,5	8.181,33	8.181,33	97.020	0,08433
0101181	2285,47	4	25	571,37	571,37	97.020	0,00589
0101191	3339,98	4	25	835,00	20.095,66	97.020	0,00861

Ao nível dos custos, identificaram-se ainda, em alguns dos procedimentos ou atividades, a necessidade de deslocação em viatura, pelo que se apurou o custo médio por deslocação, que serviu de base ao cálculo das demais deslocações em função do procedimento, da categoria e do número de intervenientes e do tempo gasto.

Cálculo do custo médio de deslocação

Distância média desde CMSMF aos limites do concelho (em linha reta):	
Ponto mais afastado (Canedo — Rio Douro, da União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior)	16,25 km
Ponto mais próximo (Espargo — Maceda, da União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo)	4,45 km

Cálculo do custo médio de deslocação

Distância média (viagem de ida e volta)	20,70 km
Custo c/ pessoal:	
Viagem de ida e volta — 40 min.* 1 funcionário (custo médio func./min)	5,38 €
Valor subsídio em transporte próprio:	
Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro — valor por km	0,40 €
Custo médio de deslocação Fiscalização (custo base)	13,66 €
Custo médio de deslocação/ vistoria p/ Comissão Vistorias — (60 min * 3 técnicos)	60,51 €
Custo médio de deslocação/ vistoria p/ Comissão Vistorias — (90 min * 3 técnicos)	86,62 €
Custo médio de deslocação/ vistoria p/ Comissão Vistorias — (40 min * 3 técnicos)	43,10 €
Custo médio de deslocação/ vistoria p/ Comissão Vistorias — (120 min * 3 técnicos)	112,73 €
Custo médio de deslocação/ vistoria p/ Comissão Vistorias — (300 min * 3 técnicos)	269,41 €
Custo médio de deslocação/ vistoria p/ Comissão Vistorias — (360 min * 3 técnicos)	321,63 €
Custo médio de deslocação/ verificação p/ Técnicos da Urbanização — (60 min * 1 técnico)	28,79 €
Custo médio de deslocação/ verificação p/ Técnicos da Urbanização — (90 min * 2 técnicos)	64,18 €
Custo médio de deslocação/ verificação p/ Técnico do Ambiente — (90 min * 1 técnico)	31,69 €
Custo médio de deslocação/ Auto de Implantação — (120 min * 1 técnico)	31,31 €

A cada taxa encontra-se ainda associado o custo suportado com a impressão e com a expedição de correio registado, tendo o mesmo sido apurado em função dos tempos despendidos pelos intervenientes na atividade, do custo do papel em armazém e da impressão, tendo por base o contrato de manutenção existente.

Cálculo de custo de impressão

Custo papel:	
Custo Total Resma papel — Fotocopia A4 preto (120129010)	2,448
Custo Unitário Folha de papel (/ 500)	0,00489600
Custo Impressão — preto (c/ base no contrato)	
Custo unitário (cópia) aluguer de máquinas+ manutenção	0,04005630
Custo total de impressão Preto — Unitário (3 = 12 +21)	0,04495230
Custo total de impressão Preto — Unitário (arredondado)	0,045
Agravamento de Impressão a Cores:	
No Custo Unitário Folha de papel	0,00489600
No Custo do aluguer/ manutenção (considerando que custo de toner's é 46 % superior)	1,46
Custo total de impressão cores — Unitário (arredondado)	0,066

Cálculo de custo de expedição correio registado

Custo materiais:	
Custo unitário folha papel — folhas brancas c/ timbre — Câmara Municipal (120601013)	0,042
Custo unitário envelope — envelopes — com janela da Câmara (120122029)	0,72
Custo impressão	
Custo unitário impressão — officio	0,04500000
Custo total de impressão + materiais — unitário	0,80700000
Custo MO	
Tempo médio intervenção Secção Expediente e Serviços Gerais (minutos)	5,00
Custo médio MO SESG/minuto	0,13388244
Custo médio MO SESG/registo	0,66941219
Expedição — custo unitário (arredondado)	1,48 €

Relativamente aos encargos gerais suportados pelo Município e decorrentes dos serviços ligados à atividade urbanística, tais como custos com equipamento e infraestruturas, investimentos e manutenção na área da informática, com manutenção de elevadores, eletricidade, segurança, limpeza e disponibilização do serviço de multibanco, que, embora não afetos diretamente a procedimentos ou atividades, servem-lhes de suporte e contribuem para a constituição do bem ou serviço, apurou-se uma média global de dois anos para uma maior representatividade, a qual foi imputada a cada guia de receita emitida, que, de uma forma geral, está na base de todos os procedimentos ou atividades conducentes ao pagamento de taxas.

Custo p/ guia de receita

Valor médio dos encargos gerais em 2014	825.020,03 €
Número médio de guias de receita emitidas em 2014	9848
Serviço multibanco	
Média entre o mínimo 0,06€ e o máximo 0,61€	0,34 €
Guia de Receita — n.º de impressões	2
Guia de Receita	42,22269446 €
Guia de Receita (arredondado)	42,22 €

2.2 — Relativamente à taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), que é devida nos termos do regulamento, é de realçar que o artigo 116.º do RJUE previa já a obrigatoriedade de fundamentação do cálculo daquela taxa, tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na realização, manutenção e reforço de infraestruturas municipais, a diferenciação em função dos usos e tipologias das edificações, bem como da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Assim, no RMUE, o cálculo da TMU obedeceu às exigências daquele normativo legal, sendo calculada de acordo com a fórmula aí definida, a qual atende ao custo do Município com a realização, reforço e manutenção de infraestrutura urbanísticas, à tipologia e uso das edificações, e à localização do prédio de acordo com as classes de espaços definidas no PDM (A, B e C) em que:

A — corresponde às seguintes classes de espaços:

Espaços Centrais do Tipo I e II
Espaços Residenciais do Nível I e II
Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas

B — corresponde às seguintes classes de espaços:

Espaços Centrais do Tipo III
Espaços Residenciais do Nível III
Espaços Urbanos de Baixa Densidade
Aglomerados Rurais

C — corresponde às restantes classes de espaços

Tendo em conta o valor do investimento do Município em infraestruturas urbanísticas relativo ao período de 2011 a 2014 e a área bruta estimada de construção aprovada no mesmo período, foi apurado o custo por metro quadrado das infraestruturas, o que se resume no quadro seguinte:

	Ano				Total
	2011	2012	2013	2014	
Investimento total em infraestruturas urbanísticas a considerar (€)	10.982.423,62	16.223.180,83	10.502.053,90	13.441.864,86	51.149.523,21
Área bruta de construção licenciada/ autorizada/admitida (m ²) . . .	371.543,00	270.341,00	293.165,00	298.689,00	1.233.738,00
Custo das infraestruturas p/m ² de área bruta de construção.					41,46€

O município pode, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, e visando a promoção de finalidades sociais, ambientais, de qualificação urbanística, incentivar determinados comportamentos ou atividades, suportando, para o efeito, parte do custo. Fazendo refletir as políticas municipais de incentivo às atividades empresariais e de promoção de finalidades sociais, considerou-se, em função do número máximo de infraestruturas previstas no RMUE, o valor de 6,23 € por metro quadrado para a classe de espaço A, 70 % daquele valor para a classe de espaço B e 50 % para a classe de espaço C, fazendo incidir um coeficiente de acordo com o grau de infraestruturização, valores que são reduzidos em 50 % nas habitações unifamiliares, armazéns e indústrias em edifícios autónomos, incentivando a construção da habitação unifamiliar e a localização das atividades industriais em espaços autónomos, promovendo a instalação das indústrias afastadas das edificações com outros usos, o que melhor se afere dos quadros I e II insertos no ponto 1 e no ponto 3 do artigo 77.º do RMUE. A fixação do valor abaixo do custo real apurado, para além de se enquadrar numa estratégia mais global que é a de manutenção das opções subjacentes aos valores atualmente cobrados, não criando qualquer acréscimo, reflete também uma política de incentivo e benefício à fixação da população e atividades económicas no concelho.

2.3 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4 e n.º 2 do artigo 6.º, ambos do RGTAL, e mantendo a estratégia já plasmada no RMUE em vigor, é prevista a cobrança da taxa de impermeabilização a incidir sobre a área impermeabilizada que exceda 70 % da área do terreno ou lote ou sobre a totalidade da área impermeabilizada ou operação que propicie o mesmo efeito, como é o caso dos stands de automóveis e parques de estacionamento, uma vez que a compactação do solo inerente a essas atividades acarreta as mesmas consequências da impermeabilização. Através desta taxa, cria-se um desincentivo à impermeabilização dos solos para além da que é inevitável e imprescindível, pretendendo-se, por esta via, prevenir e evitar a redução da superfície do solo disponível para realizar as suas funções, nomeadamente a absorção de águas pluviais, já que as áreas impermeabilizadas ou compactadas podem ter grande impacto nos solos circundantes por alteração dos padrões de circulação da água. Tendo em conta o valor do investimento do Município em infraestruturas urbanísticas relativo ao período de 2011 a 2014 e a área de impermeabilização/implantação aprovada, considerou-se o valor de 5€ por cada metro quadrado de área impermeabilizada para a classe de espaço A, 70 % daquele valor para a classe de espaço B e 50 % para a classe de espaço C, de acordo com a definição constante no PDM.

2.4 — O artigo 44.º do RJUE prevê a obrigação de cedência ao Município de parcelas destinadas a áreas verdes públicas e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal. Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos ou ainda nos casos em que não haja lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, cujo valor é calculado segundo os critérios definidos no RMUE.

O valor da compensação é apurado em função do tipo e finalidade das áreas a ceder pelo promotor da operação urbanística em causa, ou seja, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e estacionamento. Assim, de acordo com a fórmula constante no RMUE, o valor da compensação resultará do somatório dos valores apurados para aquelas três componentes.

2.4.1 — Espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva (C1):

Tendo em conta o valor médio de mercado apurado de 80 € por metro quadrado de terreno localizado na classe de espaço A, e recorrendo aos parâmetros de dimensionamento constantes PDM, onde se constata uma relação entre as áreas de espaços verdes de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva aproximadamente de 2/3 e 1/3 respetivamente, aplicou-se o coeficiente de redução de 15 % na componente relativa a espaços verdes e 50 % na relativa a equipamentos, apurando-se o valor de 26,67 € por metro quadrado para a classe de espaço A, 70 % daquele valor para a classe de espaço B e 50 % para a classe de espaço C, sobre o qual incide ainda um coeficiente de acordo

com o índice de utilização (Iu), o que melhor se afere do quadro inserto no ponto 1 do artigo 78.º

2.4.2 — Infraestruturas (C2):

Esta componente é calculada em função da tipologia e uso da edificação e do número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento. Recorrendo aos valores constantes do quadro I do ponto 3 do artigo 78.º do RMUE, e tomando como referência a habitação unifamiliar localizada no território concelhio em zona com apenas uma infraestrutur em funcionamento, apurou-se o valor médio de 1,38 € por m². Fazendo um levantamento das áreas de construção para habitação unifamiliar, constatou-se que a média da área de construção aprovada é de 289,86 m², que equivale a uma unidade de ocupação nos termos do artigo 3.º do RMUE, o que permite obter o valor aproximado de 400 €, sobre o qual se incide um coeficiente constante de acordo com o grau de infraestruturização e uso da edificação, com exceção da habitação coletiva, em que se aplica 50 % dos valores obtidos para a habitação unifamiliar, uma vez que a área média bruta de construção de um fogo em edifício coletivo é de cerca de metade da correspondente à unifamiliar.

2.4.3 — Estacionamento (C3):

Tomando por referência o valor médio de mercado de 80 € por m² de terreno localizado na classe de espaço A, de acordo com a definição constante no PDM, e a área mínima obrigatória de estacionamento nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RMUE, apurou-se o valor de 1000 € por lugar de estacionamento, que corresponderá a 70 % desse valor na classe de espaço B e a 50 % na classe de espaço C, conforme melhor se afere da leitura do quadro inserto no ponto 3 do artigo 78.º

2.5 — A utilização e o aproveitamento do domínio público e privado municipal estão sujeitos à taxa prevista no RMUE e no Quadro X do Anexo I a ele anexa. Com vista à execução de certas operações urbanísticas é reconhecida a necessidade da ocupação de bens que integram o domínio municipal, constituindo a permissão dessa ocupação um benefício para o particular responsável pela realização dos trabalhos. A utilização desses bens por razões ligadas à execução de operações urbanísticas tem impactos negativos no normal funcionamento dos espaços, causando incómodos na circulação viária e pedonal e na fruição dos espaços públicos, sendo esses incómodos tanto maiores quanto maior for o tempo em que se verifica a ocupação. Assim, a determinação do valor da taxa devida pela ocupação do domínio municipal, devendo conter-se nos limites previstos no artigo 4.º do RGTAL, tem como componentes a área, o prazo de ocupação e o custo por metro quadrado e por mês ou fração fixado em 6,00€, o qual representa aproximadamente 23 % do valor apurado para efeitos da compensação prevista no artigo 78.º do RJUE para as áreas verdes públicas e equipamentos de utilização coletiva. Assim, para além da contrapartida relativa à utilização de um bem municipal, está subjacente ao valor da taxa o objetivo de desincentivar a dilatação no tempo de uma prática com impactos negativos na normal fruição dos espaços.

3 — Justificação da tabela de taxas propostas

A metodologia adotada torna explícitas as opções feitas no apuramento das taxas, realçando quer os critérios adotados na fixação do respetivo valor quer as correções que se impuseram introduzir-lhes. Importa ainda realçar que, na fixação dos valores das taxas, privilegiou-se a manutenção das opções subjacentes à fixação das taxas atuais, e que refletem já a adaptação ao novo regime legal, designadamente às alterações introduzidas ao RJUE, e ao RGTAL, procedendo-se a alguns ajustes nas situações em que se verificou que os objetivos não foram totalmente alcançados.

Tal como se afere da tabela de apuramento de custos anexa, algumas das taxas propostas apresentam valores iguais ou ligeiramente inferiores aos valores dos custos apurados. O critério seguido foi o de associar à taxa o custo da atividade local, considerando-se irrelevante a diferença verificada, não se justificando, assim, proceder à alteração dos valores cobrados atualmente (Critério I). Noutros casos, verifica-se que os valores das taxas propostas distanciavam-se, em algumas delas, de forma significativa dos valores do custo apurado, servindo este apenas de valor referencial. Considerando que existe um conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados, de difícil quantificação, considerando

ainda o benefício auferido pelo particular pela remoção do obstáculo jurídico ao exercício de atividades ou comportamentos, para o que a atuação municipal é imprescindível e sem a qual o comportamento ou atividade não pode ter lugar, podemos dizer que o critério utilizado nas taxas em causa está associado, por um lado, às políticas e estratégias municipais, retraindo a ocorrência de determinada prática ou comportamento, reduzindo ou evitando os seus impactos negativos e, por outro lado, à contrapartida pela atividade de controlo e de polícia exercida pelo Município na atuação urbanística promovida pelo particular, sendo, por isso, o “preço” pelos benefícios prestados no controlo dessa atividade. De referir que a criação de desincentivos a certas atividades ou comportamentos encontra-se legitimado no n.º 2, do artigo 4.º do RGTAL, que permite associar ao valor da taxa o desincentivo à prática de certos atos ou operações (Critério II).

Ainda da análise da tabela de apuramento de custos, podemos verificar que se propõem taxas com valores inferiores aos valores dos custos apurados, sendo os valores propostos os correspondentes aos valores atualmente cobrados. O município pode, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, e visando a promoção de finalidades encontra-se legitimado no n.º 2, do artigo 4.º do RGTAL, que permite associar ao valor da taxa o desincentivo à prática de certos atos ou operações (Critério II).

Ainda da análise da tabela de apuramento de custos, podemos verificar que se propõem taxas com valores inferiores aos valores dos custos apurados, sendo os valores propostos os correspondentes aos valores atualmente cobrados. O município pode, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, e visando a promoção de finalidades encontra-se legitimado no n.º 2, do artigo 4.º do RGTAL, que permite associar ao valor da taxa o desincentivo à prática de certos atos ou operações (Critério II).

Ainda da análise da tabela de apuramento de custos, podemos verificar que se propõem taxas com valores inferiores aos valores dos custos apurados, sendo os valores propostos os correspondentes aos valores atualmente cobrados. O município pode, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, e visando a promoção de finalidades encontra-se legitimado no n.º 2, do artigo 4.º do RGTAL, que permite associar ao valor da taxa o desincentivo à prática de certos atos ou operações (Critério II).

Relativamente a certos procedimentos ou atividades, identificaram-se algumas situações em que o Município está legalmente obrigado ao pagamento de taxas e outras em que, por força de procedimentos concursais, o Município recorre a serviços de entidades externas, representando tais valores custos que devem ser repercutidos nas taxas cobradas. Nestas situações, ao valor do custo apurado para o procedimento ou atividade foi adicionado o valor suportado para pagamento das entidades externas.

De salientar ainda que a metodologia adotada e a reanálise de todo o procedimento que esteve na base do RMUE em vigor, permitiu ainda proceder a correções nas situações em que se verificou que o valor da taxa cobrada excedia o valor do custo aproximado do serviço prestado, sem que estivesse associado a tal diferença nenhum dos critérios acima referidos. Em tais casos, a taxa proposta corresponde ao valor do custo apurado para a respetiva atividade, dando-se, assim, cumprimento integral ao princípio da equivalência jurídica.

4 — Justificação das Taxas SIR

Relativamente às taxas a aplicar aos procedimentos e atos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR), importa referir que os valores resultaram da utilização de uma metodologia diferente da aplicada às demais taxas criadas, a qual se justifica desde logo pelo respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. O controlo da atividade industrial incumbe, nos termos do respetivo regime jurídico, a várias entidades, nas quais se incluem as câmaras municipais, serviços da administração central e ZER, sendo certo que, nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais são as entidades coordenadoras não só dos estabelecimentos industriais do Tipo III mas também os do Tipo II que sejam anexos de pedreiras que tenham sido por elas licenciadas. O SIR estabelece as regras de determinação do valor das taxas a aplicar, com exclusão das taxas municipais, nos termos definidos no artigo 79.º e Anexo V e que se traduz na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base, fixada em 94,92 € para o ano de 2012, automaticamente atualizada nos termos aí previstos, sendo em 2013 de 97,53€.

Considerando que: o princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e que lhe está inerente a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais e de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes; que o princípio da proporcionalidade impõe à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visa atingir, não ultrapassando o indispensável à realização dos objetivos públicos; que a introdução de taxas municipais prevista no artigo 81.º do SIR deve assegurar a não distorção da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial independentemente da entidade coordenadora, considerou-se que devia ser mantida a lógica estabelecida pelo SIR, obtendo-se um todo coerente, o que será conseguido com a utilização da mesma fórmula, definindo-se os fatores de dimensão e de serviço a aplicar tendo em conta a relação de proporcionalidade entre esses fatores das tipologias I e II com a tipologia III. De referir que, relativamente ao fator de dimensão, houve o devido cuidado e respeito pela diferencia-

ção/proporcionalidade entre as indústrias previstas no anexo 1, parte 1 (indústrias instaladas em edifícios destinados a esse fim) e anexo 1, parte 2 (atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços) do SIR.

5 — Conclusões

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular. Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, a redução generalizada das taxas, o que se deve à opção e estratégias políticas que visam a captação de investimento e a dinamização da economia local.

208729406

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7030/2015

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 08/06/2015, o licenciado em Gestão de Recursos Humanos, António Manuel Gomes Pinto, integrado na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal próprio do Instituto Superior Técnico, foi nomeado, pelo período de noventa dias, prorrogável caso esteja a decorrer o correspondente procedimento concursal, em regime de substituição, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 2.º grau), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, alínea c), 12.º, 19.º, n.º 1, alínea b), e 23.º todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

Esta nomeação produz efeitos desde 1 de junho de 2015 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: António Manuel Gomes Pinto

Habilitações Académicas: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa.

Experiência profissional:

No Instituto Superior Técnico:

Técnico Superior de Recursos Humanos de 2.ª classe, nomeação mediante reclassificação profissional;

Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos Principal, em 21/03/2006;

Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos Assessor, em 01/01/2009.

No Município de Setúbal:

Técnico Superior Principal, em regime de requisição, em 1 de maio de 2008;

Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, em 1 de maio de 2008;

Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, em comissão de serviço, de 1 de junho de 2009 a 31 de maio de 2015;

Formação Profissional:

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área de recursos humanos.

2015/06/08. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308727243

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**Aviso n.º 7042/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações de que foi alvo, torna-se público que por meu despacho datado de 27 de março de 2015, foi nomeado a partir desta data, Manuel Ricardo Grilo Barata, para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo para cargo de direcção intermédia de 3.º grau/Sector de Obras de Administração Directa e Estaleiro, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respectivo procedimento concursal, que considerou que o candidato possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Manuel Ricardo Grilo Barata

Nacionalidade — Portuguesa

Data de Nascimento — 18 de março de 1965

Cartão de Cidadão n.º 07724250 com validade até 08 de outubro de 2015

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Civil

Experiência Profissional:

De março de 1993 até dezembro de 1994, Responsável Técnico na Empresa de Construção Civil António de Jesus Baptista & Irmãos, L.ª — Alcains; De abril de 1993 a agosto de 1993, Director de Obras na firma Construtora do Lena, S. A. — Leiria; De setembro de 1993 a julho de 1995, Director de Produção na firma Sobetão, Indústrias de Vigo Betão do Centro, S. A. — Alcains; 1994 — Perito Técnico no Tribunal de Portalegre; De janeiro de 1995 a dezembro de 2003, Responsável Técnico da Empresa de Construção Civil, Urbizêzere, Urbanizações e Construções do Zêzere, L.ª — Tor-tozendo; De março a maio de 1996, Professor de Matemática na Escola Secundária Amato Lusitano — Castelo Branco; Ano de 1996, Perito Técnico no Tribunal Judicial de Castelo Branco; De abril de 1997 a julho de 1998, Diretor de Obras na Empresa de Construção Civil, João de Sousa Baltazar, L.ª — Alto da Lousa; Ano de 2003, Perito Técnico, no Tribunal Judicial de Sabugal; Ano de 2004, Perito Técnico no Tribunal Judicial de Castelo Branco; De abril de 2004 a 31 de dezembro de 2010, Técnico Superior, no Município de Vila Velha de Ródão, como responsável pelas Obras de Administração Directa, pelas Oficinas de Serralharia e Carpintaria e pelo Sector de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais; Desde 12 janeiro de 2011 que exerce funções como dirigente de 3.º Grau no Sector de Obras de Administração Directa e Estaleiro, em regime de substituição.

Formação profissional:

Higiene e Segurança no Trabalho — Administração e Gestão — 2004 — 18 horas

Gestão da Melhoria Rumo à Excelência — Administração e Gestão — 2007 — 157 horas

Seminário de Divulgação do Estado de Implementação do Projeto — 2007 — 2 horas

Seminário Final de Divulgação do Estado de Implementação do Projeto — 2007 — 2 horas

SIADAP 2.ª Geração — 2009 — 14 horas

Intervenção na Infraestrutura para Redução da Velocidade — Recomendações para Definição e Sinalização de Limites de Velocidade Máxima em Estradas Portuguesas — 2010 — 21 horas

Aprovisionamento e Gestão de Stocks — 2010 — 24 horas

SIADAP — Avaliação e Gestão do Desempenho — 2010/2011 — 21 horas

Novo Regime da Contratação Pública — 2011 — 28 horas

Ferramentas para a Monitorização do Siadap — 2011 — 14 horas

Negociação de Objetivos de Desempenho — 2011 — 42 horas

Gestão Pública na Administração local (GEPAL) — 2013 — 212 horas

Celtrab 2104 — Segurança no Trabalho — 2014 — 5 horas

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

308724902

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA**Aviso n.º 7043/2015****Acordo de rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a seguinte funcionária:

Otilia de Jesus Matos Vitorino Bernardo — Coordenadora Técnica, desligada do serviço em 01/05/2015.

05 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, *Arlindo José Paulino de Passos*.

308713198

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS**Aviso n.º 7044/2015****Procedimento concursal comum, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria), declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

Âmbito de recrutamento: o recrutamento para constituição de vínculo de emprego público destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de 30 de abril de 2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 2 de abril de 2015, foi autorizado proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º do anexo da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria. De notar que serão igualmente respeitadas as prioridades definidas no artigo 48.º da LOE.

1 — Número de postos de trabalho: 2 (dois).

2 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades):

Referência A: assegurar o estado de limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos sob responsabilidade da Freguesia; assegurar a execução de pequenas obras; utilizar e garantir a limpeza e manutenção de ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos diversos; efetuar trabalhos de serralharia e soldadura; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

Referência B: assegurar o estado de limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos sob responsabilidade da Freguesia; utilizar e garantir a limpeza e manutenção de ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos diversos; aplicar produtos fitofarmacêuticos; efetuar o transporte escolar e de outros utentes; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores

recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com o artigo 34.º do anexo da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. No caso da referência A, o nível habilitacional pode ser substituído por formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição da mesma.

4.2 — Requisitos específicos:

Referência A — carta de condução da categoria B;

Referência B — carta de condução da categoria B, certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e formação em processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

4.3 — Para efeitos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE.

6 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

6.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, Rua 10 de julho, n.º 18, 2025-566 Tremês, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do documento de identificação (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, dos últimos três anos/ciclos de avaliação;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

e) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

f) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata (aplicável a detentores de vínculo de emprego público e a não detentores);

g) Fotocópia da carta de condução do tipo B;

h) Referência B: certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e certificado da formação em processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

6.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

6.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Descrição dos métodos de avaliação:

9.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — A prova de conhecimentos irá ocorrer nos seguintes termos:

Referência A: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do espaço público e manobra do dumper, transportando os resíduos recolhidos na limpeza (Parte I) e na soldadura de componentes metálicos (Parte II), munido de técnicas, materiais e equipamentos de proteção adequados.

Referência B: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 40 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona do espaço público e manobra do dumper, transportando os resíduos recolhidos na limpeza (PARTE I), na simulação do transporte coletivo de crianças (PARTE II) e na simulação da aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PARTE III), munido de técnicas, materiais e equipamentos de proteção adequados.

Só podem concretizar a prova os candidatos que possuam comprovativos de cumprimento dos requisitos do ponto 4.2.

9.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definidos. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos/ciclos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

9.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$$

9.3.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

9.3.3 — A Formação Profissional (FP): só será contabilizada como formação profissional relevante aquela que diga respeito às atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto

o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

9.3.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três períodos de avaliação), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à dos postos de trabalho a ocupar.

9.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro, consoante a respetiva carreira. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

10.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30).$$

10.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Maria Sousel Almeida Duarte dos Reis, Assistente Técnica da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês;

1.º Vogal Efetivo: Ana Paula da Paz Batista, Assistente Técnica da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Luís Manuel Madeira Mena Esteves, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês;

1.º Vogal Suplente: Maria Emília Serrão Massena Santos, Secretária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês;

2.º Vogal Suplente: Joaquim Carlos Ribeiro Pereira, Tesoureiro da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente

os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

17 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves*.

308730953

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Aviso n.º 7045/2015

Regulamento dos Cemitérios e Casas Mortuárias

Nota Justificativa

Com o objetivo de uniformizar a organização e funcionamento dos cemitérios e das Casas Mortuárias das Freguesias, decidiu elaborar-se o presente Regulamento, que tem como objetivo principal o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.

Assim, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 34.º, n.º 4, alínea c) e n.º 5, alínea b) e artigo 17.º, n.º 2, alínea j) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 17.º, alínea c) e artigo 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, das alíneas b) e c) do n.º 1 Alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e da alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2005 de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, é aprovado o seguinte:

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 9.º n.º 1 alínea f) e artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e para dos efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a União das Freguesias de Azeira e Sobral da Abelheira sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento:

Cemitérios

CAPÍTULO I

Do objeto e do âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa disciplinar o funcionamento e utilização dos cemitérios da União das Freguesias de Azeira e Sobral da

Abelheira (adiante designado apenas cemitérios da Freguesia) nomeadamente a remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — A administração dos cemitérios é da competência da respetiva União das Freguesias.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Os cemitérios das freguesias destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos, naturais ou residentes, falecidos nas áreas das freguesias.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios das freguesias, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho de Mafra quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área das freguesias, que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da União das Freguesias, concedida face a circunstâncias que se repute ponderosas.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios das freguesias funcionam todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, com o seguinte horário:

De janeiro a dezembro das nove horas às dezoito horas.

2 — O horário mencionado no número um do presente artigo poderá ser alterado parcial ou totalmente, mediante deliberação da União das Freguesias.

3 — Para efeito de inumação de restos mortais, o cadáver terá de dar entrada até sessenta minutos antes do encerramento do cemitério.

Artigo 4.º

Serviços de receção e inumação de Cadáveres

1 — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.

2 — A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do responsável dos serviços dos cemitérios ou de quem legalmente o substituir.

3 — Compete ainda ao responsável de serviços dos cemitérios:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da União das Freguesias e ordens dos seus superiores relacionados com as competências que lhe estão adstritas;

b) A limpeza e conservação dos espaços públicos e equipamentos dos cemitérios, de que seja proprietária a Autarquia.

Artigo 5.º

Tramitação

1 — A pessoa ou entidade encarregada pelo funeral deverá requerer autorização para proceder à inumação, nos termos do modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e n.º 138/2000 de 13 de julho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de óbito (assento de óbito, auto de declarações de óbito ou boletim de óbito);

b) Autorização mencionada na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, quando aplicável;

c) Autorização mencionada no artigo 26.º, quando aplicável.

2 — As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem da prévia autorização desta.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar as Secretarias da União das Freguesias conforme a localização do cemitério (Azueira ou Sobral da Abelheira) para que seja:

a) Aceite o requerimento da inumação, através de despacho;

b) Proceda à validação do comprovativo do óbito;

c) Emita a guia de funeral respetiva;

d) Marque a data e hora da inumação, de acordo com o plano de trabalhos, efetuado pela União das Freguesias.

4 — No cemitério e previamente à realização da inumação, compete ao responsável dos cemitérios, verificar a guia de funeral.

5 — Às inumações a realizar em regime excecional, aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicadas as seguintes regras:

a) As inumações terão de ser precedidas da confirmação do responsável do cemitério, a quem competirá indicar a hora da inumação e proceder à receção dos documentos mencionados no número um supra;

b) Compete ao responsável dos cemitérios, no dia útil imediatamente seguinte, proceder à entrega na Secretaria da União das Freguesias, da documentação referente às inumações efetuadas em regime excecional;

c) O pagamento da taxa devida pela inumação deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da inumação, nas Secretarias da União das Freguesias (Azueira e Sobral da Abelheira).

6 — Os documentos referentes às inumações serão objeto de registo informático, devendo obrigatoriamente conter o respetivo número de ordem, bem como data de entrada do cadáver no cemitério e local de inumação.

7 — Do registo mencionado no número anterior do presente artigo, será extraída certidão, a entregar ao interessado nos restos mortais.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo das secretarias da União das Freguesias, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e respetivos ficheiros informatizados.

CAPÍTULO III

Das inumações

Artigo 7.º

Inumação

1 — A inumação é efetuada em sepultura temporária ou perpétua, jazigo, ossário particular ou gavetão.

Artigo 8.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira, ou de zinco.

2 — Para efeitos do número anterior, poder-se-á proceder à colocação no caixão de produto biológico acelerador de decomposição do cadáver, sendo que tal não será aplicável tratando-se de cadáveres de crianças.

Artigo 9.º

Prazo de inumação e comprovativo de óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão, antes de:

a) Decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

b) Ter sido lavrado previamente o respetivo assento, auto de declarações de óbito ou emitido boletim de óbito;

2 — Em circunstâncias especiais poderá fazer-se a inumação, cremação ou encerramento em caixão, antes de decorrido o prazo mencionado na alínea a) do número anterior do presente artigo, mediante autorização por escrito da entidade sanitária competente.

SECÇÃO I

Da inumação em sepultura

Artigo 10.º

Sepultura comum

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situações de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas;

Artigo 11.º

Dimensões — Abertura da Sepultura

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes medidas:

Azueira/Sobral da Abelheira

a) Para adultos

i) Comprimento — 2,00 metros;

ii) Largura — 0,70 metros;

iii) Profundidade — 1,00 a 1,30 metros;

b) Para crianças

Azueira e Sobral da Abelheira

i) Comprimento — 1,00 metros;

ii) Largura — 0,55 metros;

iii) Profundidade — 1,00 metros;

2 — As dimensões referidas no número 1 poderão ser alteradas para mais, por determinação das autoridades sanitárias.

Artigo 12.º

Classificação de Sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias, reservadas e perpétuas.

a) Consideram-se temporárias, as sepulturas para inumação por três anos*, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) Consideram-se reservadas, as sepulturas cujo responsável paga a devida taxa anual;

c) Consideram-se definitivas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida.

*O Executivo, dada a tipicidade do terreno, propôs e foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 30/12/2013, a manutenção por cinco anos

Artigo 13.º

Talhões (Azueira)

1 — As sepulturas devidamente numeradas agrupar-se-ão em talhões, procurando-se a máxima otimização do terreno, sendo que, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões não podem ser inferiores a 0,40 metros e dever-se-á manter para cada sepultura, um acesso com um mínimo de 0,40 metros de largura.

SECCÃO II

Da inumação em jazigo ou gavetão

Artigo 14.º

Inumação em jazigo ou gavetão

1 — Nos jazigos e gavetões poderão ser depositados cadáveres, ossadas e restos mortais cremados ou incinerados.

2 — A inumação em jazigo ou gavetão obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, cuja folha utilizada no fabrico tenha a espessura mínima de 0,4 mm;

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 15.º

Deteriorações

1 — Mediante solicitação para o efeito da União das Freguesias, os concessionários de quaisquer jazigos e gavetões deverão permitir a sua inspeção por aquela.

2 — Quando em urna ou caixão depositado em jazigo ou gavetão particular, for notada rutura ou outra deterioração, a União das Freguesias notificará o proprietário do mesmo, dando-lhe um prazo para proceder à sua reparação.

3 — Em caso de urgência ou decorrido o prazo mencionado no número anterior do presente artigo, sem que o proprietário tenha procedido à mencionada reparação, a Junta de Freguesia poderá ordenar a realização da mesma, correndo as despesas por conta do interessado.

4 — Para efeitos do previsto no número anterior, sobre o valor da obra, recairá um agravamento de 40 %, que reverterá como receita própria para a União das Freguesias.

5 — Quando não seja possível a reparação do caixão deteriorado, encerrar-se-á o mesmo noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha do responsável pelo jazigo ou gavetão ou por decisão da Junta de Freguesia, no caso de manifesta urgência ou quando aquele não se pronuncie no prazo fixado, correndo todas as despesas por sua conta, com o agravamento previsto no ponto anterior do presente artigo.

6 — Na falta de pagamento e tratando-se de jazigo ou gavetão particular, ficarão os concessionários inibidos do seu uso e utilização, enquanto o mesmo não for efetuado.

SECCÃO III

Da inumação em local de consumpção aeróbica

Artigo 16.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres rege-se pela legislação aplicável e respetiva regulamentação.

CAPÍTULO IV

Das Exumações

Artigo 17.º

Prazos

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos*, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária.

3 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

*O Executivo, dada a tipicidade do terreno, propôs e foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 30/12/2013, a manutenção por cinco anos

Artigo 18.º

Procedimentos

Para os efeitos previstos no artigo anterior, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) Decorrido o prazo estabelecido no número dois do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

b) A União das Freguesias publicará editais, notificando os interessados, para requererem junto das respetivas secretarias, dentro do prazo de trinta dias, a exumação e a conservação das ossadas.

c) Decorrido o prazo concedido de trinta dias, sem que os interessados, promovam quaisquer diligências, caberá à União das Freguesias tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo anterior.

Artigo 19.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em Jazigos e sepulturas perpétuas

1 — A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigo ou sepultura perpétua só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — As ossadas exumadas de caixões de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se mantenham removidas para sepultarem, nos termos do artigo 15.º n.º 5 serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com a União das Freguesias.

CAPÍTULO V

Da transladação

Artigo 20.º

Autorização

1 — Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se en-

contram a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — A transladação deverá ser requerida pelos interessados junto das secretarias da União das Freguesias, só podendo efetuar-se após deferimento desta.

3 — Sem prejuízo da autorização dada pela União das Freguesias, prevista no número anterior, se a translação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da União das Freguesias remeter o requerimento mencionado no ponto anterior para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou a ossada, cabendo a esta o deferimento da pretensão, e, nesse caso, deve a União das Freguesias de onde se procede a transladação proceder à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

Artigo 21.º

Condições da transladação

1 — A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 22.º

Registo

Nos livros ou informatização de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

Artigo 23.º

Concessão

1 — A requerimento dos interessados, poderá a União das Freguesias, fazer concessão de terrenos no cemitério, para sepulturas perpétuas e para construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — Os terrenos destinados à construção de jazigos poderão, também, ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a União das Freguesias resolver fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a Lei e regulamentos.

Artigo 24.º

Alvará de Concessão

1 — A concessão de terreno cemiterial será titulada por alvará da União das Freguesias, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, descrição e finalidade do terreno a que se reportar, nele devendo mencionar-se, todas as entradas e saídas de restos mortais que venham a verificar-se no jazigo, sepultura ou gavetões a que o terreno se destina, bem como as alterações do concessionário.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 25.º

Prazos de realização de obras

1 — A construção de jazigos particulares e bem assim o revestimento de sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados pela entidade competente.

2 — A infração ao disposto no número anterior dará lugar à anulação da concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a União das Freguesias todos os materiais encontrados no respetivo local.

3 — Quando a concessão, declarada caduca nos termos do número anterior, se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, ficará esta sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de chumbo ou zinco, caso em que, se outro

destino não tiver sido acordado com o interessado, os considerará como abandonados nos termos e para os efeitos do artigo 35.º

Artigo 26.º

Autorização

1 — A inumação de restos mortais em jazigo particular ou sepultura perpétua, só poderá realizar-se mediante apresentação do título ou alvará e de autorização escrita do concessionário ou de procurador com poderes especiais para o efeito.

2 — Da autorização deve constar se a inumação terá carácter temporário ou perpétuo, considerando-se sempre feita a título perpétuo quando expressamente se não declare o contrário.

3 — Os restos mortais dos concessionários serão sempre inumados a título perpétuo e independentemente de autorização.

Artigo 27.º

Transladação de restos mortais

1 — Aos concessionários de jazigo particular será permitido promover a transladação dos restos mortais no mesmo depositado com carácter temporário, após a publicação de éditos por sua conta, em que além de devidamente se identificarem os restos mortais a trasladar, se avise do dia e hora em que aquela terá lugar.

2 — A transladação a que se refere este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo particular ou sepultura perpétua, ou, ainda para compartimento da Autarquia, devendo, neste caso, ficar depositados a título perpétuo.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade dos concessionários.

Artigo 28.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos e não poderão impedir a transladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

2 — Os concessionários de jazigo que, contrariando pedido de interessado legítimo, não facultem a respetiva abertura para o efeito de transladação de restos mortais no mesmo inumado, serão notificados a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de, pelos serviços, ser promovida essa abertura, lavrando-se auto, a assinar pelo responsável do cemitério respetivo e por duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII

Da transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 29.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 30.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário só serão permitidas se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 31.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por ato entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando nele não existam corpos e/ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas e não tendo os mesmos sido objeto de transladação, a transmissão só poderá ser admitida se o adquirente assumir o compromisso referido no número dois do artigo anterior, salvo se a transmissão for a favor do cônjuge, ascendente ou descendente do transmitente.

CAPÍTULO IX

Das sepulturas, jazigos, gavetões e ossários abandonados

Artigo 32.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais — um nacional e outro local e afixados nos locais designados para o efeito.

2 — O prazo mencionado no número anterior do presente artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das últimas obras que tenham sido efetuadas, sem prejuízo de qualquer outros atos do concessionário ou de situações suscetíveis de interromperem o prazo de prescrição.

3 — Com a citação dos interessados previstos neste artigo, será colocada pela União das Freguesias, no jazigo, placa com a indicação de abandonado.

Artigo 33.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no número anterior, sem que o concessionário do jazigo tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a União das Freguesias deliberar a prescrição do jazigo, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela União das Freguesias do jazigo.

Artigo 34.º

Ruína dos jazigos

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Se houver perigo de derrocada e as obras de recuperação não forem levadas a cabo pelo concessionário, dentro do prazo fixado, pode a União das Freguesias ordenar a demolição do jazigo ou proceder a realização de obras, nos termos previstos do artigo 15.º

Artigo 35.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão com carácter de perpetuidade, caso não sejam reclamados no prazo que tenha sido dado para o efeito pela União das Freguesias.

Artigo 36.º

Sepulturas perpétuas

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas, aos ossários e aos gavetões.

CAPÍTULO X

Das construções funerárias

Artigo 37.º

Obras

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigo particular, será formulado pelo concessionário em requerimento de sepultura perpétua da obra, em duplicado e com projeto elaborado por arquiteto inscrito na respetiva Associação Pro-

fissional, devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.

2 — Tratando-se de obras de alteração que não afetam a estrutura ou a estética da construção inicial, o projeto a apresentar poderá ser elaborado por qualquer técnico inscrito.

3 — No entanto, será dispensada a apresentação de projeto quando se tratem de obras que impliquem alterações de reduzido valor ou obras de simples limpeza e beneficiação, as quais deverão ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento mencionado no número um do presente artigo.

Artigo 38.º

Projeto

1 — Do projeto citado no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 39.º

Dimensões

1 — Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas úteis, sem prejuízo do que se prevê no n.º 2:

Comprimento — 2,00 m
Largura — 0,75 m
Altura — 0,55 m

2 — A observância da largura ou das alturas mínimas apontadas no número anterior, ou das duas, simultaneamente, poderão ser dispensadas, nos jazigos particulares, nos casos seguintes:

- a) Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
- b) Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha um menor aproveitamento.

3 — Nos jazigos não haverá mais do que 4 células sobrepostas, em cada pavimento, acima ou abaixo do nível do terreno.

4 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 de fundo.

Artigo 40.º

Limpeza e beneficiação

1 — As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de dez em dez anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os concessionários serão avisados de necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas, seguindo-se o procedimento estipulado no artigo 34.º

Artigo 41.º

Dimensões dos Ossários e Gavetões

1 — Os ossários e os gavetões da Autarquia e particulares dividir-se-ão igualmente em células, com as seguintes dimensões mínimas:

a) Ossários (Azueira/Sobral):
Comprimento — 0,80 m/0,85 m
Largura — 0,45 m/0,50 m
Altura — 0,35 m/0,39 m

b) Gavetões (Sobral):
Comprimento — 2,50 m
Largura — 0,74 m
Altura — 0,65 m

Artigo 42.º

Omissões

A tudo o que neste Capítulo se não encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

CAPÍTULO XI

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos, compartimentos e sepulturas

Artigo 43.º

Sinais Funerários

1 — Nos jazigos e sepulturas, mediante requerimento, permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas ou flores e bem assim a inscrição ou colocação de epitáfios, os quais são igualmente aplicáveis a compartimentos e ossários.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de sepulturas temporárias, o responsável obriga-se, a suas expensas, aquando da exumação a remover todos os materiais.

3 — Não serão consentidos epitáfios que se consideram deficientes quanto à sua composição, redação ou ortografia, que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos, cabendo a avaliação destes conceitos à União das Freguesias.

Artigo 44.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do cemitério.

2 — Nos cemitérios será autorizado a colocação de pedra nos covais, sendo que as dimensões em planta da respetiva cobertura não poderão exceder:

Azueira e Sobral da Abelheira:
0,80 largura /1,90 comprimento

*Em certas zonas do Cemitério da Azueira, as medidas poderão ir até: 0,90 largura/2,00 comprimento, após verificação/autorização do Executivo.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 45.º

Proibições

1 — No recinto dos cemitérios é proibido:

- a) Proferir ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de animais, com exceção dos cães-guia;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso quando separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar construções funerárias, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças não acompanhadas;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto auriculares.

2 — No cemitério é proibido a entrada de viaturas particulares, salvo viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério e após autorização do responsável de serviços do cemitério.

3 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em construções funerárias, não poderão ser destes retirados, nem sair do cemitério sem a apresentação de autorização escrita da União das Freguesias.

4 — Não poderão sair do cemitério os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, devendo aqueles ser queimados.

Artigo 46.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização da União das Freguesias a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência relativamente à data da cerimónia.

Artigo 47.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios constarão da tabela de taxas da Junta de Freguesia.

Artigo 48.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste regulamento constitui contraordenação sancionada com coima no valor de 100,00€ (cem euros), quando não se encontra prevista penalidade espacial e sem prejuízo das indemnizações pelos danos provocados nos termos da lei geral.

2 — O não pagamento e o pagamento fora de prazo, do aluguer de sepulturas, ossários ou gavetões, incorrerão a juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicação das coimas pertence à Presidente da União das Freguesias, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do Executivo.

Artigo 49.º

Omissões

1 — Em tudo que esteja omissa no presente regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente:

a) A legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho.

b) Em caso de omissão da Lei, caberá à Junta de Freguesia, casuisticamente e mediante deliberação suprimir a lacuna.

Casas Mortuárias

1 — As Casas Mortuárias, construídas pela Câmara Municipal de Mafra nas localidades Livramento e Sobral da Abelheira, fazem parte integrante do equipamento coletivo das Freguesias, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros cemitérios, isto sempre com autorização prévia da União das Freguesias.

2 — A utilização das Casas Mortuárias será feita mediante o pagamento da taxa, prevista no regulamento e tabela de taxas em vigor.

3 — A União das Freguesias não deixará de atender aos casos especiais* que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

*Conforme o disposto no art. 3 do Capítulo I da Tabela de Taxas da Freguesia

4 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na secretaria da União das Freguesias.

5 — Aos sábados, domingos e feriados, o serviço de requisição da Casa Mortuária é assegurado pelo Coveiro.

6 — O pagamento da taxa será efetuado na secretaria;

a) Quando o serviço for assegurado pelo coveiro, o pagamento da taxa será efetuado na Secretaria, no prazo máximo de dois dias úteis.

7 — Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.

8 — A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 6h às 24h, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

9 — O presente regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pela maioria do Executivo da União das Freguesias, sujeito a posterior ratificação da Assembleia de Freguesia.

O regulamento dos Cemitérios e Casas Mortuárias, entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

13 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria Inês Costa Inácio*.
208729836

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Aviso n.º 7046/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, de 14 de maio de 2015, determina-se a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com a candidata Isabel Helena Fernandes Silva Santana, classificada em 1.º lugar (única candidata) no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 233, de 02 de dezembro de 2014, com a posição remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo a mesma iniciar funções a 04 de junho de 2015. Para efeitos estipulados no artigo 45.º do LTFO, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Maria Madalena Elias Leite de Sousa Pedroso de Lima, Assistente Técnica.

Vogais Efetivos: Anabela Maria Carvalheiro Maia Roberto e Maria Clara Santana Bento, Assistente Técnica e Assistente Operacional.

02 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, *Vitor Manuel Calisto Marques*.

308729941

FREGUESIA DA MADALENA (MADALENA)

Aviso n.º 7047/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Sário César Goulart Fraga, com efeitos a 20 de maio de 2015, com a remuneração mensal correspondente ao primeiro posicionamento da categoria e ao nível remuneratório cinco, da Tabela Remuneratória Única, sendo de 683,13 €. Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes, da LTFP, e por meu Despacho datado de 21 de maio do corrente ano, o júri do período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernando António Correia Prata Evangelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Madalena (doravante designada por CMM);

Vogais efetivos — Lília Berta Leal, Técnica Superior, Secção de Recursos Humanos da CMM, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Marco Eduardo da Silva Vargas, Secretário da JFM;

Vogais suplentes — Emanuel Nuno Garcia Vidal, Técnico Superior, Secção de Contabilidade e Património da CMM e Maria Manuela da Silva Serpa, Coordenadora Técnica, Secção de Recursos Humanos, ambos da CMM.

O período experimental tem início a 20 de maio de 2015, cuja duração máxima permitida foi reduzida para 120 dias, ao abrigo do instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho — consagrado no n.º 1 do artigo 51.º da LTFP — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, nos termos do seu n.º 1, da Cláusula 6.ª, respetivamente.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Gaspar Jorge*.

308729382

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 7048/2015

Alteração do Júri do Procedimento Concursal

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 2 de junho de 2015, foi autorizada a alteração do júri do “Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de engenharia civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado”, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 73, de 15 de abril de 2015, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: João Andrade Carvalho — Chefe de Divisão de Serviços Técnicos

1.º Vogal efetivo: Nuno Manuel Querido Maricato — Técnico Superior

2.º Vogal efetivo: Maria Luísa Sousa Mendes Amaro de Jesus — Técnica Superior

1.º Vogal suplente: Paula Alexandra Riscado Marujo Oliveira — Técnica Superior

2.º Vogal suplente: Nuno Roque Andrade Lourenço — Técnico Superior

O Júri nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

09 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

308726725

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 7049/2015

Procedimentos Concursais para Constituição de Vínculos de Emprego Público por Tempo Indeterminado para 3 Assistentes Operacionais (Área de Varejador) e 1 Assistente Operacional (Área de Canalizador).

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, atendendo às deliberações, do Conselho de Administração, de 19 de janeiro de 2015 e da Câmara Municipal, de 04 de junho de 2015, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, a última, por extrato: “...A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura dos procedimentos concursais referidos em epígrafe.” e ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontram-se abertos procedimentos concursais comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, para integrar a Divisão Técnica (Sector de Exploração):

Referência A: 3 Assistentes Operacionais (área de Varejador) e
Referência B: 1 Assistente Operacional (área de Canalizador).

Para efeitos do determinado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nos Serviços Municipalizados da Maia para os postos de trabalho a ocupar e, efetuada consulta à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi respondido “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado.”

De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologadas pelo Exm.º Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, mais concretamente no ponto 5, foi solicitada, à Área Metropolitana do Porto, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias da área, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, informação quanto à constituição e funcionamento da respetiva EGRA, bem como procedessem à verificação de existência

de trabalhadores em situação de requalificação, aptos para suprir as necessidades identificadas, tendo a mesma respondido “...cumpre-nos informar que a AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, como refere e de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido na Lei 209/2009”. O Conselho de Administração na reunião de 2 de fevereiro de 2015, deliberou “...declarar a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o desempenho das funções de assistentes operacionais na área de varejador, e de assistente operacional na área de canalizador”.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do Município da Maia.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado e Manual de Funções, em vigor — Divisão Técnica (Sector de Exploração):

Referência A: Proceder à manutenção da rede de distribuição de saneamento. Assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletiva, de acordo com o estipulado pelo Gabinete da Qualidade e Segurança do Trabalho (normas do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro); e executar tarefas de desobstrução, limpeza de coletores e caixas de visita, utilizando ferramentas adequadas.

Referência B: Conservar e reparar as redes de água e de saneamento, bem como os ramais domiciliários; Executar ramais domiciliários, cortes e reparação de avarias; Proceder à manutenção das redes de distribuição de água e de saneamento; Executar ramais domiciliários, cortes e reparação de avarias; Manter em bom estado de conservação e manutenção as centrais elevatórias e hidrantes.

Assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletiva, de acordo com o estipulado pelo Gabinete da Qualidade e Segurança do Trabalho (normas do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro); Colocar, levantar e substituir contadores; Desmontar equipamentos torneiras e acessórios, utilizando as ferramentas e máquinas-ferramentas adequadas; Efetuar a condução do veículo que lhe está distribuído; Efetuar a montagem, a conservação e a reparação de redes de água e de saneamento, bem como os ramais domiciliários; Efetuar a organização do posto de trabalho de acordo com as atividades a desenvolver, as condições do local e os materiais e equipamentos a utilizar; Efetuar as reparações e alterações necessárias recorrendo às técnicas e aos materiais adequados; Efetuar cortes de água; Ler e interpretar elementos do projeto, esquemas, fichas de segurança e outras especificações técnicas, a fim de identificar o tipo de trabalho a realizar; Preparar e organizar o trabalho de acordo com as orientações recebidas, as especificações técnicas e as características das tarefas a executar; Proceder à limpeza do local de trabalho, utilizando os produtos adequados; Proceder à limpeza e conservação dos instrumentos e ferramentas de trabalho, utilizando os produtos adequados; Proceder, sempre que necessário, à proteção da envolvente do local onde o trabalho se vai realizar, utilizando os materiais adequados; Reparar roturas de condutas de água; Selecionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar; Testar a estanquicidade, nomeadamente as fugas da canalização, por análise dos valores de pressão e por controlo visual, e efetuar as correções necessárias.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento do candidato, nos seguintes termos: até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 é exigido o 6.º ano de escolaridade; nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato aos procedimentos quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove os procedimentos. Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada procedimento concursal a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, entregue na Divisão de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados da Maia, nos dias úteis, no horário das 14.00h às 17.00h ou através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores dos Serviços Municipalizados da Maia estão dispensados de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, Divisão de Recursos Humanos, Rua Dr. Carlos Felgueiras, Ap 1010, código postal 4471- 909 Maia.

4 — Métodos de Seleção

Considerando a faculdade prevista no n.º 5, do artigo 36.º da LTFP, no presente recrutamento será utilizado apenas um dos métodos de seleção obrigatórios previstos nas alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, e um método facultativo ou complementar (Entrevista Profissional de Seleção), nos termos do n.º 4, do mesmo artigo, conjugado com o n.º 1, do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme deliberação do Conselho de Administração e despacho do Presidente do Conselho de Administração, de 15 de junho de 2015.

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências profissionais e das competências técnicas necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a duração de 45 minutos.

A prova será prática e de simulação, na qual, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa — 0 a 5 valores; qualidade de realização — 0 a 5 valores; celeridade na execução — 0 a 5 valores e grau de conhecimentos técnicos demonstrados — 0 a 5 valores, em que a capacidade exigida para realização da tarefa, passa por ser capaz de demonstrar:

Referência A:

Proceder ao varejamento de um troço de coletor de saneamento, com vista à respetiva limpeza e manutenção, utilizando os equipamentos facultados pelos Serviços Municipalizados da Maia.

Metodologia do serviço a levar a efeito;
 Manuseamento do equipamento, de forma correta e eficaz;
 Prevenção e segurança no sentido de realização da prova/tarefa;
 Apresentação, trato, relação interpessoal, capacidade de lidar com contrariedades, resistência emocional para a execução da tarefa a concurso e robustez física.

Referência B:

Montagem de um contador de água em tubagem de hidronil, incluindo todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema de distribuição de água.

Metodologia do serviço a levar a efeito;
 Manuseamento do equipamento, de forma correta e eficaz;
 Prevenção e segurança no sentido de realização da prova/tarefa;
 Apresentação, trato, relação interpessoal, capacidade de lidar com contrariedades, resistência emocional para a execução da tarefa a concurso e robustez física.

A valoração da prova final resulta do somatório dos resultados nos parâmetros acima mencionados.

b) Entrevista Profissional de Seleção — Terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

O resultado final da entrevista profissional é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método facultativo)

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP: O método de seleção referido na alínea a), do n.º 2, do artigo 36.º da LTFP pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, o método previsto para os restantes candidatos.

a) Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º da LTFP, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelo método prova de conhecimentos, integra os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
 Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
 De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
 De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
 De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
 De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
 Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação/Unidades de crédito
 1,2 dias/1
 3,4 dias/2
 5 dias/3
 > 5 dias/4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
 Entre um e dois anos — 10 valores;
 Entre três e quatro anos — 12 valores;
 Entre cinco e seis anos — 14 valores;
 Entre sete e oito anos — 16 valores;
 Entre nove e dez anos — 18 valores;
 Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
 4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
 3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
 1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (15 \%) + FP(30 \%) + EP(30 \%) + AD(25 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista Profissional de Seleção — Terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

O resultado final da entrevista profissional é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

AC — avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método facultativo)

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

5 — Composição do Júri, (igual para as referências A e B)

Presidente — Eng.º Albertino Abílio Moutinho da Silva, Diretor — Delegado dos SMEAS da Maia;

Vogais efetivos — Eng.º José Alberto Ferreira Sá Reis, Chefe da Divisão Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Sr. Arlindo Monteiro Pinto, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes — Eng.º José Adriano Castro Coutinho, Técnico Superior e Eng.º Pedro Manuel Santos Gonçalves Rito, Técnico Superior.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das Atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados da Maia e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro,

na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes procedimentos concursais.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16/06/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

308726352



PARTE I

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 7031/2015

Nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 24.º do decreto-lei 43/2014, de 18 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo, reconhecida de interesse público pelo decreto-lei 468/88, de 16 de dezembro, determino a publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, em anexo.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define, conforme determinado nos artigos 10.º, 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, as regras de acesso e de ingresso, e a prova de avaliação de capacidade, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados por CTeSPs, ministrados na Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de

avaliação de capacidade a realizar, nos termos previstos no artigo 8.º e seguintes deste Regulamento.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Prazos para a candidatura e realização da prova de avaliação de capacidade

O prazo para a apresentação da candidatura, o calendário geral de realização das provas de avaliação de capacidade e para a matrícula e inscrição são fixados pelo(a) diretor(a) da Escola, constando de Edital a afixar em local próprio e divulgado na página *web* da Escola.

Artigo 4.º

Vagas

As vagas são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola, nos termos do artigo 23.º do decreto-lei n.º 43/2014, divulgadas através de Edital a afixar em local próprio e na página *web* da Escola.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, nos prazos fixados no respetivo calendário.

2 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no Regulamento Financeiro.

3 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Curriculum vitae com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- d) Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

Artigo 6.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que:

a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;

- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente da Escola, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — O ingresso dos candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, deste Regulamento, implica a aprovação numa prova de avaliação de capacidade realizada nos termos seguintes:

- a) A prova de avaliação de capacidade é uma prova teórica ou uma prova prática e uma prova oral e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclo de estudos afins;
- b) A prova oral realiza-se através de uma entrevista que visa apreciar e discutir o currículo académico, as motivações e a experiência profissional do candidato;
- c) A avaliação de capacidade tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na área relevante para o ingresso e progressão no CTeSP;
- d) A prova teórica ou a prova prática tem a duração mínima de trinta minutos e máxima de sessenta;
- e) A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos;
- f) O elenco de provas, as respetivas estruturas e os seus referenciais são aprovados pelo órgão estatutariamente competente, e divulgadas através de Edital.

2 — São considerados reprovados os candidatos que na prova de avaliação de capacidade tenham uma classificação inferior a 95 valores, os que não compareçam à prova ou que dela expressamente desistam.

3 — A aprovação na prova de avaliação de capacidade é válida:

- a) Para a candidatura à matrícula e inscrição no ano da aprovação e nos três anos letivos subsequentes;
- b) Para a candidatura ao ingresso nos diferentes CTeSPs em funcionamento na Escola que exijam a realização dessa prova.

4 — Os candidatos aprovados em provas de avaliação de capacidade realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior poderão candidatar-se a CTeSPs desta Escola, desde que as provas se mostrem adequadas ao curso a que se pretende candidatar.

5 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes podendo ser reconhecida equivalência a quaisquer habilitações escolares.

Artigo 8.º

Júri da prova de avaliação de capacidade

1 — Para a realização da prova de avaliação de capacidade, o/a Diretor/a nomeará um júri composto por, pelo menos, três docentes da Escola.

2 — O júri integrará, pelo menos, um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

3 — Ao júri compete:

- a) Marcar as datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas, bem como a sua realização;
- b) Definir os conteúdos programáticos, organizar as provas em geral e supervisionar a sua classificação;
- c) Elaborar a parte escrita da prova de avaliação de capacidade e supervisionar a sua classificação;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.
- e) Verificar da adequação das provas de avaliação da capacidade realizadas noutro estabelecimento de ensino superior, a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º deste Regulamento.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

Artigo 9.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá obrigatoriamente:

- a) À classificação da prova escrita ou prática, a que corresponde um peso de 70 pontos da classificação final.
- b) À entrevista, a que corresponde um peso de 30 pontos da classificação final;

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 10.º

Reapreciação das provas

1 — Os candidatos podem requerer a consulta da prova teórica e a sua reapreciação, no prazo máximo de 48 horas contadas da afixação da classificação, havendo lugar ao pagamento do emolumento fixado no Regulamento Financeiro.

2 — O pedido é apresentado ao Presidente do Júri, que designará dois docentes, que não tenham participado na avaliação, para sobre ela emitirem parecer fundamentado.

3 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente.

Artigo 11.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Condições de ingresso

1 — Para o ingresso num Curso Técnico Superior Profissional o candidato deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Preencher um dos requisitos elencados no artigo 2.º, deste Regulamento, e
- b) Possuir os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na (s) área (s) relevante (s) do curso a que se candidata.

2 — A comprovação do requisito a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser realizada por prova documental ou por uma prova teórica ou uma prova prática ou uma prova oral, exigidas, nas mesmas circunstâncias, para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º;

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º avalia igualmente as condições de ingresso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do estudante.

Artigo 13.º

Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - i. Classificação da habilitação.

b) Os candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

i) Classificação obtida nas referidas provas.

c) Os candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tenham concluído o curso de ensino secundário;

i. Classificação obtida na prova de avaliação de capacidade

d) Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que possuam conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na (s) área (s) relevante (s) do curso a que se candidata;

i. Classificação da habilitação;

ii. Classificação das disciplinas do ensino secundário da área relevante do curso a que se candidata;

e) Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que não possuam conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na (s) área (s) relevante (s) do curso a que se candidata;

i. Classificação da habilitação;

ii. Classificação obtida na prova realizada nos termos fixados no n.º 2 do artigo 12.º, deste Regulamento.

Artigo 14.º

Júri de seriação

1 — O/A Diretor/a nomeará um júri de seriação, organizado por curso, constituído por, pelo menos, um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.

2 — Compete ao júri de seriação:

- a) Aplicar os critérios de seriação;
- b) Apreçar e deliberar sobre eventuais reclamações dos candidatos;

Artigo 15.º

Resultado final

O resultado final da seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 16.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

Artigo 17.º

Publicação da decisão

1 — O resultado final é divulgado através de listas afixadas na Escola e publicadas na página web institucional, no prazo fixado nos termos do artigo 3.º, deste Regulamento.

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;
- c) Resultado final.

3 — A menção da situação de excluído da candidatura e de não colocado é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 18.º

Reclamação da decisão final

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao/à Diretor/a da Escola.

2 — A reclamação poderá ser entregue em mão na Secretaria-Geral da Escola ou por via postal registada com aviso de receção.

3 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respetiva fundamentação.

Artigo 19.º

Erro dos Serviços

1 — O candidato não colocado por erro, exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.

3 — A retificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 3.º, deste Regulamento.

2 — A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos fixados no referido artigo 3.º

Artigo 21.º

Formação Complementar

1 — Os candidatos admitidos que correspondam ao perfil a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento devem, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a cursar por cada estudante é realizada pelo júri de seriação, tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 7.º, deste Regulamento, e o elenco das unidades curriculares que o Conselho Técnico-Científico fixar como integrantes do plano de formação.

Artigo 22.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo/a Diretor/a, ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 23.º

Emolumentos e Propinas

Os montantes a pagar pela candidatura, inscrição e frequência dos CTeSPs, bem como os emolumentos, são estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

208729747

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7050/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Secretário do Conselho Diretivo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que o Instituto de Informática, I. P., entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal para recrutamento de cargo de Secretário do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no artigo 2.º n.º 3 dos estatutos publicados em Anexo à Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril.

2 — A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt.

16 de junho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

208730361

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 7051/2015

Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para os Serviços Financeiros Integrados na Divisão Administrativa e Financeira

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei 49/2012, de 29 de agosto, após deliberações favoráveis do órgão executivo e do

órgão deliberativo de 15/04 e 29/04, respetivamente e do meu despacho de 15/05 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para os Serviços Financeiros integrados na Divisão Administrativa e Financeira. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção vai ser publicada na bolsa de emprego público até ao 3.º dia útil após a data de publicitação no *Diário da República*, do referido procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

8 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308720999

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
